

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	3
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	4
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	6
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	8
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	10
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	11
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	12
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	13
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	14
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	16
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	17
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	18
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	19
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	20
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	21
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	23
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	24
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	25
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	26
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	27
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	29
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	30
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	31
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	32
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	34
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	35
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	36
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	37
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	38
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	39
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	41
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	42
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	43
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	44
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	45
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	47
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	48
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	49
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	52
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020	52
AVISO DE EDITAL Nº 002 / 2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002 / 2020	52
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020	52
EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002/2020	55
PORTARIA Nº 88/2020 - GAB	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	58
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	59
DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	59
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	59
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.2/2020/CPL	59
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.3/2020/CPL	60
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.4/2020/CPL	60

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.5/2020/CPL	60
EXTRATO DE CONTRATO	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	61
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 081/2020	61
DECRETO MUNICIPAL Nº3001.2511-0001/2020	61
LEI Nº 374/2020,DE 03 DE AGOSTO DE 2020.	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	77
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 14201/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16502/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16500/2020, DISPENSA Nº 23/2020	77
EXTRATO DO CONTRATO Nº 19001/2020: ADESÃO 06/2020. PROC. ADM. Nº 19000/2020. PP Nº 22/2020 ATA DE RP 006/2020	77
DECRETO Nº 043/2020	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	78
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	79
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 033 - 2020	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	79
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020/DL	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	79
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA	79
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	80
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020	81
RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2020	81
RESENHA.CONTRATO Nº 248/2020	81
PORTARIA Nº 374 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - GABINETE	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	81
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020	81
AVISO DE LICITAÇÃO SEM EFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020	82
DECRETO Nº 32/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020	82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **AGAMENON FERNANDES GAMA**, funcionário público, brasileiro, separado judicialmente, nascido em data de 10/08/1982, portador da carteira de identidade nº 0124936819994 - SSP-MA, e CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 06814382714, data de emissão 31/07/2018, inscrito no CPF nº 009.096.943-03, residente e domiciliado na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, nº 15261, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 225,13 m²** (duzentos e vinte e cinco metros e treze centímetros quadrados), **Perímetro (m): 66,98 metros** as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'12,58" W e 9°7'34,61" S; deste segue confrontando com a propriedade de MILENA MEDRADO SOUZA; Matrícula: Posse, com azimute de 105°01'04" por uma distância de 25,10m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'11,80" W e 9°7'34,81" S; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PERNANBUCO, com azimute de 211°16'39" por uma distância

de 13,00m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'12,03" W e 9°7'35,17" S; deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIA REGIANE LIMA SANTIAGO RIBEIRO; Matrícula: Posse, com azimute de 301°06'54" por uma distância de 22,68m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'12,65" W e 9°7'34,81" S; deste segue confrontando com a propriedade de ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA; Matrícula: Posse, com azimute 18°05'27" por uma distância de 6,20m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o **perímetro de 66,98 metros e abrangendo uma área com 225,13 m²** (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 14 de março de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200535668, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 07 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O

presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Agamenon Fernandes Gama** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b9147ad564f8da93319bb6ddc2acc95b

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO- O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050**, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o

processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR** ao Sr. **AGAMENON FERNANDES GAMA**, funcionário público, brasileiro, separado judicialmente, nascido em data de 10/08/1982, portador da carteira de identidade nº 0124936819994 - SSP-MA, e CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 06814382714, data de emissão 31/07/2018, inscrito no CPF nº 009.096.943-03, residente e domiciliado na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, nº15261, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 243,38m²** (duzentos e quarenta e três metros e trinta e oito centímetros quadrados), **Perímetro (m): 86,98 metros** as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'57,57" W e 9°7'05,97" S; deste segue confrontando com a propriedade de VIRGINIA RAQUEL BATISTA RODRIGUES; Matrícula: Posse, com azimute de 100°19'05" por uma distância de 4,10m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'57,44" W e 9°7'06,00" S; deste segue confrontando com a propriedade de AVELAR DA SILVA RIBEIRO; Matrícula: Posse, com azimute de 196°41'34" por uma distância de 20,60m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'57,60" W e 9°7'06,62" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSE JOAQUIM DE CARVALHO; Matrícula: 1.444, com azimute de 196°41'34" por uma distância de 15,50m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'57,77" W e 9°7'07,11" S; deste segue confrontando com a RUA PREFEITO RAIMUNDO ALVES ALMEIDA, com azimute de 278°53'08" por uma distância de 9,47m até o vértice M-05, de coordenadas 45°55'58,06" W e 9°7'07,07" S; deste segue confrontando com a propriedade de VIRGINIA RAQUEL BATISTA RODRIGUES; Matrícula: Posse, com azimute 24°52'16" por uma distância de 37,31m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 86,98 e abrangendo uma área com 243,38 metros (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 14 de março de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200535660, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária

Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 07 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Agamenon Fernandes Gama** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 1309a75542f4b16ffc7939b4bdadaf48

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do**

Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **AGAMENON FERNANDES GAMA**, funcionário público, brasileiro, separado judicialmente, nascido em data de 10/08/1982, portador da carteira de identidade nº 0124936819994 - SSP-MA, e CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 06814382714, data de emissão 31/07/2018, inscrito no CPF nº 009.096.943-03, residente e domiciliado na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, nº15261, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 225,54m²** (duzentos e vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), **Perímetro (m): 79,20 metros** as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'11,17" W e 9°7'19,51" S; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PIAUÍ, com azimute de 107°41'38" por uma distância de 6,90m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'10,94" W e 9°7'19,57" S; deste segue confrontando com a propriedade de CEICIA MARIA DIAS DA SILVA; matrícula: Posse, com azimute de 198°24'28" por uma distância de 32,60m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'11,27" W e 9°7'20,58" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA TAVARES DOS SANTOS; matrícula: Posse, com azimute de 285°59'33" por uma distância de 6,90m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'11,50" W e 9°7'20,52" S; deste segue confrontando com a propriedade de GRACILENE IZIDORA SANTANA; matrícula: Posse, com azimute 18°23'53" por uma distância de 32,80m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 79,20 metros e abrangendo uma área com 225,54 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 14 de março de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes -

Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200535668, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 22 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Agamenon Fernandes Gama** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu**

Ogasawara MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA
PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE
Giovana Sirqueira Lopes Barros PROCURADORA GERAL
DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020
OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: f61bafce352b99cfe91b9123428e2c4c

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **AGAMENON FERNANDES GAMA**, funcionário público, brasileiro, separado judicialmente, nascido em data de 10/08/1982, portador da carteira de identidade nº 0124936819994 - SSP-MA, e CNH Carteira Nacional de Habilitação nº 06814382714, data de emissão 31/07/2018, inscrito no CPF nº 009.096.943-03, residente e domiciliado na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, nº15261, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 722,78m²** (setecentos e vinte e dois metros e setenta e oito centímetros quadrados), **Perímetro (m): 127,15 metros**, as confrontações são: Inicia-

se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°7'11,08" S e -45°55'58,66" W; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PREFEITO CORINTHO ROCHA, Matrícula: Posse, com azimute de 99°17'14" por uma distância de 48,00m até o vértice M-02, de coordenadas -9°7'11,34" S e -45°55'57,13" W; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA CAPITÃO DANIEL BRITO, Matrícula: Posse, com azimute de 195°53'29" por uma distância de 15,00m até o vértice M-03, de coordenadas -9°7'11,80" S e -45°55'57,26" W; deste segue confrontando com a propriedade de ECKSON MASCARENHAS BATISTA, Matrícula: Posse, com azimute de 279°16'54" por uma distância de 49,00m até o vértice M-04, de coordenadas -9°7'11,53" S e -45°55'58,86" W; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA SANTOS, Matrícula: Posse, com azimute 19°38'54" por uma distância de 15,15m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 127,15m e abrangendo uma área com 722,78 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 17 de maio de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200604904, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o

proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 13 de agosto de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Agamenon Fernandes Gama** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 423833c2c04f4d711bacf43fca6f2a5e*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de

03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do Maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. ANA PATRÍCIA DO AMARAL LOPES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Teresina - PI, portadora do RG nº 929725 - SSP/PIJDM-PI, expedida em 04.03.2004, inscrita no CPF sob o nº 643.881.741-49, residente e domiciliada na Avenida Presidente Antônio Rocha Filho, nº1066, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 895,22 m²** (oitocentos e noventa e cinco metros e vinte e dois centímetros quadrados), **Perímetro (m) : 125,80 metros** com as seguintes confrontações: As confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'46,391" W e 9°6'50,042" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA ELIZABETH LUSTOSA NOGUEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.504, com azimute de 104°36'25" por uma distância de 41,55m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'45,081" W e 9°6'50,371" S; deste segue confrontando com a propriedade de DONICETO KOHLER; Matrícula: Posse, com azimute de 195°30'17" por uma distância de 22,20m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'45,280" W e 9°6'51,087" S; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito José Soares, com azimute de 285°48'31" por uma distância de 40,70m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'46,556" W e 9°6'50,725" S; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito Antônio Rocha Filho, com azimute 13°13'33" por uma distância de 21,35m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 125,80 metros e abrangendo uma área com 895,22 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Memorial descritivo datado de 25 de março de 2020. Assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA:/CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200547392, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para

Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$89.522,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de abril de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ana Patrícia do Amaral Lopes** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA **OUTORGANTE TRANSMITENTE** **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 76a2bfa3560c9b5c303ff41f02ef5894

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO**

DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **ÂNGELO MARCIO BARBOSA RODRIGUES**, gerente comercial, brasileiro, solteiro, nascido em data de 17/03/1987, portador da carteira de identidade nº 026551122003-1 - SESPDPGPII-MA, expedida em data de 25/03/2013, inscrito no CPF nº 025.560.963-90, residente e domiciliado na avenida Capitão Daniel Brito, s/nº, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 615,00m²** (seiscentos e quinze metros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice de coordenadas E: 396524,24m. e N: 8993047,08m. cravado no limite com terreno de Gilmar de Lima, CPF:843.362.269-20 daí segue limitando com o mesmo com azimute e distância de 49º01'20" com 50,00 até o vértice de coordenadas E: 396561,98m. e N: 8993079,87m; daí passa a limitar com terreno matrícula 1540 de Nilce Cavalcante Pires Ferreira CNPJ 07.167.752/0002-71 com azimute e distância de 319º13'19" com 11,60 até o vértice de coordenadas E: 396554,41m. e N: 8993088,65m; daí passa a limitar com o terreno de Elma de Sousa Paes Silva CPF: 903.231.733-49, com azimute e distância de 230º38'36" com 50,00 até o vértice de coordenadas E: 396515,75m. e N: 8993056,93m; daí passa a limitar com a Rua Miguel Baurí com azimute e distância de 139º14'02" com 13,00 até o vértice inicial de coordenadas E: 396524,24m. e N: 8993047,08m, fechando seu polígono com o perímetro de 124,60 metros e **abrangendo uma área com 615,00m²** (seiscentos e quinze metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 12 de outubro de 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA-PI 22620 RN: 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20190294398, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto

Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de janeiro de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ângelo Marcio Barbosa Rodrigues** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: d75f621832d31325104d094b3d61e665

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**

- **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR** ao Sr. **ÂNGELO MARCIO BARBOSA RODRIGUES**, gerente comercial, brasileiro, solteiro, nascido em data de 17/03/1987, portador da carteira de identidade nº 026551122003-1 - SESPDPCCII-MA, expedida em data de 25/03/2013, inscrito no CPF nº 025.560.963-90, residente e domiciliado na avenida Capitão Daniel Brito, s/nº, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 332,50m²** (trezentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se descrição desse perímetro no vértice de coordenadas E: 396968,00m e N: 8991313,00m; cravado na margem da Rua Bahia, daí segue limitando com Otacílio Soares da Silva Júnior, CPF: 031.547.663-08 com azimute e distância de 190º38'21" com 35,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396961,54m e N: 8991278,60m; daí passa a limitar com José dos Santos Rodrigues Filho CPF: 977.249.633-04 com azimute e distância de 101º40'31" com 9,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396970,35m e N: 8991276,78m; daí passa a limitar com terreno no de Josiane

Barbosa Rodrigues CPF: 051.801.853-94 com azimute e distância de 12º61'35" com 35,00 metros até o vértice E: 396977,79m e N 8991310,97m; daí passa a limitar com a Rua Bahia com azimute e distância de 281º43'20" com 10,00 metros até o vértice inicial, fechando seu polígono com 89,00 metros e abrangendo uma área com 332,50 (trezentos e trinta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 01 de março de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT nacional nº 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200539730, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo **OUTORGADO ADQUIRENTE** à obrigação estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como a isenção do ITCMD previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 04 de maio de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de

04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ângelo Marcio Barbosa Rodrigues** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: aa41ce56759b3a3fddae1cb17aea1c23

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. ANTÔNIO CARLOS BORGES**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 23/11/1961, lavrador, portador do RG nº000036574195-7 - SESPDPGPII-MA, data de expedição 13/12/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.745.703-06, e a Sra. **MARIA CARMECI SOUSA BORGES**, brasileira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 15/08/1965, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 000008528893-4 -SESPDPGPII-MA, data de

expedição 04/09/2017, inscrita no CPF sob o nº 381.754.953-91, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 26 de junho de 1982, residentes e domiciliados na travessa Dr. Miguel Lima Verde, nº65, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 24,5139ha** (vinte e quatro hectares, cinquenta e um ares e trinta e nove centiares), com as seguintes confrontações: Ao Norte com as terras de Posse de Wagner de Sousa Lima; Ao Sul com as terras de posse de Claudeon Moreira Fonseca; Ao Leste com a Estrada que vai para Mourão e ao Oeste com as terrenos de do Lixão e as terras de Solano Nogueira Duailibe. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as Coordenadas L - 392576,00 U - 8990402,00, cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado nas divisas das terras de posse de Claudeon Moreira Fonseca de onde partiu em limite pela Estrada que vai para Mourão com o azimute de 21º10'52" com 257,39 mts; deixando de limitar com a Estrada que vai para Mourão e passando a limitar as terras de posse de Wagner de Sousa Lima com o azimute de 282º25'12" com 799,72 mts; deixando de limitar com as terras de posse de Wagner de Sousa Lima e passando a limitar com os terrenos destinado para o Lixão com os azimutes de 165º49'58" com 106,23 mts; 256º45'34" com 244,50 mts; deixando de limitar com o terreno do Lixão e passando a limitar com o terreno de posse de Solano Nogueira Duailibe com o azimute de 164º58'53" com 144,43 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Solano Nogueira Duailibe e passando a limitar com o terreno de posse de Claudeon Moreira Fonseca com o azimute de 97º29'47" com 870,01 mts; Encontrando o ponto de partida e **fechando o polígono com 2.422,27 M** (dois mil quatrocentos e vinte e dois metros e vinte e sete centímetros lineares) e **abrangendo uma área com 24,5139 Ha.**(vinte e quatro hectares cinquenta e um ares e trinta e nove centiares), conforme memorial descritivo datado de 05 de fevereiro de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200493810, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora -

CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 12 de março de 2020, assinado pela Sra. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Antônio Carlos Borges** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Maria Carmeci Sousa Borges** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 786b4ef85da8bd7e8727c6c100284b70*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO- O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO**

LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epigrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. AVELAR DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 29/03/1959, motorista, portador do RG nº 055660052015-0 - SESPDPGPII-MA, expedida em data de 24/03/2015, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.938.661-20, e a Sra. **MARIA DAS DORES BARROS RIBEIRO**, brasileira, natural de Alto Parnaíba-MA, nascida aos 31/01/1962, do lar, portadora do RG nº 1.427.536 - SSPIJDM-PI, data de expedição 08/02/2019, inscrita no CPF sob o nº 276.148.913-68, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 28 de julho de 1987, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito Antônio Rocha Filho, s/nº, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 1.104,16 m²** (um mil, cento e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'57,37" W e 9°7'05,84" S; deste segue confrontando com a propriedade de ALDINAN GOMES DOS REIS; matrícula: Posse, com azimute de 103°35'09" por uma distância de 51,83m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'55,74" W e 9°7'06,23" S; deste segue confrontando com a Avenida Capitão Daniel Brito, com azimute de 200°35'14" por uma distância de 19,55m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'55,93" W e 9°7'06,85" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO; Matrícula: 1.444, com azimute de 278°56'00" por uma distância de 51,50m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'57,60" W e 9°7'06,59" S; deste segue confrontando com a propriedade de AGAMENON FERNANDES GAMA; Matrícula: Posse, com azimute 18°08'54" por uma distância de 23,66m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 146,54 metros e abrangendo uma área com 1.104,16 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 18 de fevereiro de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: /

CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200502426, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 31 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Avelar da Silva Ribeiro** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Maria das Dores Barros Ribeiro** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE

Giovana Sirqueira Lopes Barros PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: ed919b0c8b81da2b3eef2e9dad836c41

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. CARLOS ROBERTAN RODRIGUES LOPES**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 20/04/1981, servidor público, portador do RG nº0135300220006 - SESP-MA, e CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº 07143680519 data de emissão 21-11-2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 890.871.193-72, e a Sra. **ROSINEY DOS SANTOS SOUSA LOPES**, brasileira, natural de Alto Parnaíba-MA, nascida aos 01/08/1992, micro empresária, portadora do RG nº 035334392008-2 - GEJSPCII-MA, data de expedição 13/09/2012, inscrita no CPF sob o nº 603.009.163-88, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 15 de dezembro de 2011, residentes e domiciliados na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, s/nº, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS**

ADQUIRENTES, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 686m²** (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Ao Norte com o lote de posse de Zilneide Alves Rocha; Ao Sul com a Rua Capitão Lindolfo Lustosa; Ao leste com o lote de posse de Albinato Porto Rodrigues e ao Oeste com o lote de posse de Djalma Gomes da Silva. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 397149,33 U - 8991703,43 de um marco de madeira que ficou encravado na Rua Capitão Lindolfo Lustosa, seguindo pelo lote de posse de Albinato Porto Rodrigues com o azimute de 4°58'29" com 32,50 mts; deixando de limitar com o lote posse de Albinato Porto Rodrigues e passando a limitar com o lote de posse de Zilneide Alves Rocha com o azimute de 267°38'51" com 21,70mts, deixando de limitar com o lote de posse de Zilneide Alves Rocha e passando a limitar com o lote de posse de Djalma Gomes da Silva com o azimute de 189°04'54" com 28,50mts; deixando de limitar com o lote de Djalma Gomes da Silva e passando a limitar com a Rua Capitão Lindolfo Lustosa com o azimute de 98°08'52" com 23,60 mts; encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 106,30m (cento e seis metros e trinta centímetros lineares) e abrangendo um área com 686m² (seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 11 de maio de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura -CFT BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200585551, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida

regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 22 de maio de 2020, assinado pela Sra. Sandra Maria de Brito Castro - Chefa Substituta do Setor Tributário. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Carlos Robertan Rodrigues Lopes** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Rosiney dos Santos Sousa Lopes** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 031c1e9b43cc4e04720cda78f0493624*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº**

131, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 04/10/1946, lavrador, portador do RG nº072147142020-2 - SESPDPGCII, expedida em 29-01-2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 708.361.593-49, e a Sra. **MARIA ANETE NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Alto Parnaíba-MA, nascida aos 15/08/1958, lavradora, portadora do RG nº 18607672001-3 - GEJSPCII-MA, data de expedição 30.09.2001, inscrita no CPF sob o nº 027.740.253-03, casados entre si, sob o regime de comunhão de bens em data de 18 de dezembro de 1975, residentes e domiciliados na Avenida Prefeito José Soares, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 8.910,21 m²** (oito mil novecentos e dez metros e vinte e um centímetros quadrados), **Perímetro (m): 393,55 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'13,755" W e 9°6'41,507" S; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito José Soares, com azimute de 103°55'53" por uma distância de 107,36m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'10,350" W e 9°6'42,362" S; deste segue confrontando com a propriedade de MIRIAN ALVES DE ARAÚJO; Matrícula: 2.635, com azimute de 207°00'14" por uma distância de 20,84m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'10,647" W e 9°6'42,980" S; deste segue confrontando com a propriedade de MIRIAN ALVES DE ARAÚJO; Matrícula: 2.635, com azimute de 220°29'48" por uma distância de 100,55m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'12,815" W e 9°6'45,449" S; deste segue confrontando com a propriedade de MIRIAN ALVES DE ARAÚJO; Matrícula: 2.635, com azimute de 314°18'28" por uma distância de 70,20m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'14,449" W e 9°6'43,849" S; deste segue confrontando com a propriedade de MIRIAN ALVES DE ARAÚJO; Matrícula: 2.635, com azimute de 314°11'17" por uma distância de 13,07m até o vértice M-06, de coordenadas 45°56'14,743" W e 9°6'43,555" S; deste segue confrontando com a propriedade de MIRIAN ALVES DE ARAÚJO; Matrícula: 2.635, com azimute de 16°42'18" por uma distância de 37,17m até o vértice M-07, de coordenadas 45°56'14,413" W e 9°6'42,384" S; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS GOMES CARDOSO; Matrícula: Posse, com azimute de 107°01'19" por uma distância de 12,65m até o vértice M-08, de coordenadas 45°56'14,020" W e 9°6'42,515" S; deste segue confrontando com a propriedade de LUIS GOMES CARDOSO; Matrícula: Posse, com azimute 13°28'38" por uma distância de 31,71m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 393,55 metros e abrangendo uma área com 8.910,21 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 28 de março de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT

- 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200549068, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 31 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Carlos Rodrigues de Oliveira** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Maria Anete Nunes de Oliveira** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE

Giovana Sirqueira Lopes Barros PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 8ee9fe2fb6a61609963247f1d736c524

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR ao Sr. CLAUDIR VALMIR BELING**, brasileiro, divorciado, natural de Cunha Porã - SC, nascido aos 15/03/1973, agropecuarista, portador do RG nº 044095382012-5 SESPDPGCII-MA, expedida em 17/01/2012, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.614.753-53, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº, Bairro Prata, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel rural com área de 51.621,24 m²** (cinquenta e um mil, seiscentos e vinte e um metros e vinte e quatro centímetros quadrados), **Perímetro (m): 1.465,51 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'26,02" W e 9°5'36,71" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de

201°48'23" por uma distância de 20,24m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'26,25" W e 9°5'37,33" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 184°41'27" por uma distância de 20,42m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'26,32" W e 9°5'37,98" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 167°58'39" por uma distância de 12,28m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'26,22" W e 9°5'38,37" S; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON HIROSHI YAMAGUTI; Matrícula:2.355, com azimute de 245°51'17" por uma distância de 9,57m até o vértice M-05, de coordenadas 45°55'26,52" W e 9°5'38,50" S; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON HIROSHI YAMAGUTI; Matrícula:2.355, com azimute de 245°40'15" por uma distância de 206,32m até o vértice M-06, de coordenadas 45°55'32,68" W e 9°5'41,25" S; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON HIROSHI YAMAGUTI; Matrícula: Posse, com azimute de 248°41'23" por uma distância de 346,71m até o vértice M-07, de coordenadas 45°55'43,28" W e 9°5'45,32" S; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON HIROSHI YAMAGUTI; Matrícula: Posse, com azimute de 239°23'37" por uma distância de 82,49m até o vértice M-08, de coordenadas 45°55'45,60" W e 9°5'46,69" S; deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 349°59'31" por uma distância de 120,84m até o vértice M-09, de coordenadas 45°55'46,28" W e 9°5'42,81" S; deste segue confrontando com a propriedade de GESIMAR PEREIRA BARBOSA; Matrícula: Posse, com azimute de 72°58'40" por uma distância de 628,54m até o vértice M-10, de coordenadas 45°55'26,58" W e 9°5'36,87" S; deste segue confrontando com a propriedade de GESIMAR PEREIRA BARBOSA; Matrícula: Posse, com azimute 73°42'45" por uma distância de 18,10m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 1.465,51 metros e abrangendo uma área com 51.621,24 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), memorial descritivo datado de 05 de março 2.020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Responsável Técnico: Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200521309, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato

de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 16 de março de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Claudir Valmir Beling** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 7842e211305506e75680388ea711c6a4

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO
- **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA,**

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **DEHAN ASCENSO DE SÁ**, operador de máquinas, brasileiro, divorciado, nascido em data de 02/07/1982, portador da carteira de identidade nº 1033373980 - SEJSP-MA, CNH nº 04872547006, data de emissão 13.04.2014, inscrito no CPF nº 002.321.803-77, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/nº, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 339,47m²** (trezentos e trinta e nove metros, e quarenta e sete centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'10,24" W e 9°7'14,89" S; deste segue confrontando com a propriedade de CLEITON ALVES DE CARVALHO; Matrícula: Posse, com azimute de 108°07'20" por uma distância de 10,03m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'09,91" W e 9°7'14,99" S; deste segue confrontando com a propriedade de MANUELA REIS DE SOUSA; Matrícula: Posse, com azimute de 192°08'44" por uma distância de 34,09m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'10,18" W e 9°7'16,06" S; deste segue confrontando com a Rua Ceará, com azimute de 288°17'00" por uma distância de 10,00m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'10,47" W e 9°7'15,96" S; deste segue confrontando com a propriedade de ADALGISA GOMES DE SOUZA; Matrícula: Posse, com azimute 12°05'00" por uma distância de 34,07m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 88,19 metros e abrangendo uma área com 339,47 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 19 de Janeiro de 2.020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200504561, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA**

SEGUNDA - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 19 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Dehan Ascenso de Sá** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: e3918702abdd4f81cc4456e055d9c76f

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **DONICETO KOHLER**, engenheiro agrônomo, brasileiro, separado judicialmente, nascido em data de 17/08/1971, portador da carteira de identidade nº 2.810.828 - SESPDPTEII-SC, data de expedição 09.11.1999, inscrito no CPF nº 802.540.209-68, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Antônio Rocha Filho, nº1066, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 370,11m²** (trezentos e setenta metros, e onze centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 39°55'45,081" W e 9°6'50,371" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA ELIZABETH LUSTOSA NOGUEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.504, com azimute de 105°40'40" por uma distância de 16,90m até o vértice M-02, de coordenadas 39°55'44,558" W e 9°6'50,535" S; deste segue confrontando com a propriedade de DANIEL DO AMARAL PACHECO; Matrícula: Posse, com azimute de 195°30'17" por uma distância de 21,60m até o vértice M-03, de coordenadas 39°55'44,723" W e 9°6'51,218" S; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito José Soares, com azimute de 283°38'40" por uma distância de 16,91m até o vértice M-04, de coordenadas 39°55'45,280" W e 9°6'51,087"

S; deste segue confrontando com a propriedade de ANA PATRÍCIA DO AMARAL LOPES; Matrícula: Posse, com azimute 15°30'17" por uma distância de 22,20m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 77,61 metros e abrangendo uma área com 370,11 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 25 de março de 2.020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200547549, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$37.011,00 (trinta e sete mil e onze reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** -

MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Doniceto Kohler** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 8d9d670f616b51ff107d554ce08719f5*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO- O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. FERNANDA CARVALHO SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, micro empresária, natural de São Luís - MA, portadora do RG nº 027837612004-9 - GEJSPCII-MA, expedida em 09/07/2004, inscrita no CPF sob o nº 028.871.243-90, residente

e domiciliada na Travessa Dr. Miguel Lima Verde, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 330,75m²** (trezentos e trinta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Ao Norte (frente) com a via Rua Vereador João Biá a Leste (lateral direita) com lote de posse de Pedro Henrique Formiga Rocha, ao Oeste (lateral esquerda) com o lote de posse de Izabel Noronha de Souza; ao Sul (nos fundos) com lote de posse Ana Vitória Bastos. O referido imóvel é delimitado por um polígono regular cuja demarcação tem como ponto de partida a coordenada UTM - 397772,0082; 8993281,6138 este denominado ponto P1 esse partindo em limite com a via denominada Rua Vereador João Bia com azimute 92°57'17" e medindo 15,75 metros este deixa de limitar com a via supracitado passando a limitar com lote de posse de Pedro Henrique Formiga Rocha que tem como azimute o ângulo de 187°46'10" e com a medida de 21,00 metros, deixando de limitar-se com lote supracitado passando a limitar-se com o lote de posse de Ana Vitória Bastos do Nascimento com azimute 272°57'17" e medindo 15,75 metros, deixando de limitar-se com o lote supracitado e passando a limitar-se com o lote de posse de Izabel Noronha de Souza com o azimute de 07°46'08" e medindo 21 metros e encontra-se com o ponto de partida fechando o poligonal com perímetro de 73,50 metros e área de 330,75 metros quadrados. Memorial descritivo datado de 11 de março de 2020. Assinado pela Sra. Emanuella Rocha Feitosa - Engenheira Civil - CREA-30311/D-TO. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20200338296, nos termos da Lei Federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento

a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 24 de novembro de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributatos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Fernanda Carvalho Silva Santos** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a3c3af6626fe0a79448efaf1497ab22*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO-O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, **FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983;

Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. FERNANDA CARVALHO SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, micro empresária, natural de São Luís - MA, portadora do RG nº 027837612004-9 - GEJSPCII-MA, expedida em 09/07/2004, inscrita no CPF sob o nº 028.871.243-90, residente e domiciliada na Travessa Dr. Miguel Lima Verde, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 532,35m²** (quinhentos e trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular cuja demarcação tem como ponto de partida a coordenada UTM - 397707,5824; 8992980,2798 este denominado ponto P1 esse partindo em limite com lote de posse de Bertino Oliveira de Carvalho com azimute 182°19'6" e medindo 55,2 metros este deixa de limitar com a posse citada e confronta com; o terreno de posse de Elzuni de Andrade Ramos com azimute 269°45'49" e medindo 5,30 metros e deixando de limitar-se com terreno supracitado e passando a limitar-se a com terreno de Posse de Dorison Luiz Barbosa, Derismar dos Reis Gomes e Leila Silva Rodrigues com azimutes de 3°11'44" e 273°27'59" e medindo 25,24 e 11,44 metros, deixando de limitar-se com lote supracitado passando a limitar-se com o lote de posse de Maria Filomena Silva Souza com azimute 13°5'5" e medindo 30,00 metros, deixando de limitar-se com o lote supracitado e passando a limitar-se com a via denominada Rua Vereador Miguel de Lima Verde com o azimute de 89°41'20" e medindo 10,75 metros e encontra-se com o ponto de partida fechando o poligonal com perímetro de 137,93 metros e área de 532,35 metros quadrados. Memorial descritivo datado de 10 de março de 2020. Assinado pela Sra. Emanuella Rocha Feitosa - Engenheira Civil - CREA-303111/D-TO. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20200343877, nos termos da Lei Federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017,

bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 24 de novembro de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Fernanda Carvalho Silva Santos** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 26581aaf04dd9b74db37821ae80bfceb*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05

de dezembro de 1983, conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; Decreto Municipal nº 008/2013 que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e Lei do Executivo nº 033/2014, bem como a Lei Federal nº 13.465 de 11 de junho de 2017, e Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. GERLIENE BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 23/12/1984, solteira, técnica de enfermagem, portadora do RG nº 012540481999-4 SESP/DPG/II-MA, data de expedição 31/05/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.726.553-64, residente e domiciliada na rua Bahia, s/nº, Santa Lúcia, neste município de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 699,50m²** (seiscentos e noventa e nove metros e cinquenta centímetros quadrados). **Perímetro (m) 110,00m**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 397007,16m. e N: 8991304,87m. cravado no limite com a Rua Bahia, daí segue limitando com a mesma com azimute e distância de 281º44'02" com 20,20 até o vértice de coordenadas E: 396987,58m. e N: 8991308,93m; daí passa a limitar com terreno de posse de Josiane Barbosa Rodrigues CPF: 051.801.853-94 com azimute e distância de 193º53'29" com 35,00 até o vértice de coordenadas E: 396797,18m. e N: 89911274,96m; daí passa a limitar com terreno de posse de José dos Santos Rodrigues Filho CPF: 977.249.633-04, com azimute e distância de 101º44'02" com 20,00 até o vértice de coordenadas E: 396998,76m. e N: 8991270,89m. daí passa a limitar com a Rua sem nome com azimute e distância de 13º53'29" com 35,00 até o vértice inicial de coordenadas E: 397007,16m. e N: 8991304,87m., encontrando o ponto de partida e fechando seu polígono com o perímetro de 110,00 metros e abrangendo uma área com 699,50m². Memorial descritivo datado de 10 de dezembro de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Responsável Técnico: Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA: 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20190306998, nos termos da lei federal sob o nº 6.496,

de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 13 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Gerliene Barbosa Rodrigues** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 823aeaeabb0e68f839192042765ee0ec

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. GESIMAR PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 11/07/1960, lavrador, portador do RG nº 000010050493-0 SESPDPGPCI-MA, expedida em 18/09/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 876.401.473-87, e a Sra. **MARIA HELENA ROCHA BARBOSA**, brasileira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 28/07/1964, lavradora, portadora do RG nº 000109953299-7 - SESPDPGPCI-MA, expedida em 14/08/2019, inscrita no CPF sob o nº 855.622.203-00, casados entre si, sob o regime da comunhão universal de bens, em data de 05.07.1983, residentes e domiciliados na Rua Nossa Senhora Do Carmo, s/nº, bairro Prata, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 51.919,39 m²** (cinquenta e um mil, novecentos e dezenove metros e trinta e nove centímetros quadrados), **Perímetro (m): 1.469,83 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'25,95" W e 9°5'34,85" S; deste segue confrontando com

Rio Parnaíba, com azimute de 160°22'54" por uma distância de 3,68m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'25,92" W e 9°5'34,95" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 173°40'08" por uma distância de 24,60m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'25,82" W e 9°5'35,76" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 191°07'06" por uma distância de 29,34m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'25,99" W e 9°5'36,71" S; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDIR VALMIR BELING; Matrícula: Posse, com azimute de 252°58'40" por uma distância de 646,84m até o vértice M-05, de coordenadas 45°55'46,28" W e 9°5'42,81" S; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 346°05'50" por uma distância de 104,05m até o vértice M-06, de coordenadas 45°55'47,09" W e 9°5'39,52" S; deste segue confrontando com a propriedade de OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA; Matrícula: Posse, com azimute 77°19'41" por uma distância de 661,32m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 1.469,83 metros e abrangendo uma área com 51.919,39 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), memorial descritivo datado de 05 de março de 2020, em Alto Parnaíba-MA. Assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200522529, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei

do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$51.919,39 (cinquenta e um mil, novecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 16 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributivos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Gesimar Pereira Barbosa** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Maria Helena Rocha Barbosa** - OUTORGADA ADQUIRENTE.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 4c38e05bf480ec2ead419a9c6ed80dbd

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013** da

Corregedoria Geral de Justiça, e decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. HARIWALD BUSSE**, brasileiro, natural de Palotina - PR, nascido aos 28/05/1970, agricultor, portador do RG nº4.213.373-6 - SESPII-PR, data de expedição 10/07/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.774.169-34, e a Sra. **MARGIT ELISABETH RICHTER BUSSE**, brasileira, natural de Nova Santa Rosa - PR, nascida aos 11/12/1968, agricultora, portadora do RG nº 3.882.976-9 - SESPII-PR, data de expedição 10/07/2014, inscrita no CPF sob o nº 018.265.889-90, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 27 de março de 1993, residentes e domiciliados na Avenida Intendente Odonel Brito, nº01420, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTEs**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTEs**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 1.427m²** (um mil e quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Ao Norte com os lotes de posse de Tureni da Costa Carvalho e com o lote de posse do Espólio de Elzemir Carvalho de Sousa; Ao Sul com a Avenida Intendente Odonel Brito, ao Leste com o lote de posse de Eimar de Sousa Alves e Oeste com o lote de posse de Raimundo Nonato Maia de Sousa e com o lote de propriedade de Maria Enyde Alves Pires Teixeira (Mat. 2.364). O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 396914,84 U - 8992925,75 de um marco de madeira que ficou encravado na margem da Avenida Intendente Odonel Brito, de onde partiu em limite com o lote de posse de Eimar de Sousa Alves, com o azimute de 20º56'42" com 56,20 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Eimar de Sousa Alves e passando a limitar com o lote de posse do Espólio de Elzemir Carvalho de Sousa com o azimute de 282º55'15" com 7,10 mts; deixando de limitar com o lote de posse do Espólio de Elzemir Carvalho de Sousa e passando a limitar com o lote de posse de Tureni da Costa Carvalho com o azimute de 282º53'06" com 20,60 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Tureni da Costa Carvalho e passando a limitar com o lote de propriedade de Maria Enyde Alves Pires Teixeira (Mat. 2.364) com o azimute de 197º34'13" com 13,73 mts; deixando de limitar com o lote de propriedade de Maria Enyde Alves Pires Teixeira (Mat. 2.364) e passando a limitar com o lote de posse de Raimundo Nonato Maia de Sousa com o azimute de 197º34'12" com 40,30 mts, deixando de limitar com o lote de posse de Raimundo Nonato Maia de Sousa e passando a limitar com a Avenida Intendente Odonel Brito, com o azimute de 107º08'05" com 24,30 mts; **Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 162,23M** (cento e sessenta e dois metros e vinte e três centímetros) **e abrangendo uma área com 1.427 M²** (um mil quatrocentos e vinte e sete metros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 04 de dezembro de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200539619, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de

26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 02 de abril de 2020, assinado pela Sra. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Hariwald Busse** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Margit Elisabeth Richter Busse** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 7b5e2a983d8599c00330dd92c40a2639

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **IVO DOMINGOS LIMA**, técnico em agrimensura, brasileiro, solteiro, nascido em data de 01/08/1962, portador da carteira de identidade nº 014754782000-5 - SESPDPGPCI-MA, expedida em data de 31/10/2019, inscrito no CPF nº 250.924.133-87, residente e domiciliado na avenida Poeta Gonsalves Dias, nº424, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, neste ato representado pela sua procurador a Sra. **AMANDA JOSEFA GOUVEIA LIMA**, brasileira, estudante, solteira, portadora da carteira de identidade nº0620182520179 expedida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob o nº 618.641.833-22, residente e domiciliado na avenida Poeta Gonsalves Dias, nº424, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, nos termos do instrumento publico de procuração lavrado no livro de notas nº 103, as folhas 164, do 6º Tabelionato de Notas do município de São Luís-MA - em data de 25 de novembro de 2020, assinado pela Sra. Nathalia Cristina Castro Serra - Escrevente Autorizada, usado o selo: PROCUR156745H3PKBLKIPRR3M066 doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a

favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 103.942,59 m²**, (cento e três mil novecentos e quarenta e dois metros e cinquenta e nove centímetros quadrados), Perímetro (m): **1.752,82**, as confrontações são: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.990.440,1091 m e E 396.266,4435 m situado na divisa da área de Posse do Sr. Alex da Silva Barros com a área de matrícula 2795 de propriedade do Sr. João Lima Oliveira, e segue confrontando com a área do Sr. João Lima Oliveira, com o azimute de 101°06'14" e distância 817,66 m, até o vértice M-2; deste, segue confrontando com a área de Posse do Sr. Ivo Domingos Lima, com o azimute de 248°58'41" e distância 259,00 m, até o vértice M-8; deste, segue com a mesma confrontação com o azimute de 274°11'09" e distância 314,94 m, até o vértice M-7; deste, segue com a mesma confrontação com o azimute de 292°51'40" e distância de 259,54 m, até o vértice M-6; deste segue confrontando com terras de POSSE do Sr. Alex da Silva Barros, com o azimute de 356°41'10" e distância 126,76 m, até o vértice M-1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", conforme memorial descritivo datado de 20 de fevereiro de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT nacional nº 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200553946, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo **OUTORGADO ADQUIRENTE** à obrigação estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como a isenção do ITCMD previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o

proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de maio de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ivo Domingos Lima** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 09c2faafe2a8ef544c4bdc81394148ae

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de**

setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **IVO DOMINGOS LIMA**, técnico em agrimensura, brasileiro, solteiro, nascido em data de 01/08/1962, portador da carteira de identidade nº 014754782000-5 - SESP/DPG/II-MA, expedida em data de 31/10/2019, inscrito no CPF nº 250.924.133-87, residente e domiciliado na avenida Poeta Gonsalves Dias, nº424, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, neste ato representado pela sua procurador a Sra. **AMANDA JOSEFA GOUVEIA LIMA**, brasileira, estudante, solteira, portadora da carteira de identidade nº0620182520179 expedida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob o nº 618.641.833-22, residente e domiciliado na avenida Poeta Gonsalves Dias, nº424, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, nos termos do instrumento publico de procuração lavrado no livro de notas nº 103, as folhas 164, do 6º Tabelionato de Notas do município de São Luís-MA - em data de 25 de novembro de 2020, assinado pela Sra. **Nathalia Cristina Castro Serra - Escrevente Autorizada**, usado o selo: PROCUR156745H3PKBLKIPRR3M066 doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 29,61,20ha** (vinte e nove hectares sessenta e um ares e vinte centiares), perímetro (m):**2.672,00**, as confrontações são: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-2** de coordenadas **N-8.990.282,6367 m** e **E-397.068,8010 m** situado na divisa da área de posse do Sr. Ivo Domingos Lima, com a área de Posse da Sra. Maria Luíza da Costa e Silva, e segue confrontando com a área da Sra. Maria Luíza da Costa e Silva, com o azimute de 175°19'38" e distância 314,79 m, até o vértice **M-3**; deste, segue com a mesma confrontação com o azimute de 266°55'40" e distância 943,52 m, até o vértice **M-4**; deste, segue confrontando com a Gleba Rapadura, Matrícula 2858 de propriedade do Espólio de Renan Soares, com o azimute de 324°39'14" e distância de 224,11 m, até o vértice **ZNXF-M-0446**; deste segue confrontando com terras de **POSSE** do Sr. Alex da Silva Barros, com o azimute de 00°58'35" e distância 44,67 m, até o vértice **M-5**; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 56°22'57" e distância 301,42 m, até o vértice **M-6**; deste, segue confrontando com terras de Posse do Sr. Ivo Domingos Lima, com o azimute de 112°51'40" e distância 259,54 m, até o vértice **M-7**; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 94°47'43" e distância 316,66 m, até o vértice **M-8**; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 66°17'50" e distância 246,77 m, até o vértice **M-2**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.", conforme memorial descritivo datado de 20 de fevereiro de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT nacional nº 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200554013, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área

acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de maio de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ivo Domingos Lima** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 6d01ce4f7f4a457732a18898e86ea52f

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **JAIME PALHARINI**, comerciante, brasileiro, divorciado, nascido em data de 16/01/1963, portador da carteira de identidade nº 3.615.940-5 - SESPII-PR, expedida em data de 04/06/2002, inscrito no CPF nº 530.672.829-49, residente e domiciliado na avenida Intendente Odonel Brito, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno **com a área de 391,00m²** (trezentos e noventa e um metros quadrados), com a seguinte descrição: As confrontações são: Ao Norte com a Rua sem denominação; Ao Sul com a Avenida Intendente Odonel Brito, ao Leste com a Rua Manoel Carmona de Araújo Rocha e Oeste com o lote de posse de Jaime Palharini, o referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada L - 398007,70 U - 8992590,22 de um marco de madeira que ficou encravado na Divisa do lote de Posse de Jaime Palharini de onde partiu pela Avenida Intendente Odonel Brito com o azimute de 109º42'23" com 13,00mts; deixando de limitar com Avenida Intendente Odonel Brito e passando a limitar com a Rua Manoel Carmona de Araújo Rocha com o azimute de 17º50'29" com 30,00mts; deixando de limitar com a Rua Manoel Carmona de Araújo Rocha e passando a limitar com a Rua sem denominação com o azimute de 289º42'11" com 13,00 mts; deixando de limitar com a rua sem denominação e passando a limitar com o lote de posse de Jaime Palharini, com o azimute de 197º50'28" com 30,00mts, **encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 86,00 M** (oitenta e seis metros lineares) e **abrangendo uma área com 391 M²** (trezentos e noventa e um metros quadrados). conforme

memorial descritivo datado de 07 de maio de 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR-8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190140850, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura acontecer. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 24 de maio de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de julho de 2.019. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE - **Luceandro Guimarães Lopes** - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - **Jaime Palharini** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de julho

de 2.019. **Luceandro Guimarães Lopes** PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 22bf37ab733c7f652391755d62ccd28e

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050**, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR** ao Sr. **JOÃO MONTEIRO DO VALE**, Oficial de Registro, brasileiro, divorciado, nascido em data de 12/07/1975, portador da carteira de identidade nº 8.475.257 - PCEMGI-MG, data de expedição 04/04/2014, inscrito no CPF nº 006.654.456-44, residente e domiciliado na Rua Prefeito Zoroastro Soares, s/nº, bairro Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 31.835,97 m²** (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco metros, noventa e sete centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'38,495" W e 9°6'56,778" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO

WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.113, com azimute de 148°21'01" por uma distância de 123,46m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'36,408" W e 9°7'00,202" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.113, com azimute de 206°16'28" por uma distância de 2,22m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'36,441" W e 9°7'00,267" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.113, com azimute de 241°56'46" por uma distância de 7,09m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'36,637" W e 9°7'00,364" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.113, com azimute de 179°41'02" por uma distância de 75,63m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'36,611" W e 9°7'02,838" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPOLIO WAGNER TEIXEIRA MASCARENHAS; Matrícula: 3.113, com azimute de 179°08'01" por uma distância de 122,97m até o vértice M-06, de coordenadas 45°56'36,589" W e 9°7'06,843" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA JOSÉ DE LIRA LOPES; Matrícula: Posse, com azimute de 272°17'30" por uma distância de 51,92m até o vértice M-07, de coordenadas 45°56'38,259" W e 9°7'06,774" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES; Matrícula: Posse, com azimute de 333°50'43" por uma distância de 47,12m até o vértice M-08, de coordenadas 45°56'38,944" W e 9°7'05,372" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES; Matrícula: Posse, com azimute de 323°14'51" por uma distância de 90,49m até o vértice M-09, de coordenadas 45°56'40,707" W e 9°7'03,023" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES; Matrícula: Posse, com azimute de 328°08'33" por uma distância de 4,81m até o vértice M-10, de coordenadas 45°56'40,804" W e 9°7'02,893" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES; Matrícula: Posse, com azimute de 328°51'28" por uma distância de 11,74m até o vértice M-11, de coordenadas 45°56'41,000" W e 9°7'02,567" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO MARCELO FIGUEIRA SOARES; Matrícula: Posse, com azimute de 335°29'40" por uma distância de 81,81m até o vértice M-12, de coordenadas 45°56'42,108" W e 9°7'00,122" S; deste segue confrontando com a Rua Prefeito Zoroastro Soares, com azimute 46°36'00" por uma distância de 150,73m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 769,99 metros e abrangendo uma área com 31.835,97 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 26 de março de 2.020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200547557, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$318.359,70 (trezentos e dezoito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 27 de maio de 2020, assinado pela Sra. Sandra Maria de Brito Castro - Chefa Substituta do Setor Tributário. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **João Monteiro do Vale** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 8ecf9e6592af725836f5f4656078a71c*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29,

com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. JOSÉ AURÉLIO ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba-MA, nascido aos 07/07/1991, Analista de Recursos Humanos, portador do RG nº5727295 - SESP-GO, e CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº 06202265759 data de emissão 02-08-2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.036.043-90, e a Sra. **CLEIDIANE MIRANDA DE SOUSA ALVES**, brasileira, natural de Santa Filomena - PI, nascida aos 24/09/1992, atendente de farmácia, portadora do RG nº 3524731 -SSPIJDM-PI, data de expedição 24/10/2019, inscrita no CPF sob o nº 063.694.103-57, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens, em data de 19 de dezembro de 2019, residentes e domiciliados na rua Sergipe, s/nº, São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 450,02m²** (quatrocentos e cinquenta metros e dois centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas -9°7'22,766" S e -44°3'49,413" W; deste segue confrontando com a propriedade de NEURIVALDES GOMES DOS REIS: Matrícula: Posse, com azimute de 107°09'30" por uma distância de 45,00m até o vértice M-02, de coordenadas -9°7'23,225" S e -44°3'50,821" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZORAIDE MARIA LEITE DE ALMEIDA: Matrícula: Posse, com azimute de 194°27'15" por uma distância de 5,00m até o vértice M-03, de coordenadas -9°7'23,356" S e -44°3'50,788" W; deste segue confrontando com a propriedade de ZORAIDE MARIA LEITE DE ALMEIDA: Matrícula: Posse, com azimute de

194°27'15" por uma distância de 5,00m até o vértice M-04, de coordenadas -9°7'23,518" S e -44°3'50,755" W; deste segue confrontando com a propriedade de GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA: Matrícula: Posse, com azimute de 287°09'13" por uma distância de 45,09m até o vértice M-05, de coordenadas -9°7'23,091" S e -44°3'49,347" W; deste segue confrontando com a RUA SERGIPE, com azimute 14°57'35" por uma distância de 10,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 110,09 m e abrangendo uma área com 450,02 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local) conforme memorial descritivo datado de 02 de abril de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200553201, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 07 de abril de 2020, assinado pela Sra. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que

seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **José Aurélio Alves do Nascimento** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Cleidiane Miranda de Sousa Alves** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 29e218b63db43dec1720a2e7d22fd1d3

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES**, aposentado, brasileiro, viúvo, nascido em data de 10/03/1946,

portador da carteira de identidade nº 012487481999-8 - SESP/DPG/II-MA, expedida em data de 18/10/2019, inscrito no CPF nº 562.326.833-15, residente e domiciliado na avenida Capitão Daniel Brito, nº00291, bairro São José, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 1.442,10m²** (um mil e quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 396996,36m. e N: 8991261,18m; cravado na margem do beco daí segue limitando com o terreno de posse de José dos Santos Rodrigues Filho, CPF: 977.249.633-04 com azimute e distância de 281°41'51" com 37,45 metros até o vértice de coordenadas E: 396959,69m. e N 8991268,77m; daí passa a limitar com terreno de posse de Otacílio Soares da Silva Júnior, CPF: 031.547.663-08, com azimute e distância de 190°38'22" com 39,50 metros até o vértice de coordenadas E: 396952,40m. e N: 8991229,95m; daí passa a limitar com terreno de posse de Francisco Gonçalves Rodrigues, CPF: 276.145.143-00 com azimute e distância de 101°44'02" com 35,19 metros até o vértice de coordenadas E: 396986,76m. e N: 8991222,35m; daí passa a limitar com o beco com azimute e distância de 13°53'29" com 40,00 metros até o vértice inicial, fechando seu polígono com o perímetro de 152,14 metros e **abrangendo uma área com 1.442,10m²** (um mil quatrocentos e quarenta e dois metros e dez centímetros quadrados), conforme memorial descritivo datado de 13 de janeiro de 2020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA-PI 22620 RN: 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20200319305, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo **OUTORGADO ADQUIRENTE** à obrigação estipulada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como a isenção do ITCMD previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA**, a **OUTORGANTE TRANSMITENTE** anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido

imóvel o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o **OUTORGADO ADQUIRENTE**, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 16 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **José dos Santos Rodrigues** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 22b1ee62515312e5078dd6ffae2b56e8

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito

Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. JOSÉ VIEIRA NETO**, brasileiro, natural de Santa Filomena - PI, nascido aos 31/12/1980, mecânico, portador do RG nº000103272998-5 - SESPDPGPCI-Ma, expedida em 18-09-2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 970.268.753-53, e a Sra. **EDIVANA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Santa Filomena - PI, nascida aos 12/06/1980, do lar, portadora do RG nº 017902262001-9 - SESPDPGPCI-Ma, data de expedição 06.09.2017, inscrita no CPF sob o nº 020.521.163-11, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 20 de janeiro de 2017, residentes e domiciliados na Avenida Capitão Daniel Brito, s/nº, bairro Santa Lúcia, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 1.196,13 m²** (um mil, cento e noventa e seis metros e treze centímetros quadrados), **Perímetro (m): 258,49 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'00,97" W e 9°7'26,57" S; deste segue confrontando com a propriedade de HOMERINO SEGADILHA FILHO; Matrícula: Posse, com azimute de 119°47'37" por uma distância de 118,00m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'57,63" W e 9°7'28,50" S; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE LOUASIL LEMOS DA SILVA; Matrícula: Posse, com azimute de 190°54'07" por uma distância de 10,30m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'57,70" W e 9°7'28,82" S; deste segue confrontando com a propriedade de GESIMAR PEREIRA BARBOSA; Matrícula: Posse, com azimute de 299°29'39" por uma distância de 119,69m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'01,10" W e 9°7'26,89" S; deste segue confrontando com a Avenida Capitão Daniel Brito, com azimute 20°47'49" por uma distância de 10,50m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 258,49 metros e abrangendo uma área com 1.196,13 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 25 de fevereiro de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200509771, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia

Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 18 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **José Vieira Neto** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Edivana Vieira dos Santos** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0b298ea0ba7123e8757cbcebe94ce517

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. JOSIANE BARBOSA RODRIGUES**, brasileira, solteira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 23.03.1989, do lar, portadora do RG nº 030161302005-2 GESPII-MA, expedida em data de 23/11/2005, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.801.853-94, residente e domiciliada na Avenida Capitão Daniel Brito, nº 291, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel urbano com área de 332,50m²** (trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 396987,58m. e N: 8991308,93m; cravado na margem da Rua Bahia, daí segue limitando com a mesma com azimute e distância de 281°44'00" com 10,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396977,79m. e N: 8991310,97m; daí passa a limitar com terreno de posse de Ângelo Márcio Barbosa Rodrigues, CPF: 025.560.963-90 com azimute e distância de 192°16'35" com 35.00 metros até o vértice de coordenadas E: 396970,35m. e N: 8991276,78m; daí passa a limitar com José

dos Santos Rodrigues Filho CPF: 977.249.633-04 com azimute e distância de 101°44'02" com 9,00 metros até o vértice de coordenadas E: 396979,17m. e N: 8991274,96m; daí passa a limitar com o terreno de Gerliene Barbosa Rodrigues, CPF: 015.726.553-64 com azimute e distância de 13°54'47" com 35,00 metros até o vértice inicial, fechando seu polígono com 89,00 metros e abrangendo uma área com 332,50m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), memorial descritivo datado de 13 de janeiro de 2020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Marcelo Ferreira Guimarães - Engenheiro Civil - CREA 1910451550. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº: MA20200319310, nos termos da Lei Federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 03 de junho de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. Giovana Sirqueira Lopes Barros - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867.**

Josiane Barbosa Rodrigues - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b037b25d9ec482adea9b384572253e19

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO- O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131**, de 28 de agosto de 2019, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050**, de 05 de setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR A EMPRESA: LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA**, com sede na Avenida Governador Luiz Rocha, nº47, Lt. 02, Setor Industrial, na cidade de Balsas, Estado do Maranhão, CEP 65.800-000, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº 05.283.031/0001-10, registrada na junta Comercial do Estado do Maranhão sob o nº 21200017320 em 12/07/1977, por seu sócio Francisco José Honaiser, brasileiro, natural de Nonoai/RS, nascido em 16/06/1944, filho de Guilherme Francisco José Honaiser e Geraldina Xavier Honaiser, casado,

maior e capaz, Diretor de Empresa, portador da cédula de identidade nº 030440442006-9 SESP/MA, expedida em 04/01/2006, portador da CNH nº 01320781 - DETRAN/MA, expedida em 05/05/2005, inscrito no CPF/MF sob nº 012.952.250-34, residente e domiciliado na Avenida Governador Luiz Rocha, s/nº, lote 03, bairro Setor Industrial, Balsas-MA, **neste ato representada por sua bastante procuradora a Sra. FERNANDA LUZIA GUIZZO**, brasileira, natural de São Miguel do Iguaçú/PR, nascida em 04/10/1973, filha de Quintino Guizzo e Jacinta Clara Henz Guizzo, divorciada, maior e capaz, assistente administrativa, portadora da cédula de identidade nº056225002015/SESP/MA, expedida em 26/05/2015, inscrita no CPF/MF sob o nº906.548.389-68, residente e domiciliada na Avenida Rio Parnaíba, s/nº, centro, Alto Parnaíba-MA, CEP: 65.810-000, nos termos do instrumento público de procuração lavrada no livro de notas nº00119-P, as folhas nº080, Ato nº 0016009, no Cartório de Balsas 2º Ofício da cidade e comarca de Balsas-MA, datada de 29 de outubro de 2018, assinado pela Sra. Thaisa Barros Cavalcante - Escrevente Autorizada, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 1.568,83m²** (um mil e quinhentos e sessenta e oito metros e oitenta e três centímetros quadrados). **Perímetro (m) 171,75 metros**, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'33,36" W e 9°6'22,54" S; deste segue confrontando com a propriedade de LAVRONORTE MÁQUINAS; Matrícula:3.540, com azimute de 141°55'47" por uma distância de 59,48m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'32,19" W e 9°6'24,07" S; deste segue confrontando com a Avenida Vereador Benevenuto Costa, com azimute de 244°46'46" por uma distância de 29,67m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'33,07" W e 9°6'24,46" S; deste segue confrontando com a propriedade de ANTONIO HELDER BRITO ALVES; Matrícula: Posse, com azimute de 326°42'07" por uma distância de 58,00m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'34,08" W e 9°6'22,90" S; deste segue confrontando com a propriedade de Rubens Sussumo Ogasawara; Matrícula: 3.608, com azimute 63°27'22" por uma distância de 24,60m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 171,75 metros e abrangendo uma área com 1.568,83 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Memorial descritivo datado de 25 de fevereiro de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Responsável Técnico: Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: CFT-02-1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200512958, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2.018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 26 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **LAVRONORTE MÁQUINAS LTDA** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: d408d581e6a8222e334840954a3dc351

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal,

através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014**, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **MARCUS AURÉLIO ARAÚJO BARROS**, Advogado, brasileiro, divorciado, nascido em data de 12/12/1988, portador da carteira de identidade nº 1033393980 - SSP-MA, inscrito na ordem dos advogados do brasil sob o nº 15574, data de expedição 20/01/2016, inscrito no CPF nº 025.560.953-18, residente e domiciliado na Avenida Rio Parnaíba, nº935, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 359,81 m²** (trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e um centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-1**; de coordenadas **N 8.993.393.7136m** e **E 397.142,8570m** situado na Rua Prefeito Palmeron do Amaral Brito, em divisa com as terras de posse do Sr. Antônio Rodrigues da Silva, e segue confrontando com terras do Sr. Antônio Rodrigues da Silva, com o azimute de 120º44'08" e distância 10,00 m, até o vértice **M-2**; deste segue com a mesma confrontação, com o azimute de 120º44'08" e distância 10,00m, até o vértice **M-3**; segue com a mesma confrontação, com o azimute de 120º44'08" e distância de 10,00m, até o vértice **M-4**; deste, segue confrontando com terras de posse, do Sr. José Castro Rodrigues, com o azimute de 212º33'16" e distância 12,00m, até o vértice **M-5**; deste segue confrontando com terras de posse da Sra. Glauciene da Silva Rodrigues, com o azimute de 300º44'08" e distância 30,00m, até o vértice **M-6**; deste, segue confrontando com a Rua Prefeito Palmeron do Amaral Brito, com o azimute de 32º33'16" e distância de 12,00m, até o vértice **M-1**; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM." Conforme memorial descritivo datado de 28 de fevereiro de

2.020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL nº 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200526806, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 02 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Marcus Aurélio Araújo Barros** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba -

Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: bad0c510073db5046d28c505ee1b867d

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **MARCUS AURÉLIO ARAÚJO BARROS**, Advogado, brasileiro, divorciado, nascido em data de 12/12/1988, portador da carteira de identidade nº 1033393980 - SSP-MA, inscrito na ordem dos advogados do brasil sob o nº 15574, data de expedição 20/01/2016, inscrito no CPF nº 025.560.953-18, residente e domiciliado na Avenida Rio Parnaíba, nº935, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 871,81m²** (oitocentos e setenta e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a

descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **45°56'42,468" W e 9°6'35,409" S**; deste segue confrontando com a Rua Major José Rodrigues, com azimute de 144°31'03" por uma distância de 15,00m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°56'42,175" W e 9°6'35,801" S**; deste segue confrontando com a propriedade de JESUINO ALVES BARROS; Matrícula: Posse, com azimute de 234°25'46" por uma distância de 60,28m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'43,783" W e 9°6'36,936" S**; deste segue confrontando com a Rua 3, com azimute de 336°12'34" por uma distância de 15,00m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'43,978" W e 9°6'36,512" S**; deste segue confrontando com a propriedade de JESUINO ALVES BARROS; Matrícula: Posse, com azimute 54°06'48" por uma distância de 57,24m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de **147,52 metros** e abrangendo uma área com **871,81 m²** (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 28 de março de 2.020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA-CFT Nº 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200549382, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício

e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 02 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Marcus Aurélio Araújo Barros** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: c49f53df91ac557557b5b3382c828234

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de**

setembro de 2019, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **MARCUS AURÉLIO ARAÚJO BARROS**, Advogado, brasileiro, divorciado, nascido em data de 12/12/1988, portador da carteira de identidade nº 1033393980 - SSP-MA, inscrito na ordem dos advogados do Brasil sob o nº 15574, data de expedição 20/01/2016, inscrito no CPF nº 025.560.953-18, residente e domiciliado na Avenida Rio Parnaíba, nº935, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 156,06m²** (cento e cinquenta e seis metros e seis centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **45°56'05,276" W e 9°6'43,547" S**; deste segue confrontando com a propriedade de MARCOS ANTÔNIO LEITE; Matrícula: Posse, com azimute de 114°23'33" por uma distância de 6,28m até o vértice **M-02**, de coordenadas **45°56'05,112" W e 9°6'43,645" S**; deste segue confrontando com a propriedade de ANTÔNIO LEAL BARROS; Matrícula: Posse, com azimute de 210°29'38" por uma distância de 25,40m até o vértice **M-03**, de coordenadas **45°56'05,540" W e 9°6'44,361" S**; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito José Soares, com azimute de 298°16'53" por uma distância de 6,15m até o vértice **M-04**, de coordenadas **45°56'05,704" W e 9°6'44,262" S**; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA DAS MERCÊS RIBEIRO DE MORAES; Matrícula: Posse, com azimute de 30°15'49" por uma distância de 17,37m até o vértice **M-05**, de coordenadas **45°56'05,407" W e 9°6'43,775" S**; deste segue confrontando com a propriedade de SANDOVAL RODRIGUES COSTA; Matrícula: Posse, com azimute 30°15'49" por uma distância de 7,60m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de **62,80 metros** e abrangendo uma área com **156,06 m²** (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Conforme memorial descritivo datado de 28 de março de 2.020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA-CFT Nº 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200549380, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão -

SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 02 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Marcus Aurélio Araújo Barros** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 6e5013ed9be62b12df97829411edbc85*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão

da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça, e decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **JAIME PALHARINI**, corretor de imóveis, brasileiro, divorciado, nascido em data de 16/01/1963, portador da carteira de identidade nº 3.615.940-5 - SESPII-PR, expedida em data de 04/06/2002, inscrito no CPF nº 530.672.829-49, residente e domiciliado na avenida Intendente Odonel Brito, s/nº, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com a área de 3.264,64m²** (três mil, duzentos e sessenta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -V-0001, de coordenadas 45°55'57" W e 9°6'53" S; deste segue confrontando com a propriedade de Srº BENEDITO MACIEL DE CASTRO SOUZA, com azimute de 95°17'59" por uma distância de 47,32m até o vértice -V- 0002, de coordenadas 45°55'56" W e 9°6'53" S; deste segue confrontando com a Avenida Prefeito Lourival Lopes, com azimute de 194°45'56" por uma distância de 77,40m até o vértice -V-0003, de coordenadas 45°55'56" W e 9°6'55 S; deste segue confrontando com Riacho Rapadura, pela margem esquerda a jusante, não navegável, com propriedade de Srº EDMILSON FERREIRA DE FRANÇA, com azimute de 261°50'46" por uma distância de 35,44m até o vértice -V-0004, de coordenadas 45°55'58" W e 9°6'55" S; deste segue confrontando com a propriedade de JAIME PALHARINI, (matrícula 3.026) com azimute 5°13'14" por uma distância de 84,59m até o vértice -V-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésio Brasileiro e encontram-se representadas ao Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de

projeção UTM, conforme memorial descritivo datado de 28 de março de 2019, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: 1115561103-MA. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sob o nº MA20180165861, nos termos da lei federal sob o nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteceram. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 18 de outubro de 2019, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Jaime Palharini** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez)

dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 069a57f8f31b94a8f3fdb883e784552

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. MARIA DAS NEVES ALVES DIAS**, brasileira, solteira, autônoma, natural de Alto Parnaíba - MA, portadora do RG nº 16407493-7 - SESPII-MA, expedida em 21.10.1993, inscrita no CPF sob o nº 466.555.493-53, residente e domiciliada na Rua Piauí, s/nº, bairro São José, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 235,17 m²** (duzentos e trinta e cinco metros e dezessete centímetros quadrados), **Perímetro (m): 68,16 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição

deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'10,97" W e 9°7'18,27" S; deste segue confrontando com a propriedade de ANA LUIZA DE CARVALHO BASTOS; Matrícula: Posse, com azimute de 106°07'01" por uma distância de 9,00m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'10,67" W e 9°7'18,37" S; deste segue confrontando com a propriedade de SIMONE PEREIRA; Matrícula: Posse, com azimute de 191°33'22" por uma distância de 11,64m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'10,74" W e 9°7'18,73" S; deste segue confrontando com a propriedade de PEDRO TAVARES DE CASTRO; Matrícula: Posse, com azimute de 197°43'28" por uma distância de 13,36m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'10,90" W e 9°7'19,15" S; deste segue confrontando com a Rua Piauí, com azimute de 285°52'21" por uma distância de 9,16m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'11,17" W e 9°7'19,05" S; deste segue confrontando com a propriedade de MARIA IZABEL LOPES; Matrícula: Posse, com azimute 15°13'25" por uma distância de 25,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 68,16 metros e abrangendo uma área com 235,17 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Memorial descritivo datado de 20 de fevereiro de 2020. Assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA:/CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200508698, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado que foi cumprida pela OUTORGADA ADQUIRENTE a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel a OUTORGADA ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizada a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a

proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 25 de novembro de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Maria das Neves Alves Dias** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: eaca4bfffd39dcfe353688ccc88fb6e4a*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de

03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. MARIA LUIZA DA COSTA E SILVA**, brasileira, solteira, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 12.02.1964, estudante, portadora do RG nº1291679 SSP-PI, CNH - Carteira Nacional de Habilitação nº 06271764533, data de emissão 21.11.2019 inscrita no CPF/MF sob o nº 328.465.173-04, residente e domiciliada na Travessa Constantino José Dias, nº10, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel rural com área de 50,73,27ha** (cinquenta hectares setenta e três ares e vinte e sete centiares), **Perímetro (m): 3.545,53**, com as seguintes confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1 de coordenadas N 8.990.282,6367 m e E 397.68,8010 m situado na divisa da área de Posse do Sr. Ivo Domingos Lima com a área de matrícula 2795 de propriedade do Sr. João Lima Oliveira, e segue confrontando com a área do Sr. João Lima Oliveira, com o azimute de 101°06'14" e distância 165,35 m, até o vértice M-2; deste, segue confrontando com a área de Posse do Sr. Jaime Palharini e Rouf Oberich, com o azimute de 170°27'23" e distância 607,42 m, até o vértice M-3; deste, confrontando com a área de matrícula 175 do espólio de Décio Hélder do Amaral Rocha, com o azimute de 247°10'59" e distância 726,62 m, até o vértice M-4; deste, segue confrontando com a matrícula 2457, denominada Gleba Salto Banho, com o azimute de 311°09'37" e distância de 422,38 m, até o vértice ZNXF-M-0444; deste segue confrontando com a matrícula 2858 do espólio de Renan Soares, com o azimute de 324°39'14" e distância 331,41 m, até o vértice M-5; deste, segue confrontando com terras de Posse do Sr. Ivo Domingos Lima, com o azimute de 86°55'40" e distância 943,52 m, até o vértice M-6; deste, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 355°19'38" e distância de 314,79 m, até o vértice M-1; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM," memorial descritivo datado de 20 de fevereiro de 2020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Ivo Domingos Lima - Técnico em Agrimensura - CFT NACIONAL Nº 25092413387. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200549522, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA -

Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 06 de maio de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributários. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Maria Luiza da Costa e Silva** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 926da547b643bea94e8e0a149ac8ccf4

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do**

Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR a Sra. MICOL DE OLIVEIRA BORGES MORAES**, brasileira, viúva, natural de Alto Parnaíba - MA, nascida aos 03 de setembro de 1979, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 4551150 DGPCII-GO, data de expedição 06.12.2000, inscrita no CPF/MF sob o nº 855.663.733-72, residente e domiciliada na rua prefeito Antônio Rocha Filho, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominada de **OUTORGADA ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor da **OUTORGADA ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel com área de 27.372,00m²** (vinte e sete mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados), **Perímetro (m): 706,82** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 397393 e N: 8993474 (sad 69) cravado no limite com terreno de posse de Bartolomeu Paulo da Silva e segue limitando com o mesmo com azimute e distância de 31º14'41" com 83,93 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Sérgio Celestino da Silva com azimute e distância de 294º48'10" com 32,00 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Maria Solimar Ribeiro com azimute e distância 294º48'10" com 13,00 metros, daí passa a limitar com terreno de posse Maria Eulina Pinheiro Martins com azimute e distância de 249º40'10" com 15,00 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Miguel Mendes Rego com azimute e distância de 394º48'10" com 55,00 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Nilmar Costa Jesus com azimute e distância de 394º48'10" com 31,00 metros, daí passa a limitar com a rua Capitão Hamilton Lustosa com azimute e distância de 213º24'49" com 172,51 metros; daí passa a limitar com a Rua Projetada B com azimute e distância de 119º12'40" com 106,55 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Deusdedit Dias Ferrer com azimute e distância de 118º23'34" com 42,06 metros; 33º24'28" com 56,30 metros; 101º46'06" com 22,66 metros, daí passa a limitar com terreno de posse Fernando Rodrigues com azimute e distância de 101º46'06" com 10,76 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de espólios de Moisés Brito do Amorim com azimute e distancia de

20°56'45" com 41,22 metros, daí passa a limitar com terreno de posse de Bartolomeu Paulo da Silva com azimute e distância de 280°01'39" com 24,83 metros, encontrando o ponto de partida e fechando seu perímetro com 706,82 metros e **abrangendo uma área com 27.372,00 m²** (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois metros quadrados), memorial descritivo datado de 03 de dezembro de 2015, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Sr. Wilson Martins Fagundes - Técnico em Agrimensura - CREA Nº 1103449222. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº: MA00011034492225056210, nos termos da Lei Federal sob o nº 6496/77. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado a OUTORGADA ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 24 de novembro de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Micol de Oliveira Borges Moraes** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no

ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 80a05f39670ee0c5206d195b37bd06b4

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR ao Sr. NELSON HIROSHI YAMAGUTI**, brasileiro, solteiro, natural de Marília - SP, nascido aos 27/12/1963, agricultor, portador do RG nº063235432017-4 SESP/DPGPII-MA, expedida em 13/05/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.321.118-03, residente e domiciliado na Avenida Presidente Itamar Franco, s/nº, Bairro Prata, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE**, proceder à doação

para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel rural com área de 31.641,52 m²** (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), **Perímetro (m): 1.299,14 metros**, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'32,68" W e 9°5'41,25" S; deste segue confrontando com a propriedade de NELSON HIROSHI YAMAGUTI; Matrícula:2.355, com azimute de 174°43'19" por uma distância de 102,60m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'32,40" W e 9°5'44,57" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS POLESSO; Matrícula:R03-1559, com azimute de 257°40'41" por uma distância de 430,35m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'46,16" W e 9°5'47,53" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS POLESSO; Matrícula: R03-1559, com azimute de 190°15'55" por uma distância de 129,07m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'46,93" W e 9°5'51,66" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ CARLOS POLESSO; Matrícula:R03-1559, com azimute de 274°05'08" por uma distância de 14,04m até o vértice M-05, de coordenadas 45°55'47,39" W e 9°5'51,63" S; deste segue confrontando com a AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO; Matrícula: Posse, com azimute de 349°59'31" por uma distância de 51,79m até o vértice M-06, de coordenadas 45°55'47,68" W e 9°5'49,97" S; deste segue confrontando com a AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO; Matrícula: Posse, com azimute de 345°57'50" por uma distância de 20,62m até o vértice M-07, de coordenadas 45°55'47,84" W e 9°5'49,32" S; deste segue confrontando com a propriedade de LEONARDO BORGES BASTOS; Matrícula: Posse, com azimute de 72°38'46" por uma distância de 16,76m até o vértice M-08, de coordenadas 45°55'47,31" W e 9°5'49,16" S; deste segue confrontando com a propriedade de LEONARDO BORGES BASTOS; Matrícula: Posse, com azimute de 341°33'54" por uma distância de 25,30m até o vértice M-09, de coordenadas 45°55'47,57" W e 9°5'48,37" S; deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 48°34'35" por uma distância de 68,01m até o vértice M-10, de coordenadas 45°55'45,90" W e 9°5'46,91" S; deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 52°07'30" por uma distância de 11,40m até o vértice M-11, de coordenadas 45°55'45,60" W e 9°5'46,69" S; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDIR VALMIR BELING; Matrícula: Posse, com azimute de 59°23'37" por uma distância de 82,49m até o vértice M-12, de coordenadas 45°55'43,28" W e 9°5'45,32" S; deste segue confrontando com a propriedade de CLAUDIR VALMIR BELING; Matrícula: Posse, com azimute 68°41'23" por uma distância de 346,71m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 1.299,14 metros e abrangendo uma área com 31.641,52 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), memorial descritivo datado de 04 de março de 2.020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Responsável Técnico: Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA: CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200522028, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo

nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$31.641,52 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 16 de março de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributivos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020.

Rubens Sussumu Ogasawara - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Nelson Hiroshi Yamaguti** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnam o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020.

Rubens Sussumu Ogasawara MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 7a6ec5abd4e6c6acbc56b56b1bd851ed

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

- **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 15/06/1962, solteiro, lavrador, portador do RG nº 063680932017-1 SESPDPGPII-MA, data de expedição 23/10/2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.741.893-00, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora Do Carmo, s/nº, Bairro Prata, neste município de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, e **MARDONIO ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 07/08/1967, solteiro, lavrador, portador do RG nº 070953142019-7 SESPDPGPII-MA, data de expedição 18/09/2019, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.163.203-34, residente e domiciliado na rua Nossa Senhora Do Carmo, s/nº, Bairro Prata, neste município de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 39.362,49m²** (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois metros, e quarenta e nove centímetro quadrados), com as seguintes confrontações: As confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'26,18" W e 9°5'33,55" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 180°08'03" por uma distância de 11,59m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'26,18" W e 9°5'33,91" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de 173°33'35" por uma distância de 11,72m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'26,15" W e 9°5'34,30" S; deste segue confrontando com Rio Parnaíba, com azimute de

160°22'54" por uma distância de 18,19m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'25,95" W e 9°5'34,85" S; deste segue confrontando com a propriedade de GESIMAR PEREIRA BARBOSA, Matrícula: Posse, com azimute de 257°19'41" por uma distância de 661,32m até o vértice M-05, de coordenadas 45°55'47,09" W e 9°5'39,52" S; deste segue confrontando com a propriedade de Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 348°50'06" por uma distância de 77,47m até o vértice M-06, de coordenadas 45°55'47,58" W e 9°5'37,04" S; deste segue confrontando com a Rua Nossa Senhora do Carmo, com azimute de 80°23'13" por uma distância de 437,14m até o vértice M-07, de coordenadas 45°55'33,45" W e 9°5'34,70" S; deste segue confrontando com a propriedade de DANIEL DO AMARAL PACHECO, Matrícula: 2.699, com azimute 80°40'21" por uma distância de 224,79m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 1.442,22 metros e abrangendo uma área com 39.362,49 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Memorial descritivo datado de 05 de março de 2020. Assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes -Técnico em Agrimensura - CREA: CFT-02-RN1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200523057, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel

supramencionado fica avaliado em R\$39.362,49 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 27 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributivos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **OSMAR ROCHA DE OLIVEIRA** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **MARDONIO ROCHA DE OLIVEIRA** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 2a1fba9d5e0f93fa4beed5911160491f

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de

03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR ao Sr. ROBÉRIO ARAÚJO SOARES**, brasileiro, solteiro, natural de Alto Parnaíba - MA, nascido aos 31/12/1980, lavrador, portador do RG nº065446702018-6 SESPDPGCII-MA, expedida em 19/03/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.708.691-20, residente e domiciliado na Fazenda Cantinho do Lagero, nº10, Zona Rural, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um imóvel rural com área de 60,2835 ha** (sessenta hectares vinte e oito ares trinta e cinco centiares), com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 392422,00m. e N: 8989976,00m; cravado na margem da estrada vicinal que da acesso a Serra da Bacaba, daí segue por esta com azimute e distância de 20º 01' 51" com 306,54 metros até o vértice de coordenadas E:392527,00m. e N: 8990264,00m; daí passa a limitar com terras de posse de Clauden Moreira Fonseca CPF: 023.153.883-92 com azimute e distância de 258º 42' 16" com 725,21 metros até o vértice de coordenadas E: 391815,83 e N: 8990121,95m; daí passa a limitar com terras de Ricardo Nunes de Oliveira Sobrinho CPF: 023.887.453-22, com azimutes e distâncias de 258º42'16" com 45,21 metros até o vértice de coordenadas E: 391771,00m. e N: 8990113,00m; 252º 06' 49" com 231,17 metros até o vértice de coordenadas E: 391551,00m; e N: 8990042,00m; daí passa a limitar com terras do patrimônio municipal com azimutes e distâncias de 251º 09' 31" com 222,95 metros até o vértice de coordenadas E: 391340,00m; e N: 8989970,00m; 252º 27' 12" com 550,62 metros até o vértice de coordenadas E: 390815,00m; e N: 8989804,00m; 251º 58' 48" com 174,56 metros até o vértice de coordenadas E 390649,00m; e N: 8989750,00m; daí passa a limitar com terras de posse de Jaime Horing CPF: 856.200.413-87 com azimute e distância de 164º 27' 45" com 469,15 metros até o vértice de coordenadas E: 390774,67m; e N: 8989297,99m; daí passa a limitar com terras de João Evangelista Pereira Viana CPF: 236.257.323-00 com azimute e distância de 54º 05' 37" com 332,52 metros até o vértice de coordenadas E: 391044,00m; e N: 8989493,00m; daí passa a limitar com terras de posse de Almir dos Santos Melo CPF: 842.336.430-41 com azimutes e distâncias de 55º 30' 28" com 178,35 metros até o vértice de coordenadas E: 391191,00m; e N: 8989594,00m; 71º 56' 56" com 256,93 metros até o vértice de coordenadas E: 391443,84m. e N: 8989676m; daí passa a limitar com terras de Dione Langner CPF: 060.623.609-01 com azimutes e distâncias de 71º56'56" com 111,66 metros até o vértice de coordenadas E: 391550,00m; e N: 8989711,00m; 73º 05' 45" com 911,38 metros até o vértice inicial, fechando seu polígono com perímetro de 4.525,76 metros e abrangendo uma área com 60,2835 há (sessenta hectares vinte e oito ares trinta e cinco centiares, memorial descritivo datado de 30 de março 2.020, em Alto Parnaíba - MA, assinado pelo Responsável Técnico: WILSON MARTINS FAGUNDES - Técnico em Agropecuária - Código de credenciamento: RNP 01853347841. Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como a Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200314274, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula

encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$90.000,00 (noventa mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 17 de abril de 2.020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Robério Araújo Soares** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Código identificador: 4eb62b20c27eb4de3a2b9db389a88ade

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **RONEI RODRIGUES REIS**, comerciante, brasileiro, solteiro, nascido em data de 18/06/1989, portador da carteira de identidade nº 265336620030 - SESP-MA, CNH nº 06149889885, data de emissão 27.09.2018, inscrito no CPF nº 034.650.341-80, residente e domiciliado na Rua Capitão Hamilton Lustosa, s/nº, bairro Santa Cruz, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 980,85 m²** (novecentos e oitenta metros, e oitenta e cinco centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'40,40" W e 9°6'46,91" S; deste segue confrontando com a propriedade de RONEI RODRIGUES REIS, (POSSE), com azimute de 164°20'53" por uma distância de 79,72m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'39,69" W e 9°6'49,38" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES, (POSSE), com azimute de 259°47'01" por uma distância de 15,00m até o vértice M-03, de

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

coordenadas 45°56'40,18" W e 9°6'49,48" S; deste segue confrontando com a propriedade de ROSILENE DOS REIS BARBOSA, (POSSE), com azimute de 342°35'23" por uma distância de 47,60m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'40,63" W e 9°6'48,01" S; deste segue confrontando com a propriedade de ROSILENE DOS REIS BARBOSA, (POSSE), com azimute de 76°21'53" por uma distância de 9,00m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'40,37" W e 9°6'47,95" S; deste segue confrontando com a propriedade de ROSILENE DOS REIS BARBOSA, (POSSE), com azimute de 344°51'14" por uma distância de 32,01m até o vértice M-06, de coordenadas 45°56'40,63" W e 9°6'46,94" S; deste segue confrontando com a Avenida Tocantins, com azimute 82°06'10" por uma distância de 7,18m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme memorial descritivo datado de 02 de Janeiro 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CFT: 1115561103. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190005271, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado

em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 03 de fevereiro de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Ronei Rodrigues Reis** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá intercalar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 598beed43e9e1a1847e88bd34d88b994

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO
- **O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de

novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA**, lavrador, brasileiro, solteiro, nascido em data de 03/10/1967, portador da carteira de identidade nº 000070519095-1 - SESPDPGPII-MA, data de expedição 09/10/2019, inscrito no CPF nº 784.156.833-91, residente e domiciliado na Avenida Rio Parnaíba, nº1600, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado de **OUTORGADO ADQUIRENTE**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO ADQUIRENTE** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 369m²** (trezentos e sessenta e nove metros quadrados), as confrontações são: Ao Norte com o lote de posse de Gilberto de Sousa Noronha; Ao Sul com a Rua Presidente Castelo Branco; ao Leste com o lote de posse de Adriano Figueiredo da Silva e ao Oeste com a Rua Major José Rodrigues. O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação teve seu ponto de partida na Coordenada - 396249,03 U - 8992793,46 de um marco de madeira que ficou encravado na divisa do lote de posse de Adriano Figueiredo da Silva, de onde partiu em limite com o lote de posse de Gilberto de Sousa Noronha, com o azimute de 236°22'00" com 36,50 mts; deixando de limitar com o lote de posse de Gilberto de Sousa Noronha e passando a limitar com a Rua Major José Rodrigues, com o azimute de 146°16'07" com 10,30 mts; deixando de limitar com a Rua Major José Rodrigues e passando a limitar com a Rua Presidente Castelo Branco com o azimute de 55°53'08" com 36,20 mts; deixando de limitar com a Rua Presidente Castelo Branco e passando a limitar com o lote de posse de Adriano Figueiredo da Silva, com o azimute de 327°59'40" com 10,00 mts; **Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 93,00 M** (noventa e três metros lineares) e **abrangendo uma área com 369 M²** (trezentos e sessenta e nove metros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 16 de março de 2.020 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8. Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20200539657, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora -

CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 20 de julho de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal de Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Sebastião Barbosa da Silva** - OUTORGADO ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 25 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE **Giovana Sirqueira Lopes Barros** PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: a1aaf46239f299ffb21ff95d5dd91b90

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO-O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, conforme **Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO**

LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Rubens Sussumu Ogasawara - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº 2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: **OUTORGAR aos Srs. WESLEY DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, natural de Bom Jesus - PI, nascido aos 15/07/1988, policial militar, portador do RG nº 2.888.753 - SSP/PI, expedida em 08-02-2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.509.663-10, e a Sra. **CÁSSIA ALVES DA COSTA**, brasileira, natural de Bom Jesus - PI, nascida aos 16/11/1995, microempresária, portadora do RG nº 3.127.483 - SESPP/DF, data de expedição 02.02.2010, inscrita no CPF sob o nº 064.292.043-59, casados entre si, sob o regime de comunhão parcial de bens em data de 12 de setembro de 2012, residentes e domiciliados na Avenida Rio Parnaíba, s/nº, centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominados de **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE** resolve por este instrumento constituir a favor dos **OUTORGADOS ADQUIRENTES**, proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de **um terreno com área de 260,07m²** (duzentos e sessenta metros e sete centímetros quadrados), **Perímetro (m): 66,24 metros** com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°55'42,13" W e 9°6'48,52" S; deste segue confrontando com a AVENIDA RIO PARNAÍBA, com azimute de 106°34'19" por uma distância de 12,80m até o vértice M-02, de coordenadas 45°55'41,70" W e 9°6'48,62" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO ARAUJO DE SOUSA; Matrícula: Posse, com azimute de 196°37'29" por uma distância de 20,55m até o vértice M-03, de coordenadas 45°55'41,90" W e 9°6'49,27" S; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO LIMA OLIVEIRA; Matrícula: Posse, com azimute de 288°44'03" por uma distância de 12,83m até o vértice M-04, de coordenadas 45°55'42,29" W e 9°6'49,14" S; deste segue confrontando com a Rua Manoel Carmona de Araújo Rocha, com azimute 16°40'35" por uma distância de 20,06m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Fechando seu polígono com o perímetro de 66,24 metros e abrangendo uma área com 260,07 m² (Metros Quadrados). Todas as coordenadas aqui descritas estão DATUM (SIRGAS 2000). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local), conforme memorial descritivo datado de 06 de março de 2020, em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Aldenay Batista Gomes - Técnico em Agrimensura - CREA/CFT - 02 - RN 1115561103. Cabendo ainda, consignar

carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT Nº: BR20200524496, nos termos da Lei Federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, de acordo com a edição respectivamente, Edição nº 1.125 do dia 14/11/2014. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº 111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019. **CLÁUSULA QUARTA** - Comprovado através de declaração/vistoria que foi cumprida pelos OUTORGADOS ADQUIRENTES a obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, o OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel aos OUTORGADOS ADQUIRENTES, sem qualquer condição/restrrição. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica expressamente autorizado os OUTORGADOS ADQUIRENTES, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier. **CLÁUSULA SEXTA** - Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº 033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica a proprietária do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente imóvel supramencionado fica avaliado em R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), conforme laudo de avaliação emitido pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, datado de 10 de março de 2020, assinado pelo Sr. Homerino Segadilha Filho - Fiscal Tributos. O presente título é firmado em 03 (três) vias, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba - MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** - MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA - PRESIDENTE DO ITALPA - OUTORGANTE TRANSMITENTE. **Giovana Sirqueira Lopes Barros** - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. **Wesley dos Santos Costa** - OUTORGADO ADQUIRENTE. **Cássia Alves da Costa** - OUTORGADA ADQUIRENTE. Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital. Alto Parnaíba - Maranhão, 19 de novembro de 2.020. **Rubens Sussumu Ogasawara** MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA PRESIDENTE DO ITALPA OUTORGANTE TRANSMITENTE

Giovana Sirqueira Lopes Barros PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 026bdb0302f1ae666aaf0077ea54eca*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020

EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA- MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente **AVISO DE EDITAL** que regulamenta o **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e a Lei Nº 8.666/93 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. **As inscrições estarão abertas, no período de 03 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020, na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.** podendo, presencialmente, ser retirado o formulário de inscrição disponível na Sala da secretaria, localizada no endereço: Avenida Humberto de Campos, S/Nº / Centro, Bacabeira, MA, no horário das 09:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. O presente edital ficará à disposição dos interessados na no período de **03 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer. bem como na página da prefeitura: www.bacabeira.ma.gov.br. Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico jayrescfpj@gmail.com ou pelo telefone (98) 98528-9800. Bacabeira, MA, 03 Novembro de 2020. Daniel Ribeiro Castro - **Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 7a4e049bf1bdf3e1c0017d30983a9fc9*

AVISO DE EDITAL Nº 002 / 2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002 / 2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA- MA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna público o presente **AVISO DE EDITAL** que regulamenta o **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e a Lei Nº 8.666/93 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável. **As inscrições estarão abertas, no período de 03 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020, na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.** podendo, presencialmente, ser retirado o formulário de inscrição disponível na Sala da secretaria, localizada no endereço: Avenida Humberto de Campos, S/Nº / Centro, Bacabeira, MA, no horário das 09:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. O presente edital ficará à disposição dos interessados na no período de **03 A 30 DE NOVEMBRO DE**

2020, na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer. bem como na página da prefeitura: www.bacabeira.ma.gov.br. Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico jayrescfpj@gmail.com ou pelo telefone (98) 98528-9800. Bacabeira, MA, 03 Novembro de 2020. Daniel Ribeiro Castro - **Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer.**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 45a2720d7a7191d427019da724c055d0*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 - EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020

O **MUNICÍPIO DE BACABEIRA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO** a Chamada Pública para seleção de propostas para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias por meio do **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, cujas inscrições estarão abertas de **03 a 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, considerando a transferência de recursos do **FUNDO NACIONAL DE CULTURA** ao **MUNICÍPIO DE BACABEIRA**, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, Inciso II. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 e fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. **CONSIDERANDO** a LEI Nº 10.160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - Plano Estadual de Cultura do Maranhão. **CONSIDERANDO**, a crise como os que estamos vivendo, torna-se público o **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, com objetivo de subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado do Maranhão, instituído pelo Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19 em todo o território estadual. **GLOSSÁRIO** - Para efeitos deste edital define-se: **I - Proponente:** pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no **CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** até a data de publicação deste edital, responsável pela interlocução com a organização do edital. **II - Proposta Cultural:** plano de trabalho detalhado, apresentado conforme formulário divulgado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. **II - COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:** formada membros do comitê Gestor e publicada em órgão oficial de comunicação por meio de portaria do gestor da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. **IV - Grupos, Coletivos ou Espaços Culturais Formais ou Informais:** Agrupamentos organizados de produção cultural, independente de ter sede física fixa que

mantém suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular. **1. DO OBJETO** - 1.1. Constitui objeto do **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, a seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de BACABEIRA com fins a subsidiar com aporte financeiro espaços que tiveram suas atividades comprometidas ou interrompidas devido à vigência do estado de emergência em saúde pública no Estado do Maranhão, instituído pelo Decreto Nº 35831 DE 20/05/2020, que estabelece medidas para prevenção, controle e contenção da pandemia de COVID-19. Assim, a **PREFEITURA DE BACABEIRA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** em cumprimento ao inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, selecionará com base em critérios pré-estabelecidos e sob documentação comprobatória espaços que permanecem mais vulneráveis aos efeitos do estado de emergência. 1.1.1. Constitui ainda o objeto deste **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 001 / 2020 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS**, cujo tema tenha relação direta e imediata com área da cultura, e que tenha data de realização, obrigatoriamente, até o dia 30 de junho de 2021, **conforme reza o Artigo 9º da Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e o Capítulo III, Art. 6º, Parágrafos 4º e 5º, do Decreto Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020**. 1.1.2. Os projetos apresentados neste Edital deverão ter, no mínimo, 02 (duas) edição/evento já realizada anteriormente, comprovada nos termos deste Edital. 1.1.3. As propostas inscritas neste Edital deverão, obrigatoriamente, atender às normas instituídas pelo **GOVERNO DO ESTADO** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA** para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto. **1.1.4. DAS DEFINIÇÕES** - 1.1.4.1 - Entende-se por **EVENTOS**, para fins deste edital, **feiras, mostras, festivais, premiações, festas populares/tradicionais, encontros, exposições e outros eventos de cunho artístico-culturais** que tenham, obrigatoriamente, finalidade pública e sejam realizados no Município de Bacabeira de forma gratuita, assegurando-se a veiculação por meio de transmissão audiovisual dos conteúdos do evento proposto em páginas da internet, na perspectiva de ampliação do seu alcance. 1.1.4.2 - Ainda, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio a eventos com finalidade cultural; 1.1.4.3 - Pertencam à área cultural e/ou artística, dentre os quais: artes visuais, artes cênicas, música, arte urbana, literatura, audiovisual, manifestações da cultura popular e tradicional, patrimônio cultural, economia criativa e de cunho religioso; 1.1.4.4 - Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Bacabeira e do Estado do Maranhão, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade maranhense, tais como: bens tombados, sítios históricos e arqueológicos e bens registrados; 1.1.4.5 - Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural e da paisagem cultural; 1.1.4.6 - Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais, aí incluídas as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato inextricavelmente vinculados à cultura maranhense; 1.2. Este edital de chamamento público regulamenta a distribuição de subsídio mensal a espaços culturais com recursos oriundos da Lei nº 14.017/2020, na

forma do seu art. 8º, a seguir: “Art.” 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como: I - pontos e pontões de cultura; II - teatros independentes; III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança; IV - circos; V - cineclubes; VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais e religiosas; VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio; VIII - bibliotecas comunitárias; IX - espaços culturais em comunidades indígenas; X - centros artísticos e culturais afro descendentes; XI - comunidades quilombolas; XII - espaços de povos e comunidades tradicionais; XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional; XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos; XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos; XVII - estúdios de fotografia; XVIII - produtoras de cinema e audiovisual; XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato; XX - galerias de arte e de fotografias; XXI - feiras de arte e de artesanato; XXII - espaços de apresentação musical; XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel; XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei. **2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS** - 2.1. Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos de subsídio gerado pela lei federal nº 14.017/2020 referente ao inciso II do artigo 2º - auxílio financeiro mensal a espaços culturais que serão distribuídos considerando critérios de pontuação definidos pela **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. 2.2. Serão pagas aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município de Bacabeira, parcelas que podem variar entre **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo o número dessas parcelas pós-estabelecido de acordo com a demanda. 2.2.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** disponibiliza para este edital o valor total de **R\$ 81.420,59 (Oitenta e um mil, quatrocentos e vinte reais, e cinquenta e nove centavos)**. Os valores são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica. 2.2.2. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados. 2.2.3. O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA: PROGRAMA: MTUR/SECULT-ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS; FUNDO REPASSADOR: FUNDO NACIONAL DA CULTURA; ENTE RECEBEDOR: MUNICÍPIO DE BACABEIRA-MA; PROCESSO Nº 72031.008688/2020-71; PLANO DE AÇÃO Nº 07208420200002-005024 / PLATAFORMA MAIS BRASIL**; 2.3. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.48- OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA; 3. DA PARTICIPAÇÃO** - 3.1 Podem habilitar-se a participar do chamamento: a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e

organizações culturais comunitárias com sede no Município de Bacabeira. b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada no âmbito cultural e que representem espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, devidamente registradas no Município de Bacabeira. c) Estar cadastrado no mapeamento municipal de cultura disponível na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. d) Ter 02 (dois) anos de comprovação de efetiva atividade no âmbito cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020 de 29/06/2020. 3.2 É vedada a participação neste edital de chamamento público: a) Servidores públicos ativos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA**; b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do **MUNICÍPIO DE BACABEIRA**. c) Componentes da Comissão avaliadora designada para este edital. d) Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela; e) Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; f) Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; g) Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S; 3.3 O Proponente deve optar em realizar inscrição como Pessoa Física (CPF) ou Pessoa Jurídica (CNPJ) não podendo realizar inscrição em ambas as modalidades. Caso no cruzamento de dados for observada a existência de mais de uma proposta inscrita pelo mesmo proponente e/ou quadro societário, diretoria, todas as propostas serão desclassificadas. 3.4 Os inscritos autorizam, desde já, a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer o direito de realizar arquivamento de registro documental pelo prazo de 10 (dez) anos e consulta através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entender oportuno. 3.5 Como contrapartida, o art. 9º da Lei nº 14.017/2020, exigirá: Art. 9º - Os espaços culturais beneficiados ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local. O prazo para a execução das atividades na qualidade de contrapartida deverá ser executada até o dia 30 de junho de 2021. 3.5.1 Preencher o Anexo V com sugestões de contrapartidas condizentes com a área de atuação cultural do espaço proponente e exequíveis preferencialmente no âmbito educacional, configurando bens ou serviços economicamente mensuráveis, isto é, valores reais de tal prestação de serviço. 3.5.2 Indeferida a contrapartida, a comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, irá encaminhar ao proponente uma sugestão de contrapartida relevante e relacionada às atividades desenvolvidas pelo proponente. 3.6 O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido como prevê o art. 10 da Lei nº 14.017/2020: "Art. 10 - O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo." 3.6.1 Seguir modelo de prestação de contas sugerido no Anexo VIII. 4. DAS INSCRIÇÕES - 4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 03 a 30 DE NOVEMBRO DE 2020, exclusivamente na SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, onde o

proponente deverá preencher e anexar todos os documentos solicitados compilados em um único arquivo de pdf no próprio formulário de inscrição. 4.2 A veracidade dos dados preenchidos no formulário de inscrição é de total responsabilidade do proponente, assumindo ser passível de verificação e punições legais em caso de inconsistências. 4.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital. 4.4 Caso tenha dúvidas, entre em contato pelo e-mail: jayrescfpj@gmail.com. 4.5 DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO - 4.5.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário e suas fases (passível de alteração por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER). a) Inscrição: fase de recebimento das propostas; b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório; c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 02 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER. d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar. e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual serão publicados os candidatos selecionados para recebimento do recurso / prêmio; f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no concurso / prêmio. g) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida no Edital para recebimento do recurso / prêmio.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	03/11/2020	30/11/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	01/12/2020	01/12/2020
c) Recursos	02/12/2020	03/12/2020
d) Avaliação dos Recursos	04/12/2020	04/12/2020
e) Resultado Final Selecionados	05/12/2020	05/12/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	07/12/2020	31/12/2020
g) Prazo para Execução das propostas	31/12/2020	30/06/2021

5. COMISSÃO AVALIADORA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO -

5.1 A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER criada em caráter emergencial para tratativas da Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020, conforme portaria da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER. 5.2 A Comissão Avaliadora é soberana em suas decisões. 5.3 Os critérios para a seleção:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTOS
A- Espaço com mais de 50% de suas atividades interrompidas. Utilizar relatório de auto declaração (Anexo I)	30
B- Espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município considerando comprovação em: atuação comunitária, projetos sociais, número de pessoas atingidas e número de eventos promovidos nos últimos 24 meses que antecedem a promulgação da lei (29/06/2020).	Baixo impacto: 10 pontos Médio Impacto: 20 pontos Alto impacto: 30 pontos (Avaliação soberana da CIC)
C- Soma dos pontos do quadro de despesas mensais referentes ao espaço cultural (Anexo VI), sendo 01(um) ponto para cada R\$ 100,00 (cem reais) do valor total de despesas.	(Valor total da tabela de despesas do Anexo VI)

5.4 Em caso de empate na nota final serão selecionados os projetos considerados pela comissão: a) maior pontuação no item C; b) maior pontuação no item B; c) maior pontuação no item A. 5.4.1 Persistindo o empate, a COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BACABEIRA estabelecerá o desempate, por maioria absoluta considerando o espaço com maior impacto no âmbito sociocultural do nosso município (item B). 5.5 A COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BACABEIRA indicará uma lista de suplentes. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente. 6. DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CONTEMPLADOS: 6.1 A lista dos contemplados será divulgada no dia 04 de novembro de 2020, às 17 horas no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA-MA. 6.2 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo VII), a ser encaminhado para o endereço eletrônico: jayrescfpj@gmail.com, no prazo de até 02 (dois) dias

úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do resultado da seleção. 6.3 A **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BACABEIRA** promoverá os julgamentos dos pedidos dos recursos interpostos, em até 02 (dois) dias úteis. 6.4 A lista oficial de selecionados, após o julgamento dos recursos, será divulgada no dia 05 de dezembro de 2020, às 17 horas no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA-MA.**, pelo **www.bacabeira.ma.gov.br**. 7. **DO PAGAMENTO:** 7.1. O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter conta corrente em qualquer Banco. 7.2. Os contemplados receberão o recurso em parcelas a serem definidas de acordo com a demanda deste edital, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária, cabendo-lhes a responsabilidade de executar a prestação de contas e a contrapartida dentro dos prazos previstos na lei 14.017/2020. 7.3 A previsão do início dos pagamentos será definida mediante liberação do recurso ao município e não poderá ultrapassar a data de 31/12/2020. 7.4 O pagamento **SOMENTE** será efetuado quando: a) Se pessoa física, tendo como titular da conta corrente pessoa física, ou, se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, **INCLUSIVE** nos casos de MEI; b) Não será efetuado o pagamento caso o proponente apresentar conta poupança. 8. **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - 8.1 Os espaços culturais deverão preencher e anexar a documentação exigida junto ao formulário de inscrições pelo respeitando a ordem sugerida na listagem abaixo e compilando todos os documentos em um único arquivo em pdf que deverá estar intitulado com o nome do proponente. Parágrafo único: Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BACABEIRA** e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado. 8.2 **DOCUMENTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:** a) Cópia do documento de identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Cópia de comprovante de residência; d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta); e) Comprovante de residência atualizado; f) **EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE** informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência; g) Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil; h) A conta bancária deve estar ativa; i) Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional; j) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; l) Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual; m) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado; o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; p) Auto declaração de interrupção das atividades (Anexo I); q) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (Anexo III); r) Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas às originais (Anexo IV); s) Relatório de despesas (Anexo VI); t) Sugestões de contrapartidas (Anexo V). 8.3 O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos acarretará a desclassificação do proponente. 9. **DISPOSIÇÕES FINAIS** - 9.1 Os recursos financeiros destinados por este Edital e não utilizados por falta de projetos propostos e/ou qualificados deverão ser destinados aos projetos suplentes, obedecendo à ordem de classificação geral do edital, conforme pontuação atingida. 9.2 Os projetos contemplados neste edital autorizam a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA** e **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, pela pessoa física e/ou jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem,

sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural. 9.3 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente, em especial a Lei 9.504/97, que estabelece normas para o período eleitoral. 9.4 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final. 9.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** reservam-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital. Bacabeira, MA, 03 de novembro de 2020. **Daniel Ribeiro Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: bb4a3799ee6ebcdf1dc20541576a3c37

EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002/2020

EDITAL PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES, FAZERES E OFÍCIOS / PREMIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS, FESTEJOS E EXPRESSÕES POPULARES. O MUNICÍPIO DE BACABEIRA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, em consonância com a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, **TORNA PÚBLICO o EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002 / 2020 - EDITAL PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES, FAZERES E OFÍCIOS / PREMIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS, FESTEJOS E EXPRESSÕES POPULARES**, cujas inscrições estarão abertas de **03 a 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, considerando a transferência de recursos do **FUNDO NACIONAL DE CULTURA** ao **MUNICÍPIO DE BACABEIRA**, cumprindo a Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc - Lei 14.017/2020 no artigo 2º, Inciso II. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei Federal no. 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc. **CONSIDERANDO a LEI Nº 10.160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014 - Plano Estadual de Cultura do Maranhão. CONSIDERANDO**, a crise como os que estamos vivendo, torna-se público o **EDITAL VIVA DONA BENEDITA CAIXEIRA Nº 002 / 2020 - EDITAL PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DOS SABERES, FAZERES E OFÍCIOS / PREMIAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS, FESTEJOS E EXPRESSÕES POPULARES**, com objetivo de reconhecer e valorizar a tradição cultural de mestres e mestras dos saberes, espaços e grupos culturais tradicionais, fazeres e ofícios daqueles que mantiveram o imaginário da cultura popular no **Município de Bacabeira-MA**, contribuindo com os laços de solidariedade, com conhecimento ancestral de indígenas, negros e brancos que com sua simbologia que carregam e conduziram a vida nessa parte do Brasil. **GLOSSÁRIO** - Para efeitos deste edital define-se: **I - Proponente:** pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** até a data de publicação deste edital, responsável pela interlocução com a organização do edital. **II - Comissão Temporária de Editais da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER:** formada membros do comitê Gestor e publicada em

órgão oficial de comunicação por meio de portaria do gestor da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER. III - Grupos, Coletivos ou Espaços Culturais Formais ou Informais:** Agrupamentos organizados de produção cultural, independente de ter sede física fixa que mantêm suas práticas de pesquisa, produção e difusão cultural regular. **IV - Prêmio:** concessão de valor em reconhecimento à excelência na produção artesanal, promovendo e divulgando as melhores práticas, os seus produtos e os autores e/ou os responsáveis. **V - Mestres e Mestras da Cultura:** detentores de fundamentos, com experiência e conhecimento dos saberes, fazeres tradicionais e técnicas do imaginário cultural popular, dedicados às expressões culturais, com reconhecimento da comunidade onde vivem e atuam. **VI - Identidade Cultural:** um conjunto híbrido e maleável de elementos que formam a cultura identitária de um povo, ou seja, que fazem com que um povo se reconheça enquanto agrupamento cultural que se distingue dos outros. **VII - Coletivos Culturais:** entidades, associações ou grupos de manifestações culturais originárias de matriz africana e afro-brasileira. **VIII - Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro brasileira:** grupos culturalmente diferenciados que se reconheçam como uma banda, tambor de mina, benzedeiras e rezadeiras que possuem formas próprias de organização social que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição. **1. DO OBJETO** - 1.1. O presente edital tem por objetivo premiar mestres e mestras dos saberes, fazeres e ofícios / premiar festejos e expressões populares maranhenses, visando promover o saber dos mestres e a memória da Cultura Popular. 1.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres e Mestras da Cultura popular, festejos e expressões populares maranhenses, incentivando a participação plena e efetiva desses detentores de saberes, fazeres, técnicas e ofícios, preservando suas identidades culturais. **2. DO OBJETIVO** - 2.1. O objetivo deste Edital é selecionar até 12 (doze) mestres e mestras residentes no Município de Bacabeira-MA, cujas atividades são reconhecidas e destacadas dentre seus pares. 2.2. O Prêmio objetiva promover o reconhecimento das práticas e tradições dos mestres e mestras da cultura popular. 2.3. O **PRÊMIO DE MESTRE / MESTRA DA CULTURA POPULAR** consiste no valor bruto de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a cada proponente mestre/mestra da cultura**, classificado conforme critérios estabelecidos neste edital, observado o disposto no item 3.2. deste edital. 2.4. O **PRÊMIO A GRUPOS CULTURAIS TRADICIONAIS** consiste no valor bruto de **R\$ 58.355,15 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e 15 centavos), a serem rateados entre cada proponente grupo cultural tradicional**, classificado conforme critérios estabelecidos neste edital, observado o disposto no item 3.2. deste edital. **3. DOS RECURSOS** - 3.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** disponibilizará para este edital o valor total de **R\$ 70.355,15 (setenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e 15 centavos)**. Os valores são brutos e sobre eles incidirão as devidas retenções de impostos, taxas e tributos de Pessoa Física. 3.2. Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista neste edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os selecionados. 3.3. O presente edital será custeado com repasse dos recursos previstos na **Lei nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc** para o Município de Bacabeira-MA: **PROGRAMA: MTUR/SECULT-ALDIR BLANC - MUNICÍPIOS; FUNDO REPASSADOR: FUNDO NACIONAL DA CULTURA; ENTE RECEPTOR: MUNICÍPIO DE BACABEIRA-MA; PROCESSO Nº 72031.008688/2020-71; PLANO DE AÇÃO**

Nº07208420200002-005024 / PLATAFORMA MAIS BRASIL; 3.4. Os recursos relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **NATUREZA DA DESPESA: 33.90.31 - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTROS; 4. DA INSCRIÇÃO** - 4.1. Poderão inscrever-se somente pessoas físicas maiores de 18 anos, cadastradas no **Cadastro Municipal da Cultura da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. 4.2. Todo e qualquer proponente deverá **OBRIGATORIAMENTE** comprovar domicílio no município de Bacabeira - MA há pelo menos de 2 anos. **4.3. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO:** 4.3.1. As inscrições estarão sendo realizadas de **03 a 30 DE NOVEMBRO DE 2020**, de forma gratuita e **EXCLUSIVAMENTE** na **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER, situada à Avenida Humberto de Campos, SNº - Centro, Bacabeira-MA**. 4.3.2. Para processar a inscrição e submeter os documentos solicitados é necessário que o interessado procure a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** no endereço citado. 4.3.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verdadeiras e atualizadas. 4.3.4. O Proponente deverá preencher todas as informações contidas no formulário, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verdadeiras. 4.3.5. Se necessário o proponente interessado poderá agendar atendimento para realizar sua inscrição com auxílio de agente da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, inscrição oral ou por vídeo. 4.4. Os selecionados deverão divulgar o Prêmio em seus canais de comunicação em redes sociais e afins. **4.4. Estão impedidas de participar deste edital:** I - Membro da **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais; II - Servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** ou pessoas que possuam parentesco com estes até 2º grau; III - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020; IV - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital; § 1º. Fica expressamente vedado que 2 ou mais integrantes de um mesmo grupo cultural inscrevam propostas semelhantes neste edital. § 2º. Fica expressamente proibido que um agente cultural vinculado a 2 ou mais grupos inscreva propostas semelhantes pelos dois grupos. § 3º. Caso seja alguma proposta que se enquadre nos parágrafos 1º e 2º, será considerada a última proposta inscrita, sendo desclassificada a anterior. **5. DA SELEÇÃO** - 5.1. De acordo com o presente Edital, serão respeitadas as diretrizes para seleção para obtenção de apoio financeiro da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**: 5.1.1. Serão analisados e aprovados em **Comissão Temporária de Editais da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** e publicadas em no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL** do município por meio de portaria do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. 5.2. Das decisões proferidas pela **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** caberá recurso. 5.2.1. O recurso administrativo interpõe-se por meio de requerimento endereçado a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, devendo ser expostos os fundamentos do pedido de nova decisão, permitida a juntada de documentos; 5.2.2. Apresentado o recurso, a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** poderá modificar fundamentadamente, a sua decisão. Não o fazendo, deverá o processo ser encaminhado a titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** para julgamento do recurso. 5.3 Serão

sumariamente desclassificadas as propostas que: 5.3.1. A documentação não esteja completa ou com prazo de validade vencido na data da inscrição; 5.3.2. Os itens pretendidos no edital de premiação não estiverem identificados; 5.3.3. Que o proponente (pessoa física), esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal; 5.3.4. Que forem inscritos de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente termo; 5.3.5. Atividades de conteúdo ilegal, doloso, ofensivo, discriminatório, trabalho que assedie ou invada a privacidade alheia, seja sexualmente explícito, racial ou etnicamente ofensivo; 5.4. O resultado da seleção será publicado em **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DIÁRIO OFICIAL** e ainda disponibilizado na página da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA** e redes sociais, contendo a lista das propostas selecionadas; 5.5. A premiação do selecionado somente ocorrerá desde que o mestre/mestra esteja em situação regular perante a documentação apresentada na inscrição e para a contratação; 5.6. Para que o pagamento do edital seja realizado, o proponente selecionado deve enviar sua documentação e número da conta bancária em seu nome para o e-mail que será informado após resultado final. A contratação será feita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. Todas as etapas serão feitas de forma remota; 5.7. Se necessário, o selecionado deverá comparecer à **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** conforme agendamento. **6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA** - 6.1. Formulário de Inscrição; 6.2. Cópia do RG e CPF do proponente; 6.3. Comprovante de Residência do proponente emitido há, no mínimo, 12 meses e portfólio que demonstre que profissional reside e atua no Maranhão há, pelo menos, 5 (cinco) anos; 6.4. Currículo atualizado; 6.5. Carta de Anuência de membros da comunidade ou grupo cultural ao qual o mestre/mestra conviva ou atue, comprovando a sua atuação cultural; 6.6. DECLARAÇÃO AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, que deverá capturar imagens, com duração mínima de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, relatando vida e obra do(a) beneficiado(a); 6.7. EXTRATO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DO PROPONENTE informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, Município no qual a agência está localizada e Endereço da Agência; 6.7.1. Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil; 6.7.2. A conta bancária deve estar ativa; 6.8. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Previdenciários junto à Fazenda Nacional; 6.9. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; 6.10. Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual; 6.11. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do convocado; 6.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; **Parágrafo único:** Caso seja necessária a complementação de documentos por eventual exigência em regulamentação federal, o proponente será notificado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** e deverá atualizar seu cadastro no prazo determinado. **7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:** 7.1. **Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:** a) Contribuição sociocultural - nas comunidades a partir de suas práticas culturais, incluindo geração de emprego e renda e a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais. b) Contribuição para manutenção do imaginário cultural do município - atividades desenvolvidas pelo(a) mestre/mestra ou grupo cultural tradicional para a manutenção das atividades em prol da cultura local em Bacabeira-MA.

c) Participação em ações culturais - Ações que expressem a preservação da cultura do município. d) Tempo de atuação como mestre ou grupo cultural tradicional - Documentação

histórica que comprove o tempo de atuação como mestre/mestra por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares).

CRITÉRIOS	PESO	PONTO	TOTAL DE PONTOS
a) Contribuição sociocultural	2	0 a 10	20
b) Contribuição para manutenção das expressões culturais	2	0 a 10	20
c) Participação em ações culturais	1	0 a 10	10
d) Tempo de atuação	1	0 a 10	10
Total	60		

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que obtiver o mínimo de 36 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios. 7.3. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. 7.4. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** promoverá o desempate com prioridade para o que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada sucessivamente cada subitem até o "d". 7.5. Serão priorizadas propostas apresentadas por proponentes não contemplados pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais de aplicação dos recursos da Aldir Blanc, conforme regulamentação federal e condições técnicas das plataformas de operação financeira dos referidos recursos. **8. DO CALENDÁRIO E FASES DE SELEÇÃO E EXECUÇÃO** - 8.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário e suas fases (passível de alteração por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**). a) Inscrição: fase de recebimento das propostas; b) Avaliação e resultado preliminar das propostas: Análise e avaliação das propostas, de caráter classificatório e eliminatório; c) Recursos: A partir da publicação do resultado final contarão 02 dias úteis para apresentação de eventuais recursos ou impugnações, que deverão ser preenchidas no formulário disponibilizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. d) Avaliação dos Recursos: Tempo para a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** avaliar os recursos apresentados após o resultado preliminar. e) Resultado Final: resultado final do concurso, na qual são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio; f) Prazo para repasse dos recursos: pagamento das propostas selecionadas no prêmio. g) Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida no Edital para recebimento do prêmio.

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
a) Inscrição	03/11/2020	30/11/2020
b) Avaliação e Resultado preliminar das Propostas	01/12/2020	01/12/2020
c) Recursos	02/12/2020	03/12/2020
d) Avaliação dos Recursos	04/12/2020	04/12/2020
e) Resultado Final Selecionados	05/12/2020	05/12/2020
f) Prazo para repasse dos recursos	07/12/2020	31/12/2020
g) Prazo para captação de imagem e publicação em canal do Youtube / Instagram ou outro veículo	31/12/2020	30/06/2021

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 9.1. Caso o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas às seguintes penalidades: a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a proponente descumprir qualquer obrigação, e será expedido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**; b) **MULTA:** É a sanção pecuniária de 15% (quinze por cento) do valor contratado que será imposta ao proponente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**, com reversão para o Plano de Ação da Cultura/Plataforma +Brasil, nos seguintes casos: b.1) Quando o selecionado não mantiver sua proposta após a fase de seleção; c) **SUSPENSÃO:** Impedimento da participação em editais e de contratar com o município de Bacabeira, nos seguintes casos: c.1) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto do edital; c.2) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do edital; c.3) Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.1 "b", e não efetuar o pagamento; c.4) Recusar-se a assinar o contrato ou qualquer

documento hábil que venha substituí-lo; d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: Impossibilidade de contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade; 9.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na Lei nº 8.666/93; 9.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município; 9.4. Em todos os casos sempre será observado o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório; 9.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis; 9.6. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura de Bacabeira ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial; 9.7. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa; 9.8. As multas e penalidades serão aplicadas diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** através do ordenador de despesa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo; 9.9. O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer; **10. DISPOSIÇÕES FINAIS** - 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para o término das inscrições; 10.2. Eventuais impugnações do presente edital deverão ser entregues pelo proponente diretamente no **Protocolo da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** no horário de 09h00 às 16h00, na Avenida Humberto de Campos, SNº, Centro - Bacabeira-MA., até o quinto dia útil anterior ao término do prazo de inscrição. Todas as respostas serão divulgadas, em até 3 (três) dias úteis. 10.3. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** o Proponente que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso. 10.4. Somente serão aceitas as impugnações protocoladas na forma do item 10.1. e 10.2. 10.5. Caberá à **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE EDITAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** responder às impugnações. 10.6. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidas no âmbito das propostas apoiadas serão de responsabilidade dos autores envolvidos. 10.7. A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA** ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica. 10.8. Não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes. 10.9. Os proponentes não selecionados neste Edital poderão concorrer em outros editais com recursos da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. 10.10. Os casos omissos neste edital serão decididos pela **Comissão Temporária de Editais da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**. 10.11. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail deste edital no email: **jayrescfpj@gmail.com**. Bacabeira, MA, 03 de novembro de 2020. **Daniel Ribeiro Castro - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5d7e0f4b181ed17608e7a0e86162e05e

PORTARIA Nº 88/2020 - GAB

Nomeia o **GESTOR RESPONSÁVEL** para a elaboração, encaminhamento do **PLANO DE AÇÃO**, alimentação do Sistema **PLATAFORMA +BRASIL**, acompanhamento e fiscalização da **Lei Aldir Blanc**, e dá outras providências. **A Prefeitura Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 68 c/c Art. 93 da lei orgânica deste município, **Resolve: Art. 1º**- Nomear, nos termos da LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o senhor **JAYRES DE JESUS SOUSA**, como **GESTOR RESPONSÁVEL** para a elaboração, encaminhamento do **PLANO DE AÇÃO**, alimentação do Sistema **PLATAFORMA +BRASIL**, acompanhamento e fiscalização da **Lei Aldir Blanc: Art. 2º** - Compete ao gestor responsável nomeado por esta Portaria exercer as atribuições previstas no Art. 10, Parágrafo único da referida Lei Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, bem como: **I** - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos; **II** - participar das discussões referentes à implementação das ações voltadas para o setor cultural, nas suas mais diversas dimensões no âmbito do Município de Bacabeira para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020; **III** - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas na lei em apreço; **IV** - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Bacabeira; **V** - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; **VI** - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Bacabeira. **Art. 3º**- Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabeira, Estado do Maranhão, 30 de outubro de 2020. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO** - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 8c829b0fada130e4f4e864929bedb104

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407.02.04.5/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020. PARTES. Prefeitura Municipal de Bacurituba, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 01.612.534/0001-31, e as empresas I C LEITE EIRELI, CNPJ nº: 28.874.382/0001-00; A P S MACEDO EIRELI, CNPJ nº: 35.369.804/0001-47. Objeto: Eventual aquisição de material hospitalar para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bacurituba/MA, conforme segue:

EMPRESA: A P S MACEDO EIRELI				
CNPJ: 35.369.804/0001-47				
ENDEREÇO: Av. Miguel Rosa, nº 6667, Macaúba, CEP: 64.016-010, Teresina - PI				
REPRESENTANTE: ANA PAULA SILVA MACEDO CPF nº 049.895.933-32				
E-MAIL: alencar-ximenes@hotmail.com TEL.: (86) 3085-5975				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
7	Alcool 70% 1 lt c/ 12 unid	80	cx	R\$ 81,70
9	Alcool iodado 0.1% 1lt	96	fr	R\$ 29,78
14	Aparelho de Glicosímetro	10	und.	R\$ 53,48
19	Compressa de gaze campo oper. 45x50m pct c/50 und	60	pct	R\$ 80,78
23	Fio nylon 01 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 44,78
24	Fio nylon 02 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 44,78
25	Fio nylon 03 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 41,48
26	Fio nylon 04 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 41,88
27	Fio nylon 05 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 43,58
28	Fio nylon 2-0 c/ag cx c/24 env	40	cx	R\$ 35,88
29	Fio nylon 3-0 c/ag cx c/24 env.	40	cx	R\$ 36,78
30	Fio nylon 4-0 c/ag cx c/24 env	40	cx	R\$ 37,78
31	Fio nylon 5-0 c/ag cx c/24 env.	40	Cx	R\$ 37,88
32	Fita adesiva autoclave 19mm x 30m	90	rl	R\$ 4,43

33	Garrote tam. Adulto	90	Und.	R\$ 13,78
36	jaleco descartável TNT manga longa 40g	300	unid	R\$ 9,96
37	Kit papanicolaou desc. Tam. M	900	kt	R\$ 3,23
38	Lamina de bisturi nr 24 cx c/100 und	46	cx	R\$ 32,98
45	Termômetro clinico digital	40	Und.	R\$ 19,78
47	Touca desc. Sanfonada 20g pct c/100 und	200	pct	R\$ 18,82
51	Sonda de foley 2 vias nr 16 c/balao	80	Und.	R\$ 5,38
52	Sonda de foley 2 vias nr 18 c/balao	80	Und.	R\$ 5,38
53	Sonda de foley 2 vias nr 20 c/balao	80	Und.	R\$ 5,88
54	Soro Fisiologico 500ml/30 frs	26	cx	R\$ 113,28
55	Soro glicosado 250 ml cx c/30 frs	26	cx	R\$ 98,94
57	Sonda de foley 2 vias nr 10	80	Und.	R\$ 4,86
58	Sonda uretral nr 06	70	Und.	R\$ 0,88
59	Sonda uretral nr 08	70	Und.	R\$ 0,97
60	Sonda uretral nr 10	70	Und.	R\$ 1,08
62	Sonda uretral nr 14	70	Und.	R\$ 0,78
65	Soro fisiológico 0,9% 100ml cx/50 80ml	26	cx	R\$ 154,98
66	Soro glicosado 5% 500ml cx/30 und	26	cx	R\$ 114,98
67	Soro Ringer simples 500ml cx c/30 frs	20	cx	R\$ 122,98
68	Seringa 1ml s/agulha cs c/500 und	80	und.	R\$ 0,38

EMPRESA: I C LEITE EIRELI
CNPJ: 28.874.382/0001-00
ENDEREÇO: Rua Benjamin, nº 24, Centro, CEP: 65.233-000, Bacurituba - MA
REPRESENTANTE: INALDO CANTANHEDE LEITE CPF nº 128.987.673-87
E-MAIL: icleiteirelli@hotmail.com TEL.: (98) 98870-9473

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Atadura de crepe 10cm x 1,20m pct c/12 und	400	pct	R\$ 4,70
2	Atadura de crepe 15cm x 1,20m pct c/12 und	400	pct	R\$ 7,20
3	Água para injeção 10 ml cx/200	20	cx	R\$ 83,98
4	Agulha desc. 25x8 cx c/100 und	240	cx	R\$ 8,48
5	Agulha desc. 30x8 cx c/100 und	480	cx	R\$ 8,78
6	Agulha desc. 40x12 cx c/100 und	480	cx	R\$ 8,78
8	Alcool em gel anti-septico 70% 500G	96	fr	R\$ 5,68
10	Almotolia plástica transparente 250ml	90	Und.	R\$ 4,98
11	Almotolia plástica transparente 500ml	90	Und.	R\$ 5,78
12	Avental manga longa 20g pct c/ 10 und	200	pct	R\$ 26,77
13	Aparelho de para pressão adulto	10	und.	R\$ 71,98
15	Bolsa coletora de urina 2.000ml	350	Und.	R\$ 4,20
16	Coletor de urina s. aberto ad. Tipo saco 2l	300	Und.	R\$ 14,03
17	Coletor perfuro cortante 13 l	100	Und.	R\$ 4,60
18	Coletor perfuro cortante 20 l	100	und	R\$ 6,40
20	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 cm pct c/500 und	500	pct	R\$ 10,18
21	Esfignomanômetro c/ est. Kit velcro	40	Und.	R\$ 73,45
22	Fio nylon 0 c/ag.3 cx c/24 env.	40	cx	R\$ 30,00
34	Garrote tam. Infantil	90	Und.	R\$ 17,92
35	Gel para ultrassom condutor galao 5kg	30	gl	R\$ 23,80
39	Lâmina p/microscopia ponta lisa cx c/50 und	50	cx	R\$ 267,13
40	Lençol luva c/elastico desc. TNT. Pct c/50 und.	400	Und.	R\$ 1,66
42	Luva de Procedimento G c/100unid	600	cx	R\$ 40,75
43	Luva de Procedimento P c/100unid	600	cx	R\$ 39,01
44	Mascara desc. Filtro tripla elastico cx c/50 und	200	cx	R\$ 24,70
46	Termômetro clinico oval	40	Und.	R\$ 13,00
48	Seringa 03ml s/ag. C/500 und.	50	cx	R\$ 106,62
49	Seringa 20ml s/ag. C/250 und.	50	cx	R\$ 156,89
50	Seringa 10ml s/ag. C/250 und.	50	cx	R\$ 97,98
56	Soro Ringer lactado 500ml c/30 und	18	cx	R\$ 100,00
57	Sonda de foley 2 vias nr 10	80	Und.	R\$ 6,85
61	Sonda uretral nr 12	70	Und.	R\$ 0,75
63	Sonda uretral nr 16	70	Und.	R\$ 0,75
64	Soro fisiológico 0,9% 250 ml cx/48 frs	30	cx	R\$ 120,00
68	Seringa 1ml s/agulha cs c/500 und	80	und.	R\$ 0,38

Vigência: 26 de novembro de 2020 até 25 de novembro de 2021. Data da assinatura: 26 de novembro de 2020 - JOSE SISTO RIBEIRO SILVA, CPF nº 035.310.743-34 - PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA
Código identificador: 705b9f9135c000ff97d545d8e1045f2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2020. *DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; Considerando os termos da Lei Municipal nº 252, de 22 de novembro de 2011; DECRETA: Art. 1º Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais de Buriticupu-MA, no dia 30 de novembro de 2020, comemoração alusiva ao Dia Municipal do Evangélico. Art. 2º Os departamentos que executam serviços considerados essenciais, funcionarão normalmente obedecendo a escala de trabalho estipulada pelas respectivas chefias. Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de novembro de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito

Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: c4acca7e486fb5fc2c397d32bb30daa0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 05, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Cultural do Município de Carolina, no uso de suas atribuições torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No 3º parágrafo, ONDE SE LÊ:

contratação de 5(cinco) Guias de Turismo com registro CADASTUR ou Condutores de Visitantes, com registro na Secretaria Municipal de Turismo.

LEIA-SE:

contratação de 5(cinco) profissionais da área do turismo.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Carolina, 26 de outubro de 2020

Leonardus Amorim Borges
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 034e10f01e7912604628683da7dfbf5d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.2/2020/CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.2/2020/CPL

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 27.2/2020/CPL;
2. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade aldo (trecho 1) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.2/2020/CPL.

3. Contratada: S. DE OLIVEIRA CHAVES;

4. CNPJ: 05.757.618/0001-14;

5. Valor Global: R\$ 97.321,70 (noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal.

Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 189.2/2020. DISPENSA Nº 27.2/2020. CONTRATANTE: Prefeitura

Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** S. DE OLIVEIRA CHAVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.757.618/0001-14. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade aldo (trecho 1) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.2/2020/CPL. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.321,70** (noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). **DA VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 8964c93a229d1c06a1f4004dc311db9d

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.3/2020/CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.3/2020/CPL

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 27.3/2020/CPL;
2. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade fazenda velha e localidade alto (trecho 2) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.3/2020/CPL.
3. Contratada: C S CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI;
4. CNPJ: 02.472.985/0001-83;
5. Valor Global: R\$ 97.321,70 (noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 189.3/2020. DISPENSA Nº 27.3/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** C S CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.985/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade fazenda velha e localidade alto (trecho 2) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.3/2020/CPL. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 97.321,70** (noventa e sete mil trezentos e vinte e um reais e setenta centavos). **DA VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: c9f464fac740be2c13f0fd52c374181b

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.4/2020/CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº

27.4/2020/CPL

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 27.4/2020/CPL;
2. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade Bacaba a localidade Campestre (trecho 1) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.4/2020/CPL.
3. Contratada: POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
4. CNPJ: 06.325.699/0001-46;
5. Valor Global: R\$ 82.901,41 (oitenta e dois mil noventa e um reais e quarenta e um centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 189.4/2020. DISPENSA Nº 27.4/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.325.699/0001-46. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade Bacaba a localidade Campestre (trecho 1) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.4/2020/CPL. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 82.901,41** (oitenta e dois mil noventa e um reais e quarenta e um centavos). **DA VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 3a3e9d766a9f00d23aa5aa519f4ba792

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.5/2020/CPL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 27.5/2020/CPL

1. Processo de Dispensa de Licitação nº 27.5/2020/CPL;
2. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade Bacaba a localidade Campestre (trecho 2) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.5/2020/CPL.
3. Contratada: G F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA;
4. CNPJ: 07.171.180/0001-13;
5. Valor Global: R\$ 68.376,82 (sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos).

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos.

Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus posteriores termos. Publique-se no prazo legal. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº 189.5/2020. DISPENSA Nº 27.5/2020. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** G F OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.171.180/0001-13. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de melhoramento de estrada vicinal da localidade Bacaba a localidade Campestre (trecho 2) na zona rural do município, conforme dispensa nº 27.5/2020/CPL. **VALOR CONTRATUAL: R\$ 68.376,82** (sessenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos). **DA VIGENCIA CONTRATUAL:** Até 31/12/2020. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Formosa da Serra Negra (MA), 14 de outubro de 2020. Janes Clei da Silva Reis - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 5874d91b9c7d8c724d77e44542489183*

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.30.10.022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** F R CAMPOS PEÇAS E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.729.773/0001-55. **OBJETO:** prestação de serviços mecânicos para veículos leves e pesados, destinado a atender as necessidades desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR:** R\$ 77.093 (setenta e sete mil e noventa e três reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020 a contar da assinatura do contrato. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 13 de novembro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 198/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.28.10.018/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ: 01.616.684/0001-13. **CONTRATADA:** AUTO POSTO SERRA NEGRA EIRELI - ME; CNPJ: 05.301.525/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos da Prefeitura, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR R\$: 310.357,48** (trezentos e dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2020. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 13 de novembro de 2020. JANES CLEI DASILVA REIS - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.28.10.018/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** AUTO POSTO SERRA NEGRA EIRELI - ME; CNPJ: 05.301.525/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de

Referência) e proposta da licitante. **VALOR R\$: 317.863,80** (trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.01 - FMS; 10.301.0026.2043.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro 2020. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 13 de novembro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.28.10.018/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA (MA) através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 12.125.211/0001-30. **CONTRATADA:** AUTO POSTO SERRA NEGRA EIRELI - ME; CNPJ: 05.301.525/0001-80. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivado de petróleo, destinado ao abastecimento dos veículos desta Secretaria, em conformidade com anexo I (Termo de Referência) e proposta da licitante. **VALOR R\$: 317.863,80** (trezentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - FMS; 10.122.0012.2089.0000 - AÇÕES DE COMBATE À COVID-19 (Rec. União); 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31 de dezembro 2020. **BASE LEGAL:** Lei 10.520/2020 e na Lei nº 8.666/1993. Formosa da Serra Negra / MA, 13 de novembro de 2020. CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR - Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: 761594a75f6b93ea8d88dd311ce034a4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 081/2020

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 081/2020. **PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 033/2019 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Mirador - MA, Através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração de Mirador/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2020 **CONTRATADO:** "ZE DO FEIRA AUTO POSTO LTDA", AV CENTRAL, Nº 2500, BAIRRO CENTRO, MIRADOR-MA / 65850.000, CNPJ: 17.262.342/0001-82, INSCRIÇÃO EST. 123975166, REPRESENTANTE: RAUL MAGALHÃES BRITO - CPF: 041.934.373-37. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 31.760,00 (Trinta e um mil e setecentos e sessenta reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. MARIA JOSÉ CARDOSO TEIXEIRA ARAÚJO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 034c02e0bdf70c81d1e55028b79d2e84*

DECRETO MUNICIPAL Nº3001.2511-0001/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº3001.2511-0001/2020

Estabelece o Novo Calendário Escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental da zona rural e zona urbana para o ano de 2020/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR**, Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Federal e a estadual, no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde, nos termos do Artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, por fim, que as medidas tomadas pelo município de Mirador vêm resultar na diminuição da taxa de contágio e letalidade da COVID-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas datas para início e término do Calendário Escolar na zona rural e zona urbana para o ano 2020/2021, através de atividades não presenciais, enquanto não for possível o retorno presencial.

Art. 2º Fica facultado à Rede Privada de Ensino o retorno das aulas presenciais, de forma gradativa, em todos os estabelecimentos.

Art. 3º Nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da **zona rural** o ano letivo será desenvolvido **no período compreendido entre 03 de agosto de 2020 à 11 de abril de 2021**, conforme o calendário em anexo.

Art. 4º Nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Ensino Fundamental da **zona urbana** o ano letivo será desenvolvido **no período compreendido entre 03 de fevereiro de 2020 à 20 de março de 2021**, conforme o calendário em anexo.

Art. 5º As férias escolares para os alunos da **zona urbana**, após o término do 4º (quarto) período, está previsto para o período de 01 de fevereiro à 17 de março de 2021.

Art. 6º O recesso escolar para a zona urbana e zona rural está previsto para o período de 23 de dezembro à 26 de dezembro de 2020.

Art. 7º Caberá à Direção e Coordenação organizar os horários de forma que atenda a realidade da Escola sem prejuízo de dias letivos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 de novembro de 2020.

Jose Ron-Nilde Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 10e90bd3a7261b2782bd5f07dbfa01d2

LEI Nº 374/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o **Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal Civil do Município de Mirador (MA)**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Estatuto e Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal de Mirador.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Mirador - GUARDA MUNICIPAL DE MIRADOR - órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mirador, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Prefeito de Mirador, com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Mirador, tendo como princípios norteadores de suas ações o respeito:

I - à dignidade humana;

II - à cidadania;

III - à justiça;

IV - à legalidade democrática;

V - à coisa pública.

Art. 3º. Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da Guarda Municipal de Mirador serão determinados por ato do Chefe do Executivo.

I - As viaturas, o armamento e os equipamentos de proteção a serem usados pela Guarda Municipal poderão ser os mesmos adotados pelos órgãos de segurança pública estaduais e federais, já testados e aprovados ao longo do tempo, podendo também ser equipada com qualquer tipo de arma não letal, sempre obedecendo a cor padrão da Guarda Municipal.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar o acautelamento de arma de fogo de propriedade do Município aos Guardas Municipais, na forma da Lei ou se houver autorização expressa da Polícia Federal.

§ 2º O armamento de fogo de uso da Guarda Municipal será o permitido pela legislação federal vigente.

§ 3º O porte de arma de fogo funcional do Guarda Municipal será regulado pelas leis federais vigentes.

§ 4º Os Guardas Municipais serão submetidos a treinamento pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º O Curso de Formação para Guarda Civil Municipal deverá conter obrigatoriamente as disciplinas sugeridas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), podendo ser acrescidas outras que contribuam para formação profissional.

II - Os servidores públicos integrantes do quadro efetivo de Guarda Civil Municipal farão jus a uma gratificação por risco de vida decorrente de atividades de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. A gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico da carreira.

Art. 4º. A Guarda Municipal de Mirador subordina-se à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 5º. Compete ao Secretário Municipal dirigir o órgão, nos aspectos técnicos e operacionais.

Art. 6º. Compete à Guarda Municipal de Mirador:

I - Executar patrulhamento ostensivo e uniformizado, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais,

LEI Nº 374/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos antissociais (desde que se configurem em delito);

VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - Interagir com os agentes de proteção ao meio-ambiente;

VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;

XI - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - Colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

XIV - Fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar Comunitária da Guarda Municipal de Mirador que será especialmente treinada e equipada com tal finalidade bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, bairros da cidade, terminal rodoviário e segurança em eventos;

XVI - Assistir e orientar os cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasão de terra, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de trânsito;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Dirigir viaturas conforme escala de serviço;

XX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do patriotismo;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII - Outras atividades correlatas.

Art. 7º. A Guarda Municipal terá sede no Município de Mirador, Estado do Maranhão, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 8º. A Guarda Municipal de Mirador, obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente, às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

Art. 9º. Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Mirador, ficam criados 04 (quatro) cargos de Guarda Municipal, de provimento efetivo, lotados Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças do Município de Mirador.

§ 1º. Os cargos criados terão carga horária semanal de 40 horas, com as atribuições constantes do art. 4º da presente lei e com a exigência de escolaridade de nível médio - 2º grau completo - idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos e altura mínima para homens de 1,60 m e para mulheres 1,58 m.

§ 2º. O número máximo de vagas destinadas a mulheres será de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 10. Hierarquia é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Municipal e que, conforme a ordem crescente de níveis, investe de autoridade o cargo mais elevado.

§ 1º. A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores.

§ 2º. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais entre os mesmos.

Art. 11. A hierarquia e a disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis, escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de Mirador.

§ 1º. A hierarquia é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Guarda Municipal de Mirador.

§ 2º. A disciplina da Guarda Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I - pronta obediência às ordens legais;

II - observância às prescrições legais e regulamentares;

III - emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV - correção de atitudes;

V - colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pela Guarda Municipal de Mirador;

VI - respeito aos direitos humanos e sua promoção.

Art. 12. O princípio da subordinação rege todos os graus da hierarquia da Guarda Municipal de Mirador, conforme o disposto nesta Lei.

TÍTULO II DO REGIME FUNCIONAL E DE TRABALHO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O presente Estatuto é de aplicação exclusiva aos servidores titulares dos cargos públicos efetivos integrantes da estrutura funcional da Guarda Municipal de Mirador, e no que couber, especialmente quanto ao Regime Disciplinar previsto nesta Lei, aos ocupantes do cargo em comissão de da Guarda Municipal de Mirador.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei, entende-se por servidor a pessoa legalmente investida em cargo público ou função pública integrante da estrutura funcional da Guarda Municipal de Mirador e da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Parágrafo único - Os cargos públicos previstos nesta Lei são providos em caráter efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Seção I

Das condições gerais

Art. 15. O cargo público efetivo de Guarda Municipal, integrante da estrutura funcional da Guarda Municipal de Mirador, é acessível a todos os brasileiros natos ou naturalizados, mediante concurso público.

§ 1º. A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, psicológica e intelectual, nos termos do Regimento Interno e do Edital de seleção, para exercício da função.

§ 2º. A Guarda Municipal de Mirador atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas

de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 16. A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Mirador obedecerá ao disposto no artigo 172.

Parágrafo único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 17. O provimento dos cargos constantes da presente Lei far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Diretor, Gerente e Assistentes da Guarda Municipal ou funções gratificadas descritas no artigo 173 e parágrafos.

Art. 18. O concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal será realizado em fases eliminatórias, que constarão no Edital de concurso público.

Parágrafo único. Sendo o candidato matriculado em curso de formação servidor municipal, ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 19. O candidato será desclassificado do curso de formação, desde que:

I - Não atinja o mínimo de frequência estabelecida;

II - Não revele aproveitamento satisfatório;

III - Não atinja a capacitação física necessária para o cargo.

Parágrafo Único. Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão afixados em regulamento próprio.

Art. 20. O candidato que ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 21. A nomeação obedecerá a ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 22. O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 23. A investidura em cargo público ocorrerá com a posse e com a entrada em exercício.

Art. 24. São formas de provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Mirador:

I - nomeação;

II - reversão;

III - reintegração;

IV - recondução;

V - aproveitamento

Parágrafo Único. A nomeação, reversão, reintegração, recondução, readaptação, disponibilidade e aproveitamento se darão na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirador.

Seção II

Da Posse

Art. 25. Posse é a aceitação formal, pelo servidor, das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Parágrafo único. No ato da posse, o servidor apresentará declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 26. A posse ocorrerá no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação oficial do ato de provimento.

Art. 27. A posse poderá dar-se mediante procuração, com poderes expressos e específicos, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.

Art. 28. Em se tratando de servidor público em licença, ou em qualquer outro afastamento legal, o prazo estabelecido no

artigo 21 será contado do término do impedimento.

Art. 29. Só haverá posse nos casos de provimento inicial de cargo por nomeação.

Seção III

Do Exercício e Lotação

Art. 30. Exercício é o efetivo desempenho, pelo servidor, das atribuições do cargo público para o qual foi nomeado.

§ 1º. É de 03 (três) dias o prazo para o servidor público entrar em exercício, contados da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. A nomeação somente produzirá efeitos financeiros a partir da data do início do efetivo exercício.

Art. 31. O início, a interrupção, a suspensão e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 32. Lotação é o ato que determina o órgão ou a unidade de exercício do servidor.

Seção IV

Da Substituição

Art. 33. Substituição é o exercício temporário de cargo em comissão nos casos de impedimento legal ou afastamento do titular.

Art. 34. A substituição de que trata o art. 33 desta Lei depende de autorização do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. O substituto fará jus à remuneração do cargo em comissão, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 35. São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º. Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º. A avaliação especial de desempenho prevista no parágrafo anterior, será realizada com base nos critérios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador e suas regulamentações.

Art. 36. O Guarda Municipal estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 37. A vacância do cargo público ou da função pública decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - destituição de cargo em comissão;

IV - aposentadoria;

V - falecimento.

Parágrafo único. A vacância se dará na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirador.

Seção Única

Da Aposentadoria

Art. 38. O servidor titular de cargo público de provimento efetivo de Guarda Municipal vinculado ao Instituto Nacional de

Seguro Social será aposentado consoante as regras estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada

Art. 39. A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal de Mirador, podendo ser praticado o sistema de plantão.

§ 1º. A jornada do Guarda Municipal será estabelecida por escala de serviço, respeitando-se o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente aos plantões.

§ 3º. O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º. O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.

§ 5º. É defeso o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função gratificada e cargo de provimento efetivo.

Seção II

Da Frequência e do Horário

Art. 40. A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 41. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.

Parágrafo único - O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da Guarda Municipal de Mirador em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 42. O integrante da Guarda Municipal de Mirador perderá: I - a remuneração do dia, se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado; II - a remuneração equivalente à hora de trabalho a cada período de atraso ou saída antecipada acumulada no período de uma semana, de até 30 (trinta) minutos.

Art. 43. No caso de faltas sucessivas injustificadas, serão computados, para efeito de desconto, os domingos, os feriados e os dias de folga intercalados.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 44. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei.

Art. 45. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

Art. 46. O vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 47. Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do integrante da Guarda Municipal de Mirador, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, nos termos do previsto no Estatuto de Servidores Públicos do Município de Mirador.

Art. 48. As reposições e as indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados, nos termos do previsto no Estatuto de Servidores Públicos do Município de Mirador.

Art. 49. O integrante da Guarda Municipal de Mirador em débito com o erário, e que for demitido ou exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não-quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 50. As indenizações e os auxílios não se incorporam à remuneração ou provento para qualquer efeito.

Seção Única

DAS VANTAGENS

Art. 51. Juntamente com o vencimento, poderão ser pagas ao servidor público as seguintes vantagens pecuniárias:

- I. indenizações;
- II. auxílios;
- III. gratificações; e
- IV. adicionais.

§ 1º. As vantagens previstas neste artigo não se incorporam ao vencimento básico, nem servirão de base para o cálculo de outras vantagens.

§ 2º. As indenizações e os auxílios pecuniários não ficam sujeitos à contribuição previdenciária.

Art. 52. As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários posteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Subseção I

Da Gratificação pelo Exercício de Atividades Perigosas e/ou Insalubres

Art. 53. Os guardas municipais que desenvolvam suas atribuições de forma habitual em ambientes ou funções insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, que corresponderá:

I - no caso de insalubridade, a 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do vencimento, conforme o grau definido em perícia;

II - no caso de periculosidade, 30% (trinta por cento) do vencimento.

§ 1º. O guarda municipal que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

Art. 54. Haverá permanente controle das atividades, operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A guarda municipal gestante ou lactante, enquanto durar a gestação e a lactação, exercerá suas atividades em local salubre e em serviço não perigoso.

Art. 55. Os adicionais de insalubridade ou periculosidade não poderão ser inferiores aos previstos na legislação federal reguladora da matéria, prevalecendo esta quando mais vantajosa, independentemente de qualquer ato do Legislativo ou do Executivo Municipal.

Subseção II

Da Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 56. Será permitido serviço extraordinário para atender às necessidades do serviço, em situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, assim consideradas as horas excedentes à jornada prevista nesta lei, conforme a hipótese:

§ 1º. Até o limite de 60 (sessenta) horas mensais de serviço extraordinário, a remuneração será acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§ 2º. As horas que ultrapassarem o limite estabelecido no parágrafo anterior terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Art. 57. Aplicam-se subsidiariamente a este Capítulo as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal no que não confrontarem.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 58. Conceder-se-á ao guarda Municipal as seguintes licenças:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença para atender a obrigações concernentes ao serviço militar;
- III. licença para atividade política;
- IV. licença-prêmio, a ser regulamentada por Decreto do Executivo;
- V. licença para tratar de interesses particulares;
- VI. licença para o desempenho de mandato classista;
- VII. licença para tratamento de saúde, nos casos previstos nesta lei;
- VIII. licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- IX. licença por acidente em serviço.

§ 1º. A licença prevista no inciso VII do caput deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, realizada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 2º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período das licenças previstas nos incisos I, II, VII, VIII e IX deste artigo.

Art. 59. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os casos dos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º. A licença prevista no inciso I será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

Art. 60. As licenças de que tratam os incisos I, VII e IX serão sempre concedidas por período de duração máxima de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis tantas vezes quantas necessárias.

Parágrafo único. Findo o prazo da licença a que alude o "caput" deste artigo, o servidor retornará ao exercício do seu cargo ou poderá submeter-se a nova perícia, e o laudo médico concluirá pela sua volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria.

Art. 61. Verificando-se como resultado da perícia feita pela junta médica oficial, redução da capacidade física do servidor, ou estado de saúde que impossibilite ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria nem de licença para tratamento de saúde, poderá o servidor ser readaptado em cargo diferente, sem que essa readaptação lhe acarrete qualquer prejuízo de vencimento básico e vantagens pessoais.

Art. 62. O tempo necessário à perícia médica será sempre considerado como de licença, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Art. 63. Ao servidor investido exclusivamente em cargo em comissão, não se aplicam as licenças previstas nos incisos I ao VI do art. 58.

CAPÍTULO III

DAS CONCESSÕES, TEMPO DE SERVIÇO E DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 64. Aplicam-se a este Capítulo as disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO, DISCIPLINA E HIERARQUIA

Art. 65. Este Título, ao qual estão sujeitos os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Mirador, tem por finalidade especificar as normas gerais de atuação, as transgressões disciplinares e estabelecer as normas relativas as penalidades, comportamento, recursos e recompensas, processo de controle

disciplinar, dispondo sobre a disciplina operacional e administrativa.

Art. 66. A camaradagem é indispensável à formação e ao convívio profissional, visando a desenvolver as melhores relações sociais entre os componentes Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às leis e regulamentos;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a dedicação integral ao serviço;
- V - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição;
- VI - o cumprimento das normativas instituídas pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças e seus Departamentos.

Art. 67. Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes superiores e subordinados.

§ 1º. São superiores hierárquicos:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças;
- III - os titulares das diretorias, gerências, coordenadorias e assistências da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

§ 2º. A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao subordinado, a quem ela impõe o dever de obediência.

CAPÍTULO II

DA ESFERA DA AÇÃO E DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO

Art. 68. A competência para aplicar as penalidades disciplinares é conferida:

- I - ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, para os casos de suspensão e advertência; e,
- II - ao Prefeito Municipal, para os casos de demissão.

Art. 69. Estão sujeitos a este Título todos os componentes do Corpo da Guarda Municipal.

Art. 70. O Guarda Municipal estará subordinado a esta Lei, onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO III

DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME

Art. 71. O Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda que:

- I - estiver disciplinar e legalmente afastado da função;
- II - mostrar-se refratário à disciplina; e
- III - estiver afastado para tratamento de saúde acima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Nos casos constantes no presente artigo o uniforme poderá ser recolhido.

TÍTULO V

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 72. Transgressão disciplinar é toda ação ou omissão praticada pelo Guarda, ou qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações profissionais do Guarda, na sua manifestação elementar e simples.

Art. 73. São transgressões disciplinares:

- I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina, especificadas no Título VII;
- II - todas as ações ou omissões, não especificadas na relação de transgressões do Título citado, nem qualificadas como crime em legislação própria, que afetem a honra pessoal, o decoro da classe e outras prescrições estabelecidas no Regulamento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e leis, bem como aquelas praticadas contra normas e ordens de serviços emanadas de autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DO JULGAMENTO

Art. 74. O julgamento da transgressão deve ser precedido de

análise que considere:

I - o comportamento do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

III - a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; e

IV - as consequências que dela vieram ou possam advir.

Art. 75. No julgamento da transgressão podem ser levantadas causas que justifiquem a falta e circunstâncias que atenuem ou agravem.

Parágrafo único. Nenhum Guarda poderá ser punido sem que lhe seja assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

Art. 76. Haverá causa de justificação quando o ato for cometido:

I - na prática de ação meritória ou no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

II - quando incidir qualquer uma das excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. Não haverá penalidade quando for reconhecida qualquer causa dos incisos supracitados.

Art. 77. São circunstâncias atenuantes:

I - bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; e

IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, não se configurando causa de justificação.

Art. 78. São circunstâncias agravantes:

I - mau comportamento;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III - reincidência de transgressão;

IV - conluio de duas ou mais pessoas;

V - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional; e

VI - ter se aproveitado de deficiência física e/ou mental, ou de ignorância plenamente comprovada de outrem.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 79. As transgressões, segundo sua intensidade, classificam-se em:

I - LEVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de advertência;

II - MÉDIA - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão de até seis dias;

III - GRAVE - são as transgressões disciplinares que cominam pena de suspensão acima de seis dias.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA GRADUAÇÃO E CONCEITUAÇÃO

Art. 80. A penalidade disciplinar objetiva a preservação da disciplina e deve ter em vista o benefício educativo ao punido e o interesse da coletividade a que ele pertence.

Art. 81. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as penalidades a que está sujeito o Guarda são em ordem de gravidade crescente:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

§ 1º. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas provierem para o serviço e para a Administração Municipal.

§ 2º. Serão considerados também os serviços prestados à Administração Municipal, bem como as peculiaridades de onde foram desenvolvidos.

Art. 82. A advertência é a forma mais branda de punir, expressa de forma escrita, registrada para fins de enquadramento comportamental.

Parágrafo único. Havendo reincidência na pena de advertência, aplicar-se-á a pena de suspensão, respeitando-se o disposto

nesta lei.

Art. 83. A suspensão consiste no cerceamento ao trabalho, sofrendo o punido o corte nos vencimentos, durante esse período.

Art. 84. A demissão é a pena que exclui o Guarda do quadro de servidores do Município de Mirador.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO

Art. 85. A aplicação da pena compreende uma nota de penalidade e a decorrente publicação no Órgão Oficial do Município, bem como a transcrição em Boletim Interno da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

§ 1º. A nota de penalidade conterà uma descrição sumária, clara e precisa dos atos e circunstâncias que determinaram a transgressão, relacionando-a e enquadrando-a, acrescida de outros detalhes como o comportamento do transgressor e cumprimento da penalidade.

§ 2º No enquadramento serão mencionados:

I - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos tanto quanto possível, a referência aos artigos, parágrafos, normas ou ordens que foram contrariadas ou contra as quais tenha havido omissão;

II - os itens, artigos e parágrafos das circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - a classificação da transgressão;

IV - a penalidade imposta; e

V - a classificação do comportamento em que o Guarda punido permanece ou ingressa.

Art. 86. A aplicação da penalidade deverá ser feita com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo do dever e na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do mesmo e do Corpo da Guarda.

Art. 87. A aplicação da penalidade deverá obedecer às seguintes normas:

I - a penalidade deverá ser proporcional à gravidade da transgressão;

II - a penalidade não pode atingir o máximo previsto nesta Lei, quando ocorrerem apenas circunstâncias atenuantes;

III - quando ocorrerem circunstâncias atenuantes e agravantes, a penalidade será aplicada conforme preponderarem umas sobre as outras;

IV - por uma única transgressão não deve ser aplicada mais de uma penalidade;

V - a penalidade disciplinar não exime o punido da responsabilidade civil ou penal que lhe couber;

VI - na ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a penalidade correspondente, e, caso contrário, as de menor gravidade serão consideradas como circunstâncias agravantes da transgressão principal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças as providências para a instauração de sindicância e processo administrativo, para apurar a devida responsabilidade do servidor, através de inquérito administrativo.

Art. 88. O processo administrativo poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada.

Art. 89. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

TÍTULO VII

DO COMPORTAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 90. O comportamento do Guarda terá sua classificação de acordo com o grau de penalidades sofridas, respeitando a prescrição e a reincidência.

§ 1º. O comportamento do Guarda será classificado em:

I - Excepcional - quando, no período de cinco anos de efetivo

serviço, não tenha sofrido qualquer penalidade disciplinar;

II - Ótimo - quando, no período de quatro anos de efetivo serviço, tenha sofrido até uma advertência;

III - Bom - quando, no período de três anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma advertência;

IV - Regular - quando, no período de dois anos de efetivo serviço, tenha sido punido com até uma suspensão; e

V - Ruim - quando, no período de um ano de efetivo serviço, tenha sofrido acima de uma suspensão.

§ 2º. Ingressará automaticamente no comportamento ruim o Guarda que sofrer penalidade acima de 10 (dez) dias.

§ 3º. Para os efeitos deste artigo é estabelecida a equivalência de penalidades, onde 2 (duas) advertências equivalem a 1 (uma) suspensão.

§ 4º. A classificação, reclassificação e melhoria de comportamento é de competência do Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, respeitados os termos e os prazos deste artigo e necessariamente publicadas no Boletim Interno da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS E DAS RECOMPENSAS

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 91. Interpor reconsideração e/ou recurso administrativo disciplinar é o direito concedido ao Guarda que se julgue prejudicado, ofendido ou injustiçado, na esfera disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para interposição do pedido de reconsideração ou do recurso é de 30 (trinta) dias a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

CAPÍTULO II

DO CANCELAMENTO DE PENALIDADES

Art. 92. Serão canceladas as penalidades de advertência e suspensão, registradas em suas alterações, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, desde que neste período não pratique nova infração disciplinar.

Art. 93. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito retroativo.

CAPÍTULO III

DAS RECOMPENSAS

Art. 94. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços prestados pelo Guarda e encontram-se previstas no Plano de Carreira da Guarda Municipal.

§ 1º. Além de outras previstas em regulamentos especiais, são recompensas os elogios por bons serviços prestados em relevância ao bom nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças e a bem da coletividade a que serve, podendo ser individual ou coletivo.

§ 2º. A cada elogio individual recebido corresponderá dois meses de redução da carência para melhoria do comportamento.

TÍTULO IX

DAS NORMAS GERAIS DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ATUAÇÃO EM GERAL

Art. 95. A atuação do Guarda deve condizer com a postura adotada no posto de serviço e as normas legais da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 96. O Guarda deverá ater-se a todas as normas e regulamentos em vigor para fins de um bom desempenho e aprimoramento do serviço.

Art. 97. Quanto à apresentação pessoal o Guarda deve:

I - manter o seu uniforme limpo e apresentável;

II - quando do sexo masculino: manter o cabelo aparado à máquina ou tesoura, acertando gradualmente de baixo para cima, mantendo bem nítido os contornos junto às orelhas e pescoço; na parte superior da cabeça, o cabelo deverá ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

III - quando do sexo feminino: manter os cabelos presos para

trás, rente ao couro cabeludo, deixando a testa e as orelhas descobertas; se compridos devem ser presos em forma de coque ou similar, na parte de trás da cabeça na altura da nuca, podendo ser utilizada uma rede da cor dos cabelos ou preta para fixá-los;

IV - as costeletas poderão ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular;

V - é vedado o uso de barba, salvo:

a) para disfarçar deformidade física, desde que haja parecer médico e o Guarda tenha o seu requerimento deferido pelo Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças e conste de sua identidade funcional.

VI - é permitido o uso do bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando as comissuras labiais, devendo constar da sua identidade funcional;

VII - é permitido o uso de pulseira, óculos e anel, desde que discreto;

VIII - manter as unhas curtas;

IX - usar maquiagem com cores suaves e discretas;

X - gargantilha, corrente ou colar não deve ser utilizado sobrepondo-se ao uniforme; e

XI - os brincos devem ser pequenos e discretos, sem elementos pendulares.

§ 1º. As Guardas femininas, quando no exercício da função de motociclista, poderão utilizar trança única, devido ao uso do capacete.

§ 2º. Não é permitido o uso de piercing quando uniformizado.

Art. 98. A continência deve ser executada da seguinte forma:

I - eleva-se à mão direita espalmada à cobertura, dedos unidos, palma da mão para baixo, posicionando-se o dedo médio no início da pala;

II - a continência parte da posição de sentido, cabeça erguida, numa atitude de respeito e consideração;

III - quando embarcado o Guarda permanece sentado e presta a continência, salvo se estiver conduzindo veículo;

IV - quando em grupo deve ser executada ao comando de "apresentar arma" e "descansar arma";

V - quando individual deve ser executada para pronunciar bom dia ou boa tarde; e,

VI - deve ser complementada com aperto de mão quando a autoridade, o graduado, igual ou qualquer cidadão, tomar a iniciativa.

Art. 99. São normas gerais de atuação do Guarda:

I - assumir o serviço com pontualidade, a fim de receber instruções sobre o posto ou atividade a ser desenvolvida;

II - comunicar a Central de Operações quando da assunção do serviço, direto no posto, por meio de rádio ou telefone;

III - prestar a devida continência aos superiores hierárquicos ou seus pares, bem como membros das Forças Armadas, Polícias Militares e demais autoridades, como forma regulamentar de cumprimento;

IV - manter-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares, superiores e do público em geral;

V - portar-se com urbanidade e polidez no tratamento com populares;

VI - atender prontamente ao chamado de populares, prestando-lhes toda assistência necessária;

VII - inspecionar, com a devida atenção, a área onde irá desempenhar seu serviço, se inteirando das peculiaridades da mesma;

VIII - comunicar-se imediatamente com a Central de Operações, quando houver suspeita de ocorrência de qualquer ilícito;

IX - percorrer incessantemente o setor da cidade que lhe for confiado, evitando qualquer descuido de vigilância, postando-se de maneira a ser facilmente identificado;

X - prevenir desordens;

XI - evitar atos licenciosos nas vias ou logradouros públicos, sempre agindo branda e persuasivamente;

XII - transmitir à Central de Operações todas as ocorrências e alterações verificadas no seu setor de vigilância, registrando

em documento próprio;

XIII - deter e conduzir à autoridade competente:

- a) as pessoas que forem encontradas com qualquer indício de ter praticado delito;
- b) os que conduzirem instrumentos apropriados para a prática de crime;
- c) os que transitarem com trajes inconvenientes ou provocarem algazarra, proferindo ditos obscenos;
- d) os que forem encontrados em flagrante delito; e
- e) os vadios, ébrios e dementes.

XIV - comunicar à Central de Operações, com antecedência, sobre falta ao serviço;

XV - permutar escala ou posto de serviço somente com autorização;

XVI - manter-se vigilante, não se distraindo com fatos alheios;

XVII - utilizar-se de equipamento da Instituição somente em serviço e para os fins a que se destina;

XVIII - ater-se ao serviço designado, não extrapolando sua competência de atuação;

XIX - na assunção do serviço inspecionar e conferir o armamento e o equipamento na presença de seu antecessor;

XX - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito garantir-lhe seus direitos constitucionais;

XXI - zelar pelo bom nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

XXII - manter-se em contato com funcionários de outros órgãos, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade, evitando qualquer tipo de promiscuidade;

XXIII - realizar a travessia dos alunos nas vias em trocas de turnos escolares;

XXIV - ao atuar nos órgãos municipais para cumprimento de sua missão, deve proteger o patrimônio e as pessoas do local;

XXV - impedir a ocorrência de danos;

XXVI - impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, encaminhando-as aos órgãos competentes;

XXVII - organizar filas, onde se fizer necessário;

XXVIII - orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos e orientando quanto ao cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro;

XXIX - cumprir as normas internas de cada órgão, quando compatíveis com suas atribuições;

XXX - o Guarda em serviço nos eventos municipais manter-se-á atento às ordens emanadas de seus superiores, além das normas peculiares do evento, para que não extrapole sua competência;

XXXI - ao deparar-se com acidentes deverá isolar o local até a chegada das autoridades competentes e ainda tomar medidas de segurança; e

XXXII - toda e qualquer abordagem deve ser comunicada à Central de Operações.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Art. 100. O Guarda de serviço deve sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.

Parágrafo único. Os Guardas que prestarem serviços em outros setores internos da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, subordinam-se às chefias dos mesmos.

Art. 101. Do Diretor devem partir todas as orientações para o serviço operacional diário da Guarda Municipal, observando as determinações legais.

Parágrafo único. Quando necessário, o Diretor tomará decisões referentes a seu turno de serviço, comunicando as alterações em documento próprio.

Art. 102. Os Guardas de serviço na Sede da Guarda Municipal, independente da função desempenhada, devem:

- I - apresentar-se ao Diretor, para deste receber as instruções de serviço;
- II - fiscalizar a entrada de pessoas na Sede, identificando-as e

prestando as informações necessárias;

III - no período noturno atentar para a vigilância, principalmente no pátio da Sede;

IV - se for radio operador ou telefonista deverá:

- a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Instituição e o operador;
- b) atender prontamente aos chamados da guarnição, via rádio ou telefone;

c) impedir a utilização do telefone para fins particulares;

d) transmitir pelo rádio somente informações e assuntos de serviço, usando linguagem técnica;

e) manter sob controle as viaturas em operação;

f) preencher de forma correta e legível os impressos em uso; e,

g) reportar-se sempre ao Diretor ou seu representante sobre informações ou ordens, e informar o mesmo sobre ocorrências em andamento.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DE MOTORISTAS E DE MOTOCICLISTAS

Art. 103. Os Guardas condutores de veículos auto ou moto deverão ao assumir o serviço:

I - examinar o estado da viatura e seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;

II - cuidar da limpeza, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;

III - manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;

IV - informar a Central de Operações de todos os deslocamentos, anotando os na ficha de movimentação;

V - transportar pessoas em trajes civis apenas no caso de ocorrência, exceto com autorização do Diretor ou seu representante;

VI - obedecer à legislação de trânsito;

VII - permanecer atento ao rádio transmissor e responder prontamente quando solicitado;

VIII - não deixar a chave ou equipamentos na viatura ao desembarcar;

IX - quando em ronda ou ponto-base, entrar em contato com o responsável pelo evento ou instalação;

X - providenciar a elaboração do Boletim de Ocorrência quando no envolvimento em acidente de trânsito; e

XI - quando na função de motociclista, utilizar os equipamentos de proteção.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO

Art. 104. A competência de atuação respeitará o grau de hierarquia.

§ 1º A competência para atuação, independente da classe hierárquica, cabe ao Guarda Municipal exercer a vigilância sobre os bens públicos; garantir o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município; prestar colaboração à defesa civil; e exercer as funções de Almoxarife Operacional, Telefonista Operacional e Radio-operador Operacional.

§ 2º Cabe ao Gerente:

- a. distribuir tarefas aos Guardas e transmitir-lhes as ordens emanadas dos superiores;
- b. elaborar as escalas de serviço; exercer a atribuição de adjunto;
- c. fazer rondas nos postos de vigilância e trânsito;
- d. orientar diretamente os Guardas nas situações decorrentes de suas atividades;
- e. fiscalizar a atuação dos Guardas; inspecionar a apresentação individual dos Guardas;
- f. intermediar a colaboração entre os Guardas e os servidores de outros órgãos públicos e o público em geral;
- g. prestar toda orientação possível aos Guardas para o desempenho de suas atribuições;
- h. prestar assistência direta ao Diretor a que esteja subordinado;
- i. elaborar relatórios mensais relativos aos postos de

- serviços;
- j. ministrar instruções aos seus subordinados; comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- k. e prestar colaboração à defesa civil.

§ 3º Cabe ao Diretor:

- a. distribuir as tarefas ao Gerente;
- b. fiscalizar o trato dos Guardas para com o público;
- c. inspecionar o emprego de equipamentos;
- d. encaminhar ao Diretor de Área as dúvidas e os conflitos que não possa solucionar;
- e. participar da instrução dos Guardas que exercerão atividades na sua área;
- f. fazer rondas periódicas nos postos de vigilância da Guarda Municipal, na área de sua atuação;
- g. elaborar relatórios mensais relativos às suas atividades;
- h. ministrar instruções aos seus subordinados;
- i. comandar frações de Guardas Municipais, conforme a complexidade da situação;
- j. e prestar colaboração à defesa civil.

§ 4º Cabe ainda ao Diretor:

- a. coordenar e supervisionar as atividades dos Guardas;
- b. manter intercâmbio com os servidores e dirigentes públicos existentes na sua área de atuação;
- c. propor medidas para o aperfeiçoamento da Guarda Municipal e do desenvolvimento de suas atividades;
- d. dar conhecimento aos seus subordinados das ordens emanadas da Secretaria;
- e. ministrar instrução aos seus subordinados;
- f. exercer comando de Guardas em grandes eventos.

TÍTULO X

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 105. Aplica-se a penalidade de advertência às seguintes transgressões:

- I - deixar de cumprir as normas gerais contidas no Título VI desta Lei e as demais normas instituídas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;
- II - deixar de apresentar-se, entrando na Sede da Guarda:
 - a) ao Prefeito Municipal;
 - b) ao Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças;
 - e
 - c) aos titulares da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- III - deixar de apresentar-se, estando em serviço, ao superior imediato;
- IV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;
- V - apresentar-se para o serviço com atraso;
- VI - comparecer para o serviço com uniforme diferente do designado ou em desconformidade com a escala de serviço;
- VII - procurar resolver assunto referente ao serviço que não seja de sua competência;
- VIII - usar termos de gíria ou ato semelhante em comunicação escrita ou verbal;
- IX - usar aparelho telefônico de propriedade do Município de Mirador, para fins particulares, sem autorização;
- X - perambular ou permanecer uniformizado, quando em folga ou afastado de suas funções, em logradouros públicos;
- XI - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;
- XII - deixar de trazer consigo a credencial de Guarda quando em serviço;
- XIII - deixar de apresentar-se à Sede da Guarda, quando convocado, mesmo estando de folga, nos casos de iminência de perturbação da ordem ou ocorrência de calamidade pública;

- XIV - sobrepor os interesses particulares aos de interesse público;
- XV - divulgar assuntos técnico-profissionais que possam prejudicar o desempenho da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- XVI - retardar sua apresentação ao superior, quando convocado, ainda que fora das horas de trabalho;
- XVII - atender ao público com preferências pessoais;
- XVIII - deixar de prestar as informações que lhe competirem;
- XIX - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Municipal, quando solicitado;
- XX - deixar de comunicar ao superior imediato em tempo oportuno:
 - a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material e as providências tomadas;
 - b) as ocorrências policiais; e,
 - c) os estragos ou extravios de qualquer material da Guarda que tenha sob sua responsabilidade.
- XXI - deixar de registrar:
 - a) as ligações telefônicas que receber referentes ao serviço;
 - b) as ordens e recomendações recebidas; e,
 - c) as ocorrências policiais.
- XXII - fumar de forma ostensiva em serviço;
- XXIII - deixar de manter em dia os seus assentamentos e os de sua família no órgão de pessoal da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- XXIV - permitir a permanência ou entrada de pessoas estranhas ao serviço;
- XXV - manter postura inadequada ao posto;
- XXVI - faltar com o devido respeito a autoridades e público em geral;
- XXVII - dirigir-se, verbalmente ou por escrito, referente a assuntos da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças a órgãos externos, desobedecendo às esferas administrativas vigentes;
- XXVIII - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado;
- XXIX - deixar de comunicar, com antecedência oportuna, o seu impedimento em comparecer ao serviço;
- XXX - deixar de devolver o equipamento ou armamento da Instituição utilizado em serviço, logo após o seu término;
- XXXI - omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento de fato tratado;
- XXXII - usar termos descorteses para com os subordinados, seus pares ou civis;
- XXXIII - usar no uniforme e insígnias ou distintivos que não sejam regulamentados;
- XXXIV - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição quando o ato não configurar crime;
- XXXV - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora com vínculos à Guarda Municipal, sem permissão;
- XXXVI - deixar de comunicar ao superior hierárquico transgressão disciplinar praticada por membro Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;
- XXXVII - deixar de preservar o local de crime;
- XXXVIII - apresentar comunicação ou recursos destituídos de fundamentos ou sem observar as prescrições regulamentares;
- XXXIX - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sem que a intervenção deste se torne indispensável;
- XL - proceder ao serviço de ronda com irregularidade;
- XLI - criticar ato praticado por superior hierárquico de forma verbal;
- XLII - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- XLIII - utilizar-se de veículo oficial sem autorização ou fazê-lo para fins particulares;
- XLIV - dirigir-se ou referir-se ao superior de modo inadequado

ou desrespeitoso;

XLV - deixar de inspecionar ou conferir o armamento ou equipamento que ficará sob sua responsabilidade na assunção do serviço;

XLVI - deixar de isolar local de acidentes quando necessário, ou ainda deixar de tomar medidas de segurança;

XLVII - deixar de registrar os deslocamentos quando trabalhando de motorista ou motociclista;

XLVIII - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação antes da publicação; e

XLIX - deixar de comparecer em solenidades oficiais quando convocado.

Parágrafo único. Na primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de até dois dias, a terceira de até quatro dias e assim sucessivamente, elevando-se em dobro, até no máximo 30 (trinta) dias, respeitando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO

Art. 106. As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade e se classificam em seis grupos.

Art. 107. Às faltas do primeiro grupo comina-se pena de suspensão de até dois dias:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículo com imprudência, negligência ou imperícia;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos estando uniformizado;

IV - envolver a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças em assuntos de ordem particular;

V - entrar uniformizado, não estando em serviço, em:

a) boates, cabarés ou casas semelhantes;

b) casas de prostituição;

c) clubes de carteados; e,

d) salões de bilhar e de jogos semelhantes.

VI - deixar de revistar pessoa que houver detido;

VII - deixar de comunicar a seu chefe imediato faltas ou crime de que tenha conhecimento;

VIII - usar em serviço equipamentos, acessórios ou uniforme em desacordo com a regulamentação;

IX - deixar de prestar auxílio para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

X - utilizar-se de material ou equipamentos da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças para uso particular;

XI - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;

XII - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependências da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças ou em repartição pública;

XIII - induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XIV - negar-se a receber uniforme ou equipamento que lhe sejam destinados regularmente;

XV - permutar serviço sem permissão;

XVI - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XVII - trabalhar mal intencionalmente, em prejuízo ao serviço;

XVIII - fazer mau uso do equipamento da Instituição;

XIX - fornecer notícia à imprensa sobre ocorrência que atender ou que tenha conhecimento, sem autorização do superior hierárquico;

XX - deixar de comunicar ao superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXI - fazer propaganda política, quando uniformizado;

XXII - promover rixa entre os componentes da Guarda ou nela tomar parte;

XXIII - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal, ou seja, retardada a sua execução;

XXIV - ofender superior, subordinado ou colega de igual classe com palavras ou gestos;

XXV - valer-se de sua qualidade de Guarda para perseguir desafeto;

XXVI - apresentar-se uniformizado quando proibido legalmente;

XXVII - portar equipamento particular em serviço;

XXVIII - portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, sindicante ou da autoridade judiciária, quando solicitado a prestar declarações;

XXIX - deixar de tomar medidas para evitar que extravie ou danifique equipamento da Guarda Municipal, que estiver sob sua responsabilidade;

XXX - praticar qualquer ato que provoque escândalo público, envolvendo o nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, mesmo estando fora de serviço;

XXXI - violar ou deixar que viole local de acidente ou de crime, ocasionando prejuízo na conclusão de Boletim de Ocorrência, laudo ou perícia;

XXXII - atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados ou apreendidos;

XXXIII - promover discussão ofensiva ou agressiva a superior hierárquico, colega de igual classe ou terceiro;

XXXIV - deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente no caso de requisição para depor ou prestar declarações, sem motivo justificado;

Art. 108. Às faltas do segundo grupo comina-se a pena de suspensão de 3 (três) a 6 (seis) dias:

I - deixar de fazer entrega imediata a quem de direito, de objeto achado, apreendido ou recuperado;

II - abandonar ou afastar-se sem necessidade do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por ordem, de modo a perdê-lo de vista;

III - dormir durante as horas de trabalho;

IV - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças;

V - faltar à verdade causando danos ou para obter vantagem para si ou terceiros;

VI - usar de linguagem ofensiva em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

VII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material público, sob sua responsabilidade;

VIII - revelar informações do processo ou sindicância em que faça parte como membro de comissão;

IX - utilizar-se do anonimato em prejuízo da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças ou de seus integrantes; e,

X - permanecer em comitê político ou comícios estando uniformizado.

Art. 109. Às faltas do terceiro grupo comina-se a pena de suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) dias:

I - divulgar, distribuir ou tentar fazê-lo em dependência da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou em lugar público, publicações que atentem contra a disciplina ou a moral;

II - dar, emprestar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos;

III - deixar de garantir a integridade física das pessoas que tenha detido ou que estejam sob sua custódia; e,

Art. 110. Às faltas do quarto grupo comina-se a pena de suspensão de 12 (doze) a 18 (dezoito) dias.

I - fazer mau uso do armamento da Instituição, deixando de observar as normas regulamentares;

II - portar armamento particular em serviço, sem prejuízo aos dispositivos legais;

III - extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;

IV - promover desordens;

V - tomar parte em reunião preparatória de greve estando uniformizado; e

VI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que necessitem de seu auxílio imediato.

Art. 111. Às faltas do quinto grupo comina-se pena de suspensão de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) dias.

I - recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal;

II - evadir-se da escolta da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças ou contra ela resistir; e,

III - ofender com gestos ou palavras a moral e os bons costumes.

Art. 112. Às faltas do sexto grupo comina-se à pena de suspensão de 24 (vinte e quatro) até 30 (trinta) dias.

I - apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;

II - tomar parte em conturbação de ordem pública;

III - aliciar, ameaçar ou coagir vítima, testemunha ou perito durante procedimento administrativo;

IV - emprestar ou ceder a carteira funcional;

V - procurar a parte interessada, no caso de furto ou perda de objeto, mantendo com os mesmos entendimentos que colocuem em dúvida a sua honestidade funcional; e

VI - disparar arma de fogo, quando no exercício da função, sem motivo justificável.

Parágrafo único. Havendo reincidência em transgressão neste artigo o Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças, poderá determinar a abertura de Processo Administrativo para fins de demissão.

CAPÍTULO III

DA DEMISSÃO

Art. 113. A pena de demissão será aplicada ao Guarda nos seguintes casos:

I - agredir fisicamente subordinado, superior ou companheiro de igual classe, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

II - embriaguez habitual em serviço;

III - insubordinação grave em serviço;

IV - extraviar ou deixar que se extravie, dolosamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade;

V - crimes contra a Administração Pública, previstos na legislação penal; e,

VI - ameaçar ou coagir por quaisquer meio membros da corregedoria, da ouvidoria ou de comissão processante e sindicante, superior, subordinado ou companheiro de igual classe no desempenho da função ou em razão dela.

CAPÍTULO IV

DA PRESCRIÇÃO DE PENALIDADES

Art. 114. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e,

III - em 1 (um) ano, quanto às infrações puníveis com advertência.

§ 1º. A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 2º. O prazo de prescrição começa a fluir da data em que o ato for praticado.

§ 3º. Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares também capituladas como crime.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES ACESSÓRIAS

Art. 115. Além das penalidades previstas neste Regulamento poderão ser aplicadas cumulativamente outras acessórias.

Parágrafo único. São penalidades acessórias:

I - destituição de função; e,

II - proibição do uso do uniforme.

CAPÍTULO VI

DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES

Art. 116. As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da publicação em boletim interno da Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças e no Órgão Oficial do Município.

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso a nova penalidade será cumprida imediatamente depois de cumprida a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido, afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data em que reassumir a função.

§ 3º. Os prazos mencionados nesta Lei contar-se-ão de acordo com o estabelecido no Código de Processo Civil, excluindo-se o primeiro dia e incluindo o último.

TÍTULO XI

DO CONTROLE ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 117. O Controle Administrativo Disciplinar é a forma legal para se apurar faltas disciplinares ou denúncias, nas quais existam dúvidas ou que sejam necessárias medidas mais rigorosas para aplicação da penalidade.

§ 1º. São formas de controle a Sindicância e o Processo Administrativo.

§ 2º. É de competência do Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças as providências para a instauração de Processo Administrativo e Sindicância.

TÍTULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa e contraditório.

§ 1º. A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Prefeito do Município, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.

§ 2º A apuração poderá ser efetuada:

a) de modo sumário, quando a irregularidade for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente;

b) mediante sindicância, excluídas as condições previstas na alínea anterior;

c) mediante sindicância e processo administrativo, aquela como condição preliminar para este, nos demais casos;

d) por meio de processo administrativo, independentemente de sindicância, quando a irregularidade passível de penalidade prevista no artigo 79, incisos III e IV, se for confessada, documentalmente provada ou manifestamente evidente.

§ 3º A instauração do processo administrativo ocorrerá quando se tratar de servidor estável.

Art. 119. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 120. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA

Art. 121. A sindicância será instaurada por ordem do Prefeito, do Secretário Municipal de Administração, podendo constituir-se em peça ou fase do processo administrativo respectivo.

Art. 122. A sindicância será confiada à comissão composta de 3 (três) servidores estáveis, de condição hierárquica nunca inferior à do indiciado.

§ 1º. Ao designar a comissão, a autoridade indicará, dentre seus membros, o respectivo presidente.

§ 2º. O presidente da comissão designará o membro que irá secretariá-la.

Art. 123. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos de sindicância, ficando seus membros, em tal caso, dispensados do serviço durante o curso das diligências e da elaboração do relatório.

Art. 124. A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da designação da comissão, e concluída no prazo de 30 (trinta) dias do seu início, prorrogável por mais 30 (trinta), à vista de representação motivada de seus membros.

Art. 125. A comissão sindicante procederá às seguintes diligências:

I - ouvirá testemunhas, para esclarecimento dos fatos referidos na portaria de designação, e o acusado, se julgarem necessário para esclarecimento dos membros ou a bem de sua defesa, permitindo-lhe juntada de documentos e indicação de provas;

II - colherá as demais provas que houver, concluindo pela procedência ou não da arguição feita contra o servidor.

Parágrafo único. Como ato preliminar ou no decorrer da sindicância, poderá a comissão sindicante representar autoridade competente, pedindo o afastamento preventivo do indiciado.

Art. 126. Da sindicância poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 127. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 128. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º. A comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau.

Art. 129. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 130. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 131. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Do Inquérito

Art. 132. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 133. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 134. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 135. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 136. Poderá o indiciado requerer a prova de seu interesse, apresentando rol de no máximo 5 (cinco) testemunhas, que serão notificadas.

Parágrafo único. Durante a produção de prova, será lícito ao indiciado providenciar a substituição de testemunhas ou proceder à indicação de outras, em razão da ausência das inicialmente arroladas.

Art. 137. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

§ 1º. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§ 2º. Se o denunciante ou testemunhas, sendo servidores públicos, se negarem a atender à intimação, o fato será comunicado imediatamente aos seus respectivos superiores hierárquicos, ficando passíveis de responsabilidade funcional.

Art. 138. Quando a testemunha recusar-se depor perante a comissão, e não pertencendo ela ao serviço público, o presidente solicitará à autoridade policial a providência cabível, a fim de que seja ouvida perante aquela autoridade.

Parágrafo único. O presidente encaminhará, neste caso, à autoridade policial, deduzida por itens, a matéria de fato sobre a qual deva ser ouvido o denunciante ou a testemunha.

Art. 139. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se

infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 140. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nesta seção.

§ 1º. No caso de mais de 1 (um) acusado, cada 1 (um) deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 141. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos 01 (um) médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 142. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 143. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 144. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 145. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará 1 (um) servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

Art. 146. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 147. É permitido ao indiciado reperguntar as testemunhas por intermédio do presidente, que poderá indeferir as reperguntas que não tiverem conexão com a falta.

Parágrafo único. A defesa poderá exigir que seja consignado no termo o indeferimento providenciando, inclusive a repergunta recusada pela presidência.

Art. 148. No caso de testemunhas analfabetas, o termo será assinado a rogo, tomando-se destas a impressão digital, no local reservado à assinatura.

Art. 149. Os menores de 18 (dezoito) anos servirão como informantes, devendo ser assistidos, no ato de inquirição, pelos seus responsáveis.

Parágrafo único. Os informantes de que trata este artigo serão intimados na pessoa dos seus responsáveis.

Art. 150. É permitido à comissão tomar conhecimento de arguições novas que surgirem contra o indiciado, caso em que este terá direito de produzir contra elas as provas que tiver.

Art. 151. No caso de abandono de cargo ou função, instaurado o processo e feita a citação, comparecendo o indiciado e tomadas as suas declarações, terá ele o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa ou requerer a produção de provas que tiver, que só podem versar sobre força maior ou coação ilegal.

Parágrafo único. Não comparecendo o indiciado, o processo prosseguirá à sua revelia, sendo designado pelo presidente 1 (um) servidor efetivo para acompanhá-lo e produzir-lhe a defesa.

Art. 152. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

Art. 153. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º. Havendo mais de 1 (um) indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá ao Chefe do Executivo.

§ 4º. Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 154. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 155. Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 156. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 157. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Seção III

Da Revisão do Processo

Art. 158. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 159. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 160. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 161. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Executivo, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o processo disciplinar.

§ 1º. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 213.

§ 2º. Será impedido de funcionar na revisão quem tiver composto a comissão de processo administrativo.

Art. 162. A revisão correrá em apenso ao processo originário. Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 163. A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 164. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 165. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 200.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 166. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO XIII

DA CARREIRA DE GUARDA MUNICIPAL

Art. 167. O Plano de Classificação de Cargo, Carreira e Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mirador instituído por esta Lei, visa orientar o desenvolvimento profissional, a melhoria do desempenho e os resultados individuais e coletivos necessários à realização dos propósitos da Administração Municipal.

Art. 168. O Sistema de classificação e estruturação dos cargos baseia-se nos conceitos de cargo, carreira e grupo ocupacional.

Art. 169. Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Servidor público: é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

II - Cargo público: é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor público, criado por lei com denominação própria, número certo e vencimento específico, provido e exercido, na forma da lei;

III - Grupo Ocupacional: o conjunto de cargos com semelhanças entre si, quanto ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;

IV - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido com o mínimo necessário para que o servidor se habilite ao desenvolvimento funcional;

V - Classe: é a letra indicativa da posição de desenvolvimento do cargo na tabela de vencimentos. Identifica o nível de habilidades e competências dentro do cargo.

VI - Nível: referem-se aos códigos que correspondem ao vencimento básico na tabela de vencimentos;

VII - Carreira: é a série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizadas segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-las. É a possibilidade de desenvolvimento e valorização individual por meio de ascensão funcional, orientada pelas necessidades institucionais;

VIII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

IX - Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das

vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X - Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

XI - Promoção funcional: é o mecanismo de desenvolvimento funcional do servidor e dar-se-á através de avanço vertical e avanço horizontal;

XII - Função gratificada: é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar cargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, atribuídos exclusivamente a servidores ocupantes de cargo efetivo;

XIII - Cargo de provimento em comissão: é o cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração, de função essencialmente de chefia, assessoramento e direção, criado por lei;

XIV - Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exercerá suas atividades;

XV - Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas, no âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço.

Art. 170. O Quadro de Cargos está subdividido da seguinte forma:

I - Cargos efetivos, providos mediante concurso público;

II - Cargos em comissão, providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade por ele designada.

Art. 171. As funções gratificadas para atender encargos de direção, chefia, assessoramento superior e assistência técnica, não-caracterizados como cargo comissionado, observarão a competência legal do órgão hierarquicamente superior.

CAPÍTULO I

Composição do Quadro da Guarda Municipal

Art. 172. A carreira dos Guardas Municipais de Mirador será composta pelas seguintes classes:

I - Guarda Municipal - Recruta - durante a realização do Curso de Formação;

II - Guarda Municipal - GM 3ª Classe - durante o cumprimento do estágio probatório, ou até que haja vaga no GM 2ª Classe e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

III - Guarda Municipal - GM 2ª Classe - até que haja vaga no GM 1ª Classe e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

IV - Guarda Municipal - GM 1ª Classe - até que haja vaga no GM Sênior e sejam preenchidos os requisitos obrigatórios para promoção vertical;

V - Guarda Municipal - GM Sênior.

CAPÍTULO II

Da Promoção Vertical

Art. 173. O guarda municipal posicionado como aluno é aquele que estiver frequentando Curso de Formação, sendo automaticamente promovido à GM de 3ª classe, após a conclusão e aprovação no mesmo.

Art. 174. Concluído o estágio probatório, tendo sido aprovado e não tendo sofrido nenhuma punição disciplinar de suspensão em período mínimo de 01(um) ano, o guarda municipal posicionado como GM de 3ª classe será promovido à GM de 2ª classe, desde que existam vagas disponíveis a serem preenchidas.

Art. 175. Após a promoção para GM 2ª Classe, deverá ocorrer sempre o interstício mínimo de 01 (um) ano para as demais promoções.

Art. 176. No caso de ter sofrido punição de advertência ou suspensão, o servidor ocupante do cargo de guarda municipal não poderá participar do processo de promoção vertical pelo período de 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente, sendo condicionado a, nesse período, não acumular mais nenhuma falta dessa natureza.

Art. 177. Além do interstício mínimo de 01 (um) ano a ser cumprido, a promoção à Classe superior dependerá de prova de títulos, nos termos do artigo 180, que serão analisados por uma

Comissão composta:

I - Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças - presidente;

II - Diretor da Guarda Municipal - membro;

III - Superintendente da Guarda Municipal - membro.

§ 1º. Na inexistência de servidor ocupante do cargo de Superintendente da Guarda Municipal, será nomeado o guarda municipal melhor classificado em concurso para promoção a nível 02 e o mais antigo para as demais promoções.

§ 2º. A Comissão referida no caput será constituída através de Portaria do Prefeito Municipal, o qual homologará o resultado da avaliação.

Art. 178. A prova de títulos para a promoção horizontal será obrigatoriamente realizada a cada 01 (um) ano, caso existam vagas a serem preenchidas, devendo os prazos serem controlados pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 179. A pontuação da prova de títulos, tempo de serviço e conceito obedecerá aos seguintes critérios:

I - Da Prova de Títulos:

1. Os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos, comprovados através de certificados de cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e qualificação profissional terão as seguintes pontuações:
 - a. 5 (cinco) pontos aos certificados de carga horária de 8 (oito) até 20(vinte) horas;
 - b. 8 (oito) pontos aos certificados de carga horária de 21 (vinte e uma) até 40 (quarenta) horas;
 - c. 10 (dez) pontos aos certificados de carga horária a partir de 41 (quarenta e uma) horas.

§ 1º. Os cursos acima descritos realizados anteriormente à vigência desta lei deverão ter a pontuação requerida pelo interessado, junto ao Presidente da Comissão, que ouvirá os demais membros e decidirá sobre a relevância do curso e homologação do mesmo para fins de promoção vertical.

§ 2º. A partir da vigência desta lei só terá validade para efeito de promoção vertical os cursos anteriormente analisados e homologados pela Comissão a ser designada.

§ 3º. A Prova de Títulos bem como a Formação Escolar serão computadas de forma cumulativa e perpétua na carreira do guarda municipal, sendo que os cursos de Formação Escolar só poderão ser contados 1 única vez, a cada promoção.

§ 4º Serão computados 03 (três) pontos por ano de efetivo exercício na Guarda Municipal de Mirador.

§ 5º O conceito a ser emitido pela Comissão de Promoção para o preenchimento de cada uma das vagas abertas variará de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, sendo que o conceito abaixo de 10 (dez) pontos e o acima de 25 (vinte e cinco) pontos deverá gerar uma justificativa por escrito da Comissão.

§ 6º A avaliação de conceito dar-se-á através de formulário específico a ser expedido pela Comissão de Promoção.

II - Formação Escolar:

- a. 10 (dez) por Curso Técnico, desde que o mesmo tenha sido indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, ou se anterior à vigência desta lei, homologado pela Comissão de Avaliação;
- b. 10 (dez) por ano de Curso Superior, mediante apresentação de histórico escolar e ou certificado de Graduação de Nível Superior, devidamente certificado pelo MEC (neste caso, em qualquer área);
- c. 15 (quinze) pontos para título específico de curso de Pós-Graduação em qualquer área afim, devidamente reconhecido e certificado pelo órgão responsável;
- d. 20 (vinte) pontos para título específico de curso de Pós-Graduação mediante apresentação de certificado, reconhecido e certificado pelo órgão responsável, desde que o mesmo tenha sido indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

e. 20 (vinte) pontos para título específico de Mestrado em qualquer área afim, reconhecido e certificado pelo órgão responsável;

f. 25 (vinte e cinco) pontos para título específico de Mestrado mediante apresentação de certificado, desde que o mesmo tenha sido indicação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 180. Para a promoção horizontal o guarda municipal deverá estar obrigatoriamente na classe imediatamente inferior à pretendida, não ter tido como resultado conceito "ruim" na avaliação de desempenho e ainda totalizar no mínimo 20 (vinte) pontos na soma dos títulos.

Art. 181. Os critérios para efeito de promoção horizontal em caso de empate serão:

I - Antiguidade no cargo de Guarda Municipal;

II - Antiguidade na classe anterior;

III - Ser casado ou convivente em união estável;

IV - Maior número de filhos;

V - Maior nível de escolaridade;

VI - Maior idade.

CAPÍTULO III

Da Promoção Vertical

Art. 182. A promoção vertical dos servidores da Segurança Pública, obedecerá aos mesmos critérios constantes no Capítulo II, do Título X, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Tabela de Vencimentos

Art. 183. O guarda municipal, enquanto recruta, perceberá a título de vencimentos o valor correspondente à 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial da carreira.

Art. 184. A tabela de vencimentos constará no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V

Da Concessão do Adicional de Risco de Vida

Art. 185. Fica assegurada ao Guarda Municipal, quando no exercício de suas atribuições ou em decorrência dela, a percepção de Adicional de Risco de Vida - ARV, em percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento inicial de sua classe.

Art. 186. O uniforme da Guarda Municipal de Mirador será azul e seu plano contendo os tipos, as finalidades, o uso, as insígnias, brasões e distintivos será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 187. O regulamento de honras e sinais de respeito dos integrantes da Corporação contendo a postura social de atos entre seus integrantes e os integrantes de outras forças municipais, estaduais e federais uniformizadas ou fardadas será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

Das Recompensas dos Servidores da Guarda Municipal

Art. 188. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos:

I - Bons serviços prestados;

II - Atos meritórios;

III - Trabalhos relevantes prestados pelo servidor da Guarda Municipal;

IV - Atos de bravura.

Art. 189. Serão recompensas da Guarda Municipal:

I - Condecorações por serviços prestados;

II - Elogios;

III - Concessão de abono prêmio.

§ 1º. Condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Guarda Municipal por sua atuação em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município, em Boletim Interno da Corporação e registro na

ficha funcional.

§ 2º. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Municipal, com a devida publicidade no Diário Oficial do Município e em Boletim Interno da Corporação e registro na ficha funcional.

§ 3º. Abono prêmio é a concessão de 03 (três) dias de descanso ao servidor da Guarda Municipal que em um período de 12 (doze) meses não tiver falta ou punições disciplinares, sem prejuízo das demais vantagens, onde deve ser agendado pelo integrante com antecedência mínima de 07 (sete) dias, respeitando-se a necessidade do serviço.

§ 4º. As recompensas previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão regulamentadas por instrução normativa do Secretário Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 190. As normas previstas nesta Lei têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio da Guarda Municipal as normas constantes e gerais para os demais servidores do Município, naquilo que não conflitar.

Art. 191. As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 192. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei.

Art. 193. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.

José Ron-Nilde Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 3efa058ab689e2f646066e6ff46cf17c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 14201/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018.

3º Termo ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 14201/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018. 3º Termo ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: B C RODRIGUES EIRELI. Pelo presente 3º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 14201/2018 de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33 situado na Av. Getúlio Vargas, Nº135 Centro, neste ato representado Secretária Municipal De Saúde a Sra. Sanny Mara Evangelista de Sousa, brasileira, Solteira, residente e domiciliada nesta Cidade, inscrita no CPF sob o nº 024.002.753-19, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: **B C RODRIGUES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 02.221.319/0001-72, com sede na Avenida dos Franceses nº 227 - Bairro Santo Antônio - São Luís - MA, nesse ato representado pela Sra. Bessili Câmara Rodrigues portadora do CPF nº 436.016.693-15, Proprietária **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **3º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 14201/2018, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as

cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGENCIA - O presente Termo Aditivo tem por objeto o Aditivo Quantitativo de até 25% por item, correspondente a 23,44% do total do contrato originário nº 14201/2018, oriundo do Pregão nº 22/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula XIV - 14.3 do Contrato Originário nº 14201/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento. CONTRATANTE: Sanny Mara Evangelista de Sousa-Secretária Municipal de Saúde /Ordenadora de Despesa. **CONTRATADA:** B C RODRIGUES EIRELI-CNPJ nº 02.221.319/0001-72. São João dos Patos/MA, 25 de novembro de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: f27e428b47683a90c3ff6b7d8002421e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16502/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16500/2020, DISPENSA Nº 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16502/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16500/2020, DISPENSA Nº 23/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SÃO JOÃO DOS PATOS, inscrito no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, localizado na Rua Floriano Peixoto, nº153, Centro, São João dos Patos - MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUZA, CPF nº 024.002.753-19. CONTRATADA: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.175.423/0001-00, AV. NACOES UNIDAS, nº 1605, Bairro Nossa Senhora Das Graças, Teresina - Pi, neste ato representado pelo Sr. Raimundo José da Silva, CPF Nº 011.811.863-31, Sócio administrador. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁLCOOL GEL 70% 1L, ÁLCOOL 70% 1L, AVENTAL DESCARTÁVEL, MASCARA TRIPLA DESCARTÁVEL, MASCARA N95, PROPÉ, TOUCA DESCARTÁVEL E TOTEM PORTA GEL EM ÁLCOOL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS COVID - 19, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA**, o valor global de: R\$ 627.187,50 (Seiscentos e vinte e sete mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Nas seguintes dotações: FONTE DE RECURSOS: 02.16 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0031.2118 - Enfrentamento ao COVID; 3.3.90.30.00 Material de consumo. DATA DO CONTRATO: 20 de novembro de 2020. VIGENCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020, com início na data de sua assinatura. Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de saúde, Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. São João dos patos - MA, 20 de novembro de 2020.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 007d51a09a719794d4e19dc4a5b4309f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19001/2020: ADESÃO 06/2020. PROC. ADM. Nº 19000/2020. PP Nº 22/2020 ATA DE RP 006/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19001/2020: ADESÃO

06/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19000/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) - inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação a Sra. SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CPF nº 788.794.263-20. **CONTRATADA:** Romulo F. Rego Artigos e Armarinho LTDA, CNPJ: 21.233.958/0001-00, Rua Lucidio Freitas nº 2695, Sala 01, Porenquanto, CEP: 64.003-085, Teresina - PI, neste ato representando pela Sra. Luiz Anthony Gomes dos Santos, RG nº 98002134510 SSP - CE SSP-PI, CPF nº 998.006.163-49, Procuradora. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS. Destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos - MA. **VALOR TOTAL: R\$ 547.180,00 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e oitenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 02.14 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE; 12.361.0010.2054.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENS. FUNDAMENTAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. DATA DO CONTRATO: 25 de novembro de 2020. VIGENCIA: O presente contrato terá validade até 31(trinta e um) de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, Contratado: Romulo F. Rego Artigos e Armarinho LTDA. São João dos Patos - MA, 25 de novembro de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: c3b1ec53577e3877d0d7a333f51c3205*

DECRETO Nº 043/2020

DECRETO Nº 043/2020, de 25 de novembro de 2020.

“Institui a Comissão de Transição de Governo (CTG) do Município de São João dos Patos - MA e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO art. 156, § 1º da Constituição Estadual que dispõe sobre a obrigatoriedade do prefeito municipal entregar ao seu sucessor relatório de situação administrativa no prazo de 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado da eleição municipal, com dados atualizados, até o dia anterior à sua entrega, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.186/2014, de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição por candidato eleito para o cargo de prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 45/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) que dispõe sobre os procedimentos adotados para a transição de governo;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515/2020 a qual dispõe sobre a transição democrática de governo do Município de São João dos Patos-MA e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 019/2020 (SIMP 000626-061/2020) acerca da transição de governo a ser realizada entre a gestão atual (2017/2020) e a gestão vindoura (2021/2024) a qual deverá ser formada por representantes de ambas as equipes com indicação de integrantes com conhecimento e experiência em Administração Pública para a perfeita compreensão dos atos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a **Comissão de Transição de Governo (CTG) do Município de São João dos Patos, formada com equipe da gestão atual (2017/2020) e a gestão vindoura (2021/2024),** com a seguinte composição:

EQUIPE DE TRANSIÇÃO - GESTÃO (2017/2020):

LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS - COORDENADOR DE TRANSIÇÃO

**THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO
MARIA ALICE DE SÁ LIMA**

KAYLA MONIC ROCHA MORAES

GUSTAVO LUÍS PEREIRA MACÊDO COSTA

EQUIPE DE TRANSIÇÃO - GESTÃO (2021/2024):

THUANY COSTA DE SÁ GOMES - COORDENADORA DE TRANSIÇÃO

SUZANA MARIA LEÃO COELHO DE SÁ

MARIA CREUSA SOUZA BEZERRA

EDSON ALMEIDA DE SOUSA

JOÃO JARDEL ALVES PACHECO

Parágrafo Único - Os membros designados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação das equipes de transição.

Art. 2º - Fica determinada a instalação dos trabalhos para que sejam levantadas todas as informações pertinentes a gestão municipal, no que se refere as contas públicas municipais, programas e projetos em andamento, situação orçamentária e financeira, informações contidas nos sistemas dos órgãos de controle, bem como todas as informações requeridas pela Equipe de Transição da Gestão Futura.

Art. 3º - Fica determinado o levantamento de toda documentação descrita na Instrução Normativa nº 45/2016 do TCE/MA para fins de elaboração do Relatório de Transição de Governo, bem como outras informações que forem relevantes e pertinentes para a transição governamental.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 25 dias de novembro de 2020. **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA-Prefeita Municipal.**

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: fb48497a52f50183b9a98633f15d28ea*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/TP/01/2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 75/2019. **ESPÉCIE:** Aditivo de Prazo. **PARTES:** MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO-MA, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, situada à Av. das Palmeiras, S/N- Centro, SERRANO DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e a empresa Work Construções Ltda - ME, CNPJ 24.830.142/0001-44, situada na Av. Contorno Sul, Quadra 01, nº 16, Sala 02, Jardim Araçagy, Cohatrac, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000, representada pelo Diretor Executivo, o Sr. Iomar Manoel Saraiva Junior, portador do RG nº 030919732006-9 SSP/MA e CPF nº 035.021.863-32, a seguir denominada contratada. **OBJETO:** Contratação de empresa

para conclusão dos serviços de construção de Creche, Escolas, Quadras Poliesportivas e coberturas de Quadras de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme alterações previstas na Clausula Onze do referido contrato. **VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO:** De 30 de novembro de 2020 à 30 de setembro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 26 de novembro de 2020. Fabio Luis Tavares Chaves, OAB/MA - 16423/MA. Procurador do Município.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 4692cdeae3293bed77f0b72ac7f1b534

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 635 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 033 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 635/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 033/2020.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 033/2020 do TIPO: menor preço global por lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Pavimentação de vias públicas, no Município de Sítio Novo (MA), conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 17 de Dezembro de 2020 às 09:00 nove horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsnovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 25 de novembro de 2020.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 6928357212fcafe8be908b0e4875a852

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020/DL

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2020/DL. OBJETO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS ATENDENDO A DEMANDA DA GUARDA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA. **CONTRATADA:** PARNAUTO CHAPADINHA LDTA. **CNPJ:** 03.477.658/0001-87. **VALOR TOTAL:** R\$ 32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta

reais). **VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso II e V, da Lei 8.666/93. **RATIFICAÇÃO:** 24 de novembro de 2020. **Wellington Pereira da Silva**, Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento. Tutóia/MA, 24 de novembro de 2020.

Publicado por: GEAN NUNES OLIVEIRA
Código identificador: 624fb4c29b802609e6b0544da29065a6

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO DA TRANSIÇÃO
DEMOCRÁTICA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
HUMBERTO DE CAMPOS/MA, realizada em 24 de
Novembro de 2020.**

Aos 24 dias do mês de novembro de 2020, nesta cidade de Humberto de Campos, Estado de Maranhão, na Sala de Reuniões da CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, situada à Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro, às 10h00min, onde presentes se encontravam: a Coordenadora de EQUIPE DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO do Prefeito em exercício, a Sra. Fernanda Costa Cardoso, Procuradora Geral do Município, a Sra. Louise Santos Almeida, Secretária Municipal de Administração, a Sra. Maria do Perpétuo Socorro Ramos Almeida, Secretária Municipal de Finanças, o coordenador DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO do Prefeito eleito, o Sr. Carlos Eduardo Silva Dos Santos, o Sr. Célio Marques Freitas, o Sr. Carlos Victor Santos Malheiros e o Sr. Lucas Rodrigues Sá, o Sr. Wellington Miranda Teixeira dos Santos, ambos membros DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO do Prefeito eleito. Também compareceram, a Sra. Tatiane Gomes Ferreira Fernandes, o Sr. Geraldo Viana Santos, a Sra. Naiara Raquel Silva Monteiro, o Sr. Gustavo Domingos Guimaraes dos Santos, o Sr. Fernando José de Carvalho Oliveira, e o Sr. Enéas Garcia Fernandes Neto. Foi realizada a reunião para a deliberação da metodologia e procedimento a ser adotado para efetivar a transição de governo do município de Humberto de Campos. A Reunião se iniciou com a apresentação de todos os presentes. A Sra. Fernanda destacou a importância do governo transitório para a continuidade do serviço público, fazendo menção aos princípios da transparência e interesse público que inspiram a instituição das equipes de transição. Após discutidos e aprovado por todos os membros das equipes de transição de governo, ficou determinado que as solicitações de informações e requerimentos de documentos da equipe de transição do prefeito eleito deverão ser encaminhadas através do endereço de e-mail: equipedetransicaoohc@gmail.com para o e-mail da Procuradora Geral do Município (pgm.hc2019@gmail.com). Em ato contínuo ficou deliberado que os representantes das principais pastas de governo: Controladoria, Administração, Finanças, Obras, Saúde, Assistência Social e Educação serão determinadas nesta data e encaminhada a relação via e-mail para que sejam conduzida aos setores pertinentes. O sistema da folha de pagamento será repassado pela Forth Informática, através do representante da empresa Dilson Carlos Franco Santos, e do representante da equipe de transição do prefeito eleito, o Sr. Célio Marques Freitas, sendo formalizado via e-mail (dilson@forthinformatica.com.br). Ficou estabelecido o prazo de 05 dias corridos para a entrega de documentos, a partir da data de cada solicitação formulada via e-mail. Com relação ao item 7 do ofício nº 01, da comissão de transição de governo do

prefeito eleito, ficou acrescentado a solicitação da relação nominal de funcionários que estão de licença (de qualquer natureza) e a relação dos que possuem quinquênios e pendentes de apreciação. Não havendo mais manifestações, foi dada por encerrada a 1ª Reunião da EQUIPE DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO, do município de Humberto de Campos, para constar, lavrei esta, que lida e aprovada, vai devidamente rubricada e assinada. Eu, Felipe Alves Diniz Pereira, que a digitei por determinação da EQUIPE DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO.

ASS: _____

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: f71fe193fcfc4d2806995e63324d45c8

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA: Processo nº 127/2020/ Dispensa de Licitação nº 039/2020

AMPARO LEGAL: Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e peças hospitalares

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020

VALOR TOTAL : R\$ 11.198,70 (onze mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos)

FONTE DO RECURSO :

02 06 00 SECRETARIA DE SAÚDE
10 301 0075 1101 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0075 2921 0000 PROGRAMA DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - LTDA, CNPJ nº 13.751.395/0001-08.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação.

Humberto de Campos - MA, 26 de novembro de 2020

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Caio Vinicius da Paz Abtibol

Membro da CPL

Wilson Sergio Costa Moraes

Membro da CPL

HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 127/2020/ Dispensa de Licitação nº 039/2020

AMPARO LEGAL: Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e peças hospitalares

Empresa: INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - LTDA

Valor: R\$ 11.198,70 (onze mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos)

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos - MA, 26 de novembro de 2020

Geane dos Santos e Santos

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de equipamentos e peças hospitalares.

PROC. ADM. N.º: 127/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 11.198,70 (onze mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos)

NOME DO CREDOR: INFINYT COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES - LTDA

CNPJ Nº: 13.751.395/0001-08

Humberto de Campos (MA), 26 de novembro de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 9fe986ef989e1281f52a5a9304bf1877

**RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 29/2020**

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **C. A. Maia Soares e Cia Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 12.573.429/0001-57. OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), ao Contrato nº 29/2020, objetivando fornecimento de água mineral para atender as diversas secretarias do Município de Humberto de Campos - MA, representando o acréscimo de 25% do contrato do referido Contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020. ASSINATURA **GEANE DOS SANTOS E SANTOS** Secretária Municipal de Saúde de Humberto de Campos/Ma; **CELSO ANDRÉ MAIA SOARES** - Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 573a15fbcd371870ead5cdacfb9e4873

**RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 263/2020**

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA.DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **ÁGIL EMPREENDEMENTO TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME**. OBJETO: Acrescer ao Contrato nº 263/2020, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção de uma ponte em concreto armado sob o igarapé São Roque, ligando o Centro ao Bairro da Bacabeira no Município de Humberto de Campos - MA, o valor de R\$ 873.166,73 (oitocentos e setenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e três centavos), representando o acréscimo de 24,37% do referido Contrato. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 12 DE NOVEMBRO DE 2020. ASSINATURA: **LOUISE SANTOS ALMEIDA** Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/Ma; **DENISE BELFORT** - Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 04ca20eb42f531b269c3dfa39e44bbbd

RESENHA.CONTRATO Nº 248/2020

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA.CONTRATO Nº 248/2020.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **B. A. CONSTRUÇÃO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.534.152/0001-49**. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de melhoria em vias de acesso aos Povoados Porto da Roça e Santa Clara no Município de Humberto de Campos - MA - MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.VALOR GLOBAL: R\$ 257.456,64 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). VIGÊNCIA: 5 meses, com início a partir da assinatura do contrato. HUMBERTO DE CAMPOS/MA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020. ASSINATURA: **LOUISE SANTOS ALMEIDA**, Secretária Municipal de Administração de Humberto de Campos/MA; **BENEDITO ALVES DOS SANTOS** -Representante Legal.

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: d26009f8f0593608d36e8dddea7ad49a

**PORTARIA Nº 374 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 -
GABINETE**

PORTARIA Nº 374 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade às disposições do Decreto Municipal nº 09/2017, de 09 de março de 2017,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder ao Senhor (a) **Fabio Henrique Silva Dias**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA **GRATIFICAÇÃO PELO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE de 50%**, incorporada sobre os seus vencimentos, enquanto o servidor permanecer neste regime de trabalho (TIDE), em conformidade com os Art. 1º e 10º, do Decreto Municipal nº 09/2017, de 09 de março de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonseca
Prefeito Municipal

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 4cc899126a485fd1190120f5f4a4ee1d

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 02/2020-GP, torna público que no dia 15/12/2020 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão

recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epígrafe do tipo menor preço global nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Conclusão da Escola de 04 salas no povoado Buriti no Município de Nina Rodrigues. OBSERVAÇÃO: O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão ser consultados gratuitamente ou adquirido mediante pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem) reais. Nina Rodrigues - MA, 25 de Novembro de 2020. Antonio Moreira Leite - Presidente.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6279adb2ad177a8f4fd6d4d474699ffb*

AVISO DE LICITAÇÃO SEM EFEITO TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, Antonio Moreira Leite, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do aviso de licitação do TOMADA DE PREÇOS nº 10/2020. Motivo: Erro de Publicação. Meios e Data da Circulação: Jornal de Circulação (O Imparcial), Quinta Feira, página 06, dia 26 de Novembro de 2020 e Diário Oficial do Município, Quinta Feira, página 01 dia 26 de Novembro de 2020.

Nina Rodrigues/MA, 26 de Novembro de 2020.

Assina: Antonio Moreira Leite - Presidente da CPL.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f509d92832a025c364a15c4b8d31e5a3*

DECRETO Nº 32/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues/MA, RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal de nº 10/2020, de 13 de Abril de 2020, bem como os Decretos nº **05/2020** de 17 de Março; nº **09/2020** de 22 de Março; nº **10/2020** de 13 de Março; nº **11/2020** de 14 de Abril; nº **12/2020** de 03 de Maio; nº **13/2020** de 15 de maio; nº **18/2020** de 31 de Maio; nº **20/2020** de 15 de Junho; nº **21/2020** de 17 de Julho, todos de 2020, expedidos em razão da pandemia, ocasionada pelo novo corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de calamidade pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020; e estadual 555/2020 de 02 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a lei nº 14.017, de 29 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 448/2020 de 25 de Agosto de 2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta ações emergenciais de apoio ao setor da cultura do município de Nina Rodrigues, Maranhão, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, e da Lei Municipal nº 448/2020 de 25 de Agosto de 2010 e dá outras providências.

Art. 2º - A transferência dos recursos pela União ao município de Nina Rodrigues, Maranhão, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, dar-se-á por intermédio da Plataforma + Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 01 de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, de Nina Rodrigues- Maranhão - SECTC.

Art. 3º - Nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - O Município de Nina Rodrigues - Maranhão observará a divisão de competências estabelecida no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, a fim de que não haja sobreposição na execução das ações emergenciais.

§ 2º - O Município de Nina Rodrigues - Maranhão caberá prioritariamente a execução das ações descritas nos incisos II e III do “caput” deste artigo, devendo aplicar pelo menos 20% (vinte por cento) do valor recebido em ações emergenciais previstas no inciso III do “caput”, deste artigo.

§ 3º - Os órgãos e entidades responsáveis pela execução das ações elencadas no inciso III, do “caput”, deste artigo, poderão

adotar procedimentos simplificados, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, observados os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - Os editais a que se refere o § 3º, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros:

I - dispensar a elaboração de plano de trabalho com descrição físico-financeira;

II - dispensar a exigência de abertura pelo parceiro de conta específica para movimentação de recursos;

III - estabelecer prestação de contas com ênfase no cumprimento do objeto.

Art. 4º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, fará uso do Cadastro Municipal de Cultura de Nina Rodrigues - Maranhão, para cadastramento e seleção dos trabalhadores da cultura e de espaços culturais, dentre os segmentos artísticos e culturais previstos no art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, para os fins deste Decreto, poderá celebrar termo de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com outros órgãos e entidades estaduais, para compartilhamento de informações e dados cadastrais.

CAPÍTULO II

SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL;

Art. 6º - O mecanismo previsto neste CAPÍTULO II deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinados as entidades com inscrições e homologação em cadastro habilitados, desde de que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizados pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Comunicação, que também definirá as regras de validação.

§ 1º - A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionado a verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 3º - As entidades que se habilitarem deverão apresentar auto declaração assinada com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicações dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 7º - O subsídio previsto no art. 6º deste decreto terá o valor

mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 02 (duas) parcelas no total, incluindo a primeira.

§ 1º - Este subsídio será concedido exclusivamente para gestão responsáveis pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o benefício esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por, mais de um espaço cultural.

§ 2º - Farão jus a este benefício os espaços culturais e entidades que se enquadram nos requisitos da Lei Federal nº 14.017/2020, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

I - Faturamento/Receita do Espaço cultural referente a 2019;

II - Despesa mensal com a locação ou financiamento do espaço;

III - Despesa do Espaço com Energia nos últimos quatro meses de 2019;

IV - Despesa do Espaço com Abastecimento de Água nos últimos quatro meses de 2019;

V - Número de funcionários contratados pelo espaço cultural.

§ 3º - Os critérios estabelecidos no parágrafo anterior serão pontuados numa escala de 1 a 5, conforme tabela gradativa, em ordem crescente, a ser publicada quando do edital de chamamento.

§ 4º - Serão contemplados 6 (seis) espaços e instituições culturais do município, com valores a serem distribuídos da seguinte forma:

a) 3 (três) espaços no valor de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais)

b) 3 (três) espaços no valor de R\$ 3.333,33 (três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

§ 5º - As vedações a concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8 da Lei Federal nº 14.017/2020, do qual depreende-se também entidades designadas por "associação de amigos" ou similares, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública.

§ 6º - Os espaços culturais beneficiados com este subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou atividades de espaços públicos de comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinada pelo espaço disponível ou característica de atividade, conforme definição da Secretaria Municipal de CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID - 19 (CORONAVIRUS) RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES, QUE AINDA ESTIVEREM EM VIGOR.

§ 7º - As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que recebem esse subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou

encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

§ 8º - O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Nina Rodrigues/MA, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamento das despesas.

Art. 8º - O pagamento do subsídio previsto no art. 7º deste DECRETO poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. Eventuais sobras de recursos destinados a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou quando o número de entidades beneficiadas for inferior à quantidade de recursos disponíveis, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso III do art. 3º deste decreto.

CAPÍTULO III DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS;

Art. 9º - As ações emergenciais de que trata o inciso III, do "caput", do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, serão coordenadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, por meio da elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

Art. 10 - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º, deste Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II e Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de R\$ 119.525,25 (cento e dezanove mil quinhentos e vinte cinco mil reais e vinte e cinco centavos), da seguinte forma:

- a. Ação 1 - subsídio mensal para 6 (seis) espaços e instituições culturais que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia, com pagamento de R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em duas parcelas, ou preferencialmente em parcela única, respeitados os critérios estabelecidos, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
- b. Ação 2 - premiações de manutenção para 21 (vinte e uma) propostas de manutenção de manifestações artísticas, da cultura popular e tradicional, danças populares, feiras culturais, festas tradicionais, de matriz africana, grupos de artes visuais, cênicas, danças de rua, bandas, dj's, agentes culturais e outras manifestações no valor de R\$ 2.967,86 (dois mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) para cada manifestação, totalizando o valor de R\$ 62.325,06 (sessenta e dois mil trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos);
- c. Ação 3 - premiação de manutenção para 9 (nove) ateliês artísticos e artesanais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada, totalizando o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ;

Art. 11 - As prioridades na destinação dos recursos serão

definidas de forma a garantir a participação popular e o controle social.

Art. 12 - Na elaboração dos instrumentos previstos no inciso III, do "caput", do art. 2º da Lei Federal 14.017, de 2020, serão observadas as disposições do Capítulo IV, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, quanto às informações do relatório de gestão final a que se refere o seu Anexo I, bem como a legislação aplicável para cada modalidade escolhida.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 - Os editais referentes às ações elencadas no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, poderão, salvo previsão legal em contrário, estabelecer prestação de contas simplificada com ênfase no cumprimento do objeto, sendo observados, quando cabível, os termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Na operacionalização dos recursos pela A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO serão observadas as disposições constantes no Capítulo V, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 15 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, deverá atentar aos prazos de execução das ações emergenciais, bem como os prazos de reversão e devolução dos recursos à União, na forma estabelecida nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 16 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§1º - Será responsabilizada na forma da legislação aplicável à pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do "caput" do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista nos incisos do §2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

§2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei, a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do "caput" do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou conferir-lhe destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata, ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 17 - Fica instituído o Comitê Gestor de Emergência Cultural, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, e poder público de caráter temporário, à qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, por meio de portaria, indicará a composição do Comitê, observado o disposto no “caput”, deste artigo.

§ 2º - Os membros do Comitê não serão remunerados a esse título, porém não ficam impedidos de receber recursos para execução de ações previstas da Lei Federal nº 14.017, de 2020, desde que inexistente conflito de interesse.

Art. 18 - Em toda divulgação referente aos programas, projetos e ações culturais apoiados com recursos do FMC provenientes da Lei Federal n.º 14.017, de 2020, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Município de Nina Rodrigues - Maranhão, além da inserção do seguinte texto:

“ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, MARANHÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: cea09aea2768a0c3f17bb51a1c3ffbeb



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br